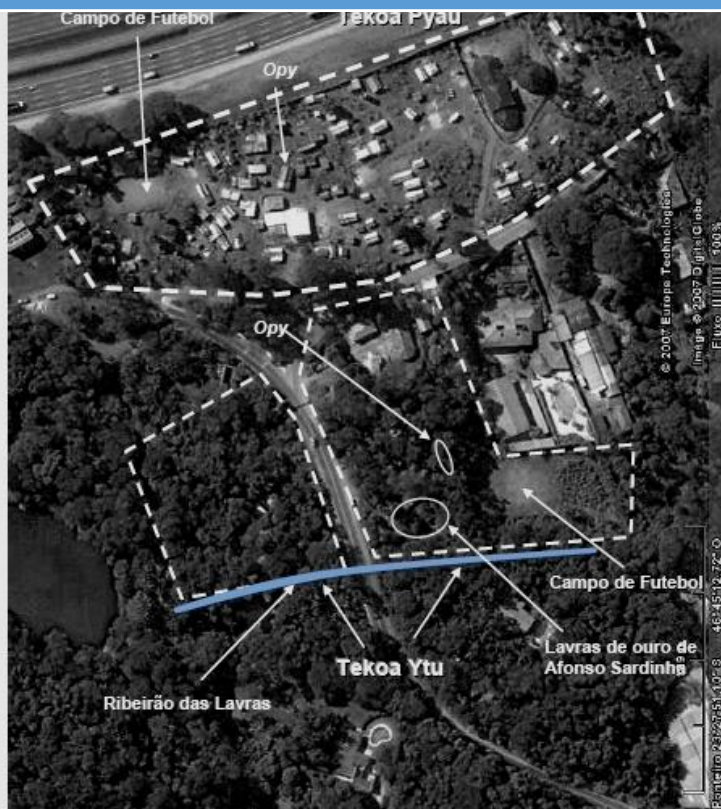


TEKOÁ PYAU: TERRITÓRIO DE LUTA E RESISTÊNCIA GUARANI NO JARAGUÁ (SP)



MESTRADO

Nathalia Lucas Tavares de Souza

**TEKOÁ PYAU: TERRITÓRIO DE LUTA E RESISTÊNCIA
GUARANI NO JARAGUÁ (SP)**

Dissertação de Mestrado
apresentada ao Instituto de
Geociências e Ciências Exatas do
Câmpus de Rio Claro, da
Universidade Estadual Paulista
Júlio de Mesquita Filho, como
parte dos requisitos para obtenção
do título de Mestre em Geografia

Orientadora: Prof^a Dra. Bernadete
Aparecida Caprioglio de Castro

MESTRADO

Nathalia Lucas Tavares de Souza

**TEKOÁ PYAU: TERRITÓRIO DE LUTA E RESISTÊNCIA
GUARANI NO JARAGUÁ (SP)**

Dissertação de Mestrado apresentada ao Instituto de Geociências e Ciências Exatas do Câmpus de Rio Claro, da Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho, como parte dos requisitos para obtenção do título de Mestre em Geografia

Comissão Examinadora

Prof^ª Dra. Bernadete Aparecida Caprioglio de Castro
(orientadora)

Prof^ª Dra. Silvia Aparecida Guarnieri Ortigoza

Prof^ª Dra. Vilma Terezinha de Araújo Lima

Rio Claro, SP 10 de Fevereiro de 2015.

Dedicatória

Ao meu filho José Lucas

por que foi por ti que vi novamente *Itakupe* (Sol Nascente)

Agradecimentos

À professora Bernadete Ap. Caprioglio de Castro pela orientação, pelo respeito e carinho com que conduziu esta 'jornada' científica e, sobretudo, por ter me ensinado a ser uma pesquisadora.

Aos índios Guarani da aldeia *Tekoá Pyau*, em especial, ao sr. Ary que conduziu minhas visitas, e todos os índios que ali vivem, sem os quais este trabalho não seria possível.

As professoras Silvia Aparecida Guarnieri Ortigoza e Vilma Terezinha de Araújo Lima pela participação na banca e pelas sugestões. A professora Solange Terezinha de Lima Guimarães por todo auxílio dado na qualificação, e, especialmente ao professor Fadel David Antônio Tuma Filho (*in memoriam*) pelas contribuições a pesquisa. E, finalmente, a todos os professores da UNESP de Rio Claro (SP) que propiciaram que a minha formação fosse sólida e rica.

Aos amigos que fizeram parte dessa incursão direta ou indiretamente, em especial, ao Gilberto Donizeti Henrique, Moisés Guimarães, Ana Carolina de Oliveira, José Roberto A. dos Santos.

À minha família. Abençoada e iluminada família que preencheu os espaços vazios e me acalmou os ânimos frente as dificuldades. Especialmente, aos meus pais – Joaquim e Maria, aos meus avós – José Lucas (*in memoriam*) e Iveta, que na simplicidade do amor honesto e puro souberam me dar a coragem que tenho para enfrentar os desafios, que nestes anos foram imensos. O meu muito obrigado a Suzana e Maria José pelos cuidados com meu filho; a Suzi pela companhia de viagens, a Gabriela pela ajuda nas mesmas. Imensa é a alegria do meu coração quando penso que embora a vida tenha uns momentos lá em cima e outros lá embaixo e embora saiba que posso cair, não há importância, por que eu tenho para onde voltar.

De maneira mui especial, agradeço a Deus e a Maria de Nazaré, pelo privilégio de conseguir a titulação de mestre em Geografia, vencendo a apraxia, sendo mãe, sendo forte, tão pura e simplesmente, pela graça que vem de Deus.

Epígrafe**Hostilidade**

O índio do litoral sem nenhuma inimizade.

Recebeu o europeu sem má vontade.

Mostrou tudo com disposição, mas o que recebeu foi traição.

O índio inocente confiou tanto que ajudou o branco a sobreviver.

Por isso perdeu suas terras que até seus costumes teve que esquecer.

Tudo o índio fez para tentar ajudar, mas o branco capitalista como sempre, só quer enricar.

O índio sofreu, o índio chorou por ver sua terra gritando de dor.

Árvores no chão, rios sem vida.

Tudo isso sendo morto por causa de briga.

Os arcos e flechas jogados no chão, índios mortos dentro da mata por causa da mineração.

Garimpeiros que invadem suas matas, que roubam sua tradição.

Que matam por querer e sem nenhuma razão.

E já se passaram quase quinhentos anos do descobrimento hostil.

Mas ainda hoje preconceito contra índios há no Brasil.

Thaís de Oliveira Araújo

Camaçari - BA.

Resumo

O objetivo desta pesquisa é discutir a relação mítica de território étnico a partir do contexto das aldeias indígenas Guarani – *Tekoá Ytu e Tekoá Pyau*. Contribui de maneira salutar a reflexão da questão indígena no Brasil, pois envolve uma área de preservação permanente, expansão urbana e ocupação tradicional de direito originário. Adota concepção husserliniana na fenomenologia para avaliação da interação sujeito e natureza, bem como, de sua reprodução e reafirmação no espaço social que não o afasta da sua relação com o território. A pesquisa identifica os principais problemas que envolvem a área do Jaraguá (SP) com relação a população Guarani e como estes permanecem em área de espaço exíguo, conseguindo manter seus costumes e tradicionais em condições inóspitas, confrontando os dispositivos legais que regem o direito de posse sobre a terra no Brasil. Não obstante, traz o quadro exclusivo da aldeia indígena *Tekoá Pyau*, menor área indígena do Brasil que enfrenta ações de reintegração de posse, proibição de uso da área do Parque Estadual do Jaraguá, reserva florestal de Mata Atlântica, mas que ainda assim, firmam-se no espaço geográfico atribuindo-lhe toda efetividade cultural e étnica

Palavras-chave: Território Étnico, Territorialidade Guarani, Aldeia Urbana, Cultura Guarani, Cidade

Abstract

The aim of this study is to discuss the mythical relationship of ethnic territory from the context of Guarani indigenous villages - Tekoá Ytu and Tekoá Pyau; and thus contribute to the reflection of indigenous issues in Brazil, because it involves an area of permanent preservation, urban growth and traditional occupation of original right. It adopts *husserliniana* conception on phenomenology to evaluate the subject and nature interaction, as well as of its reproduction and reassertion in the social space which not departs from its relationship with the territory. The research identifies the main problems involving the Jaragua (SP) area regarding the Guarani population and how they remain in a limited space area, and managed to keep their old traditions in inhospitable conditions, comparing the legal mechanisms which govern the right of possession over land in Brazil. Nevertheless, provides the unique context of the Tekoá Pyau Indian village, smaller indigenous area in Brazil, which faces repossession actions, forbidding use of the Parque Estadual do Jaraguá area, a forest reserve of Atlantic Forest, but still, they set in the geographical space assigning it all the cultural and ethnic meaning.

Keywords: Ethnic territory, Territoriality Guarani, Urban Village, Guarani Culture, City

LISTA DE FIGURAS

- Figura 1:** Localização das aldeias indígenas – Tekoá Ytu e Tekoá Pyau
19
- Figura 2:** Área do Parque Estadual do Jaraguá
20
- Figura 3:** Situação Fundiária das Terras Indígenas
24
- Figura 4:** Localização do Rodoanel Mário Covas – trecho Norte em relação às aldeias indígenas Guarani – Jaraguá – SP
62
- Figura 5:** Localização da lagoa do PE do Jaraguá em relação à aldeia *Tekoá Ytu*.
63
- Figura 6:** Traçado do Rodoanel Mário Covas
81
- Figura 7:** Representa a área delimitada do PE do Jaraguá
100
- Figura 8:** Vista da Lagoa do Parque Estadual do Jaraguá
101
- Figura 9:** Localização da lagoa do PE do Jaraguá em relação a aldeia *Tekoá Ytu*.
109
- Figura 10:** Localização do Rodoanel Mário Covas – trecho Norte em relação às aldeias indígenas Guarani – Jaraguá – SP
110
- Figura 11:** Localização do trecho Norte do Rodoanel e da aldeia indígena Tekoá Pyau
111

Figura 12: Pontos de Impacto Ambiental e de Relevância marcados na Aldeia *Tekoá Pyau*

112

Figura 13: Área das terras indígenas no Distrito do Jaraguá (SP)

152

LISTA DE FOTOS

Foto 1: Rodovia Anhanguera. Adensamento populacional.

56

Foto 2: Adensamento populacional ao longo do traçado do Rodoanel Mário Covas, sentido Anhanguera – Bandeirantes (lado esquerdo da Rodovia) lote 6.

57

Foto 3: Poluição do riacho M'Boi Mirim com obras do Rodoanel Mário Covas (SP-021 – Trecho Sul)

75

Foto 4: Ocupação ao longo do traçado do Rodoanel Mário Covas com infraestrutura recente – trecho Anhanguera – Bandeirantes – lote 6.

87

Foto 5: Ocupação ao longo da Estrada Turística do Jaraguá – próximo à Avenida Mutinga

88

Foto 6: Antiga bica d'água que era usada pelos índios para banho e lavagem de roupas – hoje se encontra seca

90

Foto 7: Turbidez da água da Lagoa do PE do Jaraguá

102

Foto 8: Panorâmica da Lagoa do Parque Estadual do Jaraguá

103

Foto 9: Vista da canalização da lagoa do PE do Jaraguá sentido Aldeia *Tekoá Ytu*

104

Foto 10: Cacique da Aldeia *Tekoá Ytu*: Dona Jandira – 'Kerexu' (falecida)

105

Foto 11: Vista do Riacho das Lavras, área que era da aldeia indígena *Tekoá Ytu*

106

Foto 12: Tubulação de concreto que canaliza a água da lagoa ao Riacho das Lavras.

107

Foto 13: Decadência da obra de canalização do Riacho das Lavras no perímetro da terra indígena

109

Foto 14: Placa de anúncio de Projeto Social não efetivado na aldeia *Tekoá Ytu*

113

Foto 15: Vista do Campo de futebol dos garotos indígenas

114

Foto 16: Seu Ary e sua Esposa

117

Foto 18 e 19: Milho Guarani (sementes) e Artesanato feito pelo seu Ary e D. Maria

117

Foto 19 e 20: Vista das instalações da Escola CECI em 2009 e 2015

119

Foto 20: Marcações para loteamento da área da aldeia feitas em concreto

121

Foto 21: Rede de esgoto da TI Pyau

122

Foto 22 e 23: Reservatório de água da aldeia em 2009 (acima), ampliado (2015)

123

Foto 24: Vista da horta plantada por seu Ary

124

Foto 25: Bananeiras no perímetro interno da aldeia, 2015.

125

Foto 26: Panorama da Aldeia Tekoá Pyau

126

Foto 27: Vista da Rodovia dos Bandeirantes e do Muro da Aldeia Tekoá Pyau.

127

Foto 28: Vista do terreno onde havia previsão de expansão da área da aldeia Tekoá Pyau

128

Foto 29: Rodovia dos Bandeirantes - sentido São Paulo – capital – vista do terreno que era cotado para expansão da aldeia

129

Foto 30: Vista da área que a AutoBan pretendia cercar com muro de placas. A área é pleiteada pelos índios para expansão da aldeia.

131

Foto 31: Vista da Rodovia – Fim do domínio da AutoBan
132

Foto 32: Placa de concessão do Estado para a AutoBan
132

Foto 33: Vista da entrada da aldeia pela Rodovia dos Bandeirantes
133

Foto 34: Degradação ambiental pela acumulação de lixo dentro dos limites da aldeia, 2009.
134

Foto 35: Acúmulo de entulho no entorno da aldeia, 2015.
134

Foto 36: Vista da entrada da aldeia *Tekoá Pyau* pela Rua Comendador José de Matos.
135

Foto 37: Entrada da aldeia
135

Foto 38 - Ocupação de famílias Guarani no Jaraguá - Tekoa Itakupe – Sol Nascente
139

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	
.. ..	14
CAPÍTULO 1- OS GUARANI <i>MBYÁ</i>	
.. ..	18
CAPÍTULO 2- DIREITO INDÍGENA: RELAÇÃO DE CONFLITO	
... ..	54
CAPÍTULO 3- ASPECTOS LEGAIS DO TERRITÓRIO: A SOBREPOSIÇÃO DAS LEIAS QUE AFETAM A ALDEIA <i>TEKOÁ PYAU</i>	
.....	74
3.1- DAS LEIS AMBIENTAIS	
.. ..	83
CAPÍTULO 4 – RODOANEL MÁRIO COVAS: A OBRA E OS IMPACTOS NA ALDEIA <i>TEKOÁ PYAU</i>	
.....	92
4.1- IMPACTOS AMBIENTAIS: ÁREAS DAS ALDEIAS E PARQUE ESTADUAL DO JARAGUÁ	
.....	106
CAPÍTULO 5- <i>TEKOÁ PYAU</i>: A EXPRESSÃO DA RESISTÊNCIA GUARANI NA CAPITAL PAULISTA	
.. ..	127
5.1- A RESISTÊNCIA GUARANI	
.. ..	149
CONSIDERAÇÕES FINAIS	
... ..	157
REFERÊNCIAS	
.. ..	164

INTRODUÇÃO

Essa pesquisa tem por objetivo analisar se desenvolveu através do olhar da fenomenologia, privilegiando as noções de cultura e ligação subjetiva de um povo com seu território. Busca analisar as aldeias indígenas Guarani *Tekoá Ytu* e *Tekoá Pyau*, ambas localizadas no noroeste de São Paulo (capital), nas margens do Parque Estadual do Jaraguá, onde a expansão urbana foi favorecida pela implantação do Rodoanel Mário Covas que aumentou a pressão sobre as aldeias, diminuindo suas condições de sobrevivência, mas não de sua resistência para permanecer em seu território étnico-cultural.

As aldeias vivem conflitos derivados do frequente assédio pelos loteamentos clandestinos, requerimento ilegal de terras agrícolas do lugar somada à proibição de sua permanência nas áreas do Parque Estadual, bem como, de uso e exploração.

Porém, a população indígena que ali vive procura manter os costumes Guarani, passando as crianças sua forma de viver e sua luta. É nesse tocante que busca a pesquisa mostrar como a população indígena Guarani do Jaraguá se reafirma no tempo e no espaço.

O trabalho nestas aldeias começou em 2008 quando desenvolvido projeto financiado de Iniciação Científica pela Fundação de Amparo e Apoio à Pesquisa do Estado de São Paulo—FAPESP, sob título: “**Territorialidade Indígena e Impacto Ambiental: O Caso das Aldeias do Jaraguá (SP)**”.

Estando de posse dos dados colhidos e da realidade vivida nas aldeias deu-se a continuação não sem esbarrar nas questões do direito indígena e no conflito ali interposto, já que as aldeias do Jaraguá foram peculiares ao oferecer uma questão na qual se defronta o direito originário, a sobrevivência indígena com a expansão da cidade e a necessidade de obras de grande porte de infraestrutura estadual.

Ambas são marcadas pelo espaço exíguo, pela condição de miséria vivida pelos índios somada ao cotidiano de preconceitos e rejeição. As aldeias indígenas dali sobreviveram à expansão da cidade de São Paulo, ao abandono, a especulação imobiliária mantendo a língua, os costumes e a tradicional educação Guarani.

Alocadas na região mais pela questão mítica (LADEIRA, 2007) que cerca a localização das aldeias Guarani no Brasil, estão sobre terreno pedregoso que dificulta a exploração agrícola dantes feita nas áreas que hoje são do Parque

Estadual do Jaraguá. Estes índios sobrevivem do pouco artesanato, da ajuda filantrópica e de sua resistência cotidiana.

No ano de 2010, a Fundação Nacional do Índio – FUNAI, iniciou um processo de compra para transferência das aldeias indígenas daquela área em razão dos conflitos e da frequente exposição dos índios aos processos ofensivos a sua cultura que somente foi levado a cabo na aldeia *Tekoá Ytu*, permanecendo no local a aldeia *Tekoá Pyau*, importante por sua representação religiosa e por envolver fluxos migratórios de parentela.

Os índios da aldeia *Tekoá Pyau* lutam para que seja comprada área subjacente que já fora ocupada pelos índios Guarani no passado, recusando-se num primeiro momento a sair daquela terra. Cabe ressaltar que a aldeia indígena em questão, embora demarcada, não foi homologada o que a põe em situação vulnerável perante os trâmites federais de concessão de terra indígena.

A um povo considerado indolente pela bibliografia tradicional que trata a questão, os Guarani *mbya*, que hoje fazem parte da grande metrópole brasileira, reservam-se mais a perspicácia na sobrevivência e reprodução interna. Obviamente, que não se desconsidera processos aculturativos já absorvidos pela comunidade Guarani que desde os tempos remotos do descobrimento mantém contato com o branco.

O álcool, as drogas, prostituição, miscigenação e a necessidade de buscar meios de sustento fora das aldeias representa ameaça vivida por eles cotidianamente.

Porém, o que se busca mostrar é como essa população conseguiu se manter num espaço com tantas adversidades e porque continuam lutando pela permanência de suas aldeias nessa área de conflitos entre seus direitos e o direito oficial representado pelas empresas, órgãos públicos e especulação imobiliária.

O **primeiro capítulo** caracteriza os índios Guarani, o histórico de sua ocupação no território brasileiro, as aldeias indígenas *Tekoá Ytu* e *Tekoá Pyau*, sua localização e seu modo de vida no Jaraguá.

O **segundo capítulo** introduz as leis brasileiras para a questão indígena utilizando-se da bibliografia que apresenta as relações conflituosas dentro do direito indígena

O **terceiro capítulo** abarca as leis ambientais nacionais, agregada aos impactos gerados por obras de grande porte realizadas em São Paulo, como o Rodoanel Mário Covas, que veio a interferir no espaço das aldeias indígenas Guarani da cidade, acelerando a expansão urbana no entorno.

O **quarto capítulo** aborda a situação da aldeia *Tekoá Pyau*, sua permanente luta em busca de seu território - **o espaço de direito originário**.

Capítulo 1

Os Guarani *Mbyá*

De maneira geral, pode-se dizer que os GUARANI figuram no território brasileiro como índios aculturados ou índios-não índios. Embora a expressão pareça estranha e o é, os GUARANI mostram-se no contexto atual como índios de costumes diferentes do que prega a sociedade dominante para o indígena. Indígena este que não poderia sobreviver nos tempos atuais se seguisse a fantasia daqueles europeus que passaram a visão do “selvagem” por gerações.

Pertencentes ao tronco Tupi, família Tupi-Guarani, as denominações das etnias – Kaiová, Nhandevá e Mbya – provieram dos dialetos por eles falados, segundo o relato de pesquisadores como Cadogan (1992), Nimuendajú (1932), Shaden (1954), Clastres (1978), etc.

Atualmente, os Kaiová concentram-se ao sul do estado de Mato Grosso do Sul (MS) e no setor oriental do Paraguai, e ainda há registros de migrações que se deram em direção ao Espírito Santo (ES), Rio de Janeiro (RJ) e São Paulo (SP), onde se estabeleceram.

Consta que os Nhandevá estão alocados, em grande parte, no Paraguai e no Mato Grosso do Sul (MS), mas distribuíram-se também nos estados do sul do Brasil, próximos ao Litoral, onde estabelecem laços matrimoniais com os Mbya. (Castro, 2001)

Por fim, os Mbya, grupo estudado, ocupam o norte do Uruguai, o leste do Paraguai, o nordeste da Argentina. No Brasil, se distribuíram por todo litoral, do estado do Rio Grande do Sul (RS) ao Rio de Janeiro (RJ). (Schaden, 1974; Ladeira, 1992 e Castro, 2001).

As aldeias indígenas *Tekoá Ytu* e *Tekoá Pyau* localizadas no noroeste da capital paulista, existem há mais de 50 anos e conta com aproximadamente 320 índios que sobrevivem do artesanato, mantendo a língua e os costumes do povo Guarani.

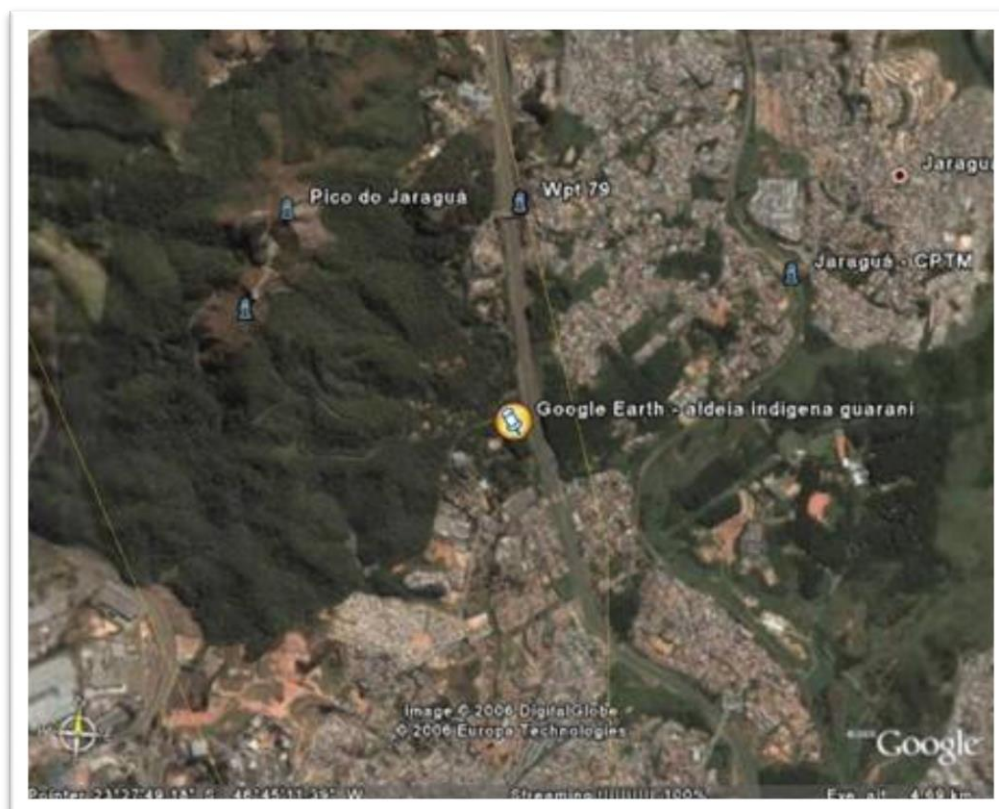


Figura 1: Localização das aldeias indígenas – Tekoá Ytu e Tekoá Pyau – pelo Google Earth
– pelo Google Earth
Foto organizada por Cabral, 2006.

Como mostra a **figura 1**, as aldeias indígenas Guarani estão localizadas nas proximidades do Parque Estadual do Jaraguá (**figura 2**), área remanescente de preservação da Mata Atlântica na cidade de São Paulo com área de 493 hectares. Estabelecido como reserva ambiental em 1961, o Parque foi tombado pela UNESCO em 1994, na qualidade de patrimônio histórico da humanidade.



Figura 2: Área do Parque Estadual do Jaraguá

Fonte: <http://www.pick-upau.com.br/expedicoes/bandeirantes/jaragua/jaragua.htm>

Historicamente, a região do Jaraguá desempenha um importante papel na ocupação da cidade de São Paulo, haja vista suas condições geológicas que levaram a crer outrora que a exploração de ouro seria possível. A área do Jaraguá dista 20 quilômetros do centro da cidade de São Paulo, onde as planícies estão em níveis de altitude que variam entre 718 metros (confluência Tietê-Pinheiros) até 723 metros acima do nível do mar. Contudo, o Pico do Jaraguá está a 1.133 metros, seguido em altura pelo Pico do Papagaio (antigo Morro do Jaraguá), ao lado, com 1.127 metros.

O Pico do Jaraguá fora sempre visto como uma formação em único bloco, no entanto, é constituído por diversas saliências. As partes rochosas, na maioria, são fraturadas e quebradas, mas algumas mais compactas e cristalizadas oferecem maior resistência às intempéries físico-químicas. As formações do Jaraguá são de predominância saponácea (propícias a apresentar camadas de veios de ouro), apresentando uma constituição geológica denominada “quartzito”.

Visto como um todo, o Parque Estadual do Jaraguá ocupa uma área total de 492,68 hectares, sendo 34 hectares destinados ao centro de turismo. Tendo sua maior área localizada no município de São Paulo com pequena porção atingindo o município de Osasco, sua entrada localiza-se à Rua Antônio Cardoso

Nogueira, 539 (antiga Estrada Turística do Jaraguá), com acesso pelo Km 18 da Rodovia Anhanguera (SP 330).

Em “*O Tupi na Geografia Nacional*”¹, Teodoro Sampaio traz a significação de “Jaraguá”: “*abaixa do Senhor, ou vale do dono*”, derivada de *Yara-guá*, podendo também ser corrupção de *Yara-guã*, que quer dizer “*o dedo de Deus*”.

Há também quem afirme que o nome vem de “jaraus” ou capim-jaraguá, gramínea alta de forragem, cognominada pela Botânica com o nome científico de *Andropogon rufus*. Outros, entretanto, tratam como correto dizer que procede da palavra tupi “*jaraquara*”, que significa “*caverna ou gruta do Senhor*”, pelo motivo do sol parecer nascer por detrás deste monte.²

Por tais passagens, nota-se que a presença Guarani no Jaraguá é muito antiga. A aldeia Guarani *Tekoá Ytu* é tida como a menor reserva indígena do Brasil³, sendo este um fato relevante, por conta, das consequências do espaço exíguo para roça, ou seja, a independência das aldeias no que reflete sua manutenção. As espécies destinadas à caça são quase inexistentes⁴. Os artesanatos que fabricam são vendidos na feira de artesanato do Parque nos finais de semana e feriados ou na beira da Estrada Turística. Comércio este que não oferece condições econômicas favoráveis ao sustento da comunidade indígena, o que tornou o assistencialismo fonte vital de sua sustentação.

A *Tekoá Ytu* surge com a chegada da então cacique *Kerexu* ou Jandira e Augusto Venício, seu esposo, vindos de Itanhaém, na década de 1960. Nesta época, as águas das minas do Jaraguá eram puras. Atualmente, os índios bebem água canalizada, o único canal de drenagem encontra-se poluído e a pesca tornou-se incipiente⁵.

Da mesma maneira, os lagos do Parque Estadual do Jaraguá tem funcionado como receptores de esgoto doméstico produzidos nas respectivas áreas de drenagem e lançados, de forma irregular, através das galerias de águas pluviais.

¹ In GUIMARÃES. “**Jaraguá marco zero no caminho das bandeiras**”. *Jornal A Gazeta*. 6/02/1954. Pág. 4.

² SECRETARIA Estadual dos Negócios de Esportes e Turismo. *A Gazeta*. 30/08/1968.

³ CARNEIRO, 2000.

⁴ De acordo com as leis ambientais que assistem as Áreas de Proteção Permanente a caça é expressamente proibida, fato explícito por placas existentes na área que compreende o Parque.

⁵ “**COMO um “Pequeno Espírito” protege a aldeia do Jaraguá**”. *O Estado de S. Paulo*. 12/09/1999.

Além da história de ocupação Guarani *Mbya* no Jaraguá, a representatividade dessas duas aldeias é maior haja vista que a presença do líder espiritual José Fernandes faz com que a migração em função da crenças Guarani seja maior.

A aldeia indígena *Tekoá Pyau* é morada do líder espiritual José Fernandes, portanto, tornou-se importante marco para migração Guarani. Conhecida como aldeia de cima, é mais nova em anos de formação e conta com a presença do filho do fundador da aldeia de “baixo” – a *Tekoá Ytu*, seu Ary. As aldeias são separadas pela Rua Comendador José de Matos, sendo que a *Tekoá Pyau* faz divisa com a Rodovia dos Bandeirantes.

Ainda, as aldeias refletem a importância da territorialidade para o Guarani, já que se constitui em importante ponto de parada das “andanças” indígenas e suas relações amplas de parentesco. As migrações ocorrem do litoral sul do país, principalmente do Estado do Paraná, em direção as aldeias do sudeste.

A principal questão que cerca esta aldeia é a não demarcação do espaço, o que já propiciou inúmeras tentativas de retirada desta população do local. Faria (2008) diz que a primeira tentativa deu-se em 2000 com apoio de parecer técnico da Funai que alegava a impossibilidade de alocação e reprodução econômica da população naquele local; este parecer foi recusado pela população indígena que permaneceu no local e iniciou uma luta a favor da homologação e demarcação da área.

Assim, alguns projetos foram colocados em prática a fim de fortalecer a comunidade. Na gestão da Marta Suplicy foi construída na aldeia a escola, ou melhor, Centro de Educação e Cultura Indígena (CECI).

Cita Faria (2008) que

“Há ainda na “aldeia de cima” outras ações de infraestrutura patrocinadas pelo Estado como, por exemplo, através da Fundação Nacional de Saúde (FUNASA), a construção de banheiros coletivos, de tanques para lavar roupas, e das instalações das torneiras que abastecem a aldeia, uma vez que nesta aldeia não há rio, diferentemente da “aldeia de baixo” que é cortada pelo Ribeirão das Lavras, - embora atualmente **este rio tenha se tornado depósito de esgoto da vizinhança**⁶, o que

⁶ O fato de os canais de drenagem servirem de receptores de esgoto da vizinhança assinala um dos grandes impactos sofridos pelos indígenas do Jaraguá que quando chegaram ao local desfrutavam de um ambiente limpo.

também impossibilita seu uso. Atualmente (julho de 2008) está sendo realizada a obra de canalização do esgoto, que iniciou-se pelo CECI e que tem como meta canalizar o esgoto dos banheiros coletivos, porém **não abrangerá as casas**". (p. 16, grifo nosso)

O fato de o Parque Estadual do Jaraguá ser uma área de proteção permanente aprofunda a situação caótica dos índios Guarani *Tekoá Pyau*, pois a área é regida pelas leis ambientais brasileiras, e, estas são extremamente restritivas em relação à exploração dos recursos naturais. O SNUC lei nº. 9.985/2000 regulamenta que até que seja "elaborado o Plano de Manejo todas as atividades e obras desenvolvidas nas unidades de conservação de Proteção Integral deve se limitar àquelas destinadas a garantir a integridade dos recursos que a unidade objetiva proteger", fica proibida, portanto, a extração de recursos naturais deste ambiente, até mesmo por populações que já estavam presentes na região, no entanto, a mesma lei afirma que se deve "assegurar às populações tradicionais porventura residentes na área as condições e os meios necessários para a satisfação de suas necessidades materiais, sociais e culturais".

Tendo em vista, que o Plano de Manejo da área do Parque era previsto para ser finalizado no mês de setembro de 2008, mas ainda não divulgado, a população indígena ali estabelecida sofre não só com as restrições pelas leis ambientais mais recentes, mas também pela expansão urbana e projetos rodoviários de grande porte, tal como, o Rodoanel Mário Covas.

Torna-se evidente pelos os aspectos expostos acima que a debilidade da sobrevivência indígena Guarani é causada por fatores, geralmente, externos a sua cultura e modo de vida, e que, sendo assim, a intervenção direta por parte dos órgãos responsáveis, Fundação Nacional do Índio (FUNAI) e Fundação Nacional da Saúde (FUNASA) e científica pelos pesquisadores se faz extremamente necessária para a permanência Guarani no seu espaço social e mítico: a costa brasileira e a cidade de São Paulo, que aí figura como solo que se estabeleceu no território originalmente Guarani.

É salutar o tratamento da questão fundiária das aldeias. A *Tekoá Ytu*, figura com processo concluído e assim, já homologado. No entanto, a *Tekoá Pyau* traz no seu interior questões de suma importância para o tratamento da questão indígena Guarani no Brasil. O Estado de São Paulo guarda

aproximadamente cinco mil pessoas da população indígena no seu contexto demográfico; em termos de terras tem a seguinte configuração:



Figura 3: Situação Fundiária das Terras Indígenas

Fonte: www.funai.gov.br

Apresenta, assim, 24% das terras em fase de estudo, ao passo que tem 6% no processo de demarcação. Oliveira (1998) define as fases que compreende o processo de homologação das terras indígenas da seguinte maneira:

1. Publicado um edital anunciando aos confinantes o início do processo;

2. Designada equipe da FUNAI para levantamento de campo a fim de demarcar os limites da terra a ser destinada aos índios;
3. Proposta submetida à homologação do Presidente da República Federativa do Brasil;
4. Demarcação e registro, se aprovada a homologação, em livro próprio do Serviço de Patrimônio da União (SPU) e no livro do Cartório Imobiliário da comarca onde se localiza a TI. (art. 19§ 1º).

A título da demarcação de terras indígenas diz o EDI⁷/lei 6.001, no artigo

25

“O reconhecimento do direito dos índios e grupos tribais à posse permanente das terras por eles habitadas, nos termos do artigo 198 da Constituição Federal, independe de sua demarcação, e será assegurado pelo órgão federal de assistência aos silvícolas atendendo à situação atual e ao consenso histórico sobre a antiguidade da ocupação, sem prejuízo das medidas cabíveis que, na omissão ou erro do referido órgão, tomar qualquer dos Poderes da República”.

Todo processo que envolve a demarcação de terras indígenas provoca discussões no meio social. Há quem defenda a ideia de que as terras indígenas representam atrasamento do desenvolvimento econômico já que os índios não exploram a terra e seus recursos naturais para geração de mais valia.

A exploração indígena da terra e dos recursos é realizada de modo diferenciado e contribui não só para preservação do meio ambiente como ainda reflete a permanência dos costumes e a reafirmação das suas crenças.

João Pacheco de Oliveira na obra intitulada ‘Indigenismo e Territorialização’ defende que as terras indígenas são aquelas “do habitat de grupos que se reconhecem (e são reconhecidos pela sociedade) como mantendo um vínculo de continuidade com os primitivos moradores de nosso país”. (1998, p. 44)

Cabe frisar que Pacheco fala da atuação do Estado na defesa das terras e dos direitos em geral dos povos indígenas, frisando quanto às alegações falsas de que “seria indígena todo o território nacional” que partem dos que pretendem, em suma, ter as terras demandadas aos índios. Ainda, consta que da distribuição

⁷ Estatuto do Índio

das terras aos índios em relação aos agroindustriais do Brasil, a afirmação de que vastas áreas impediriam o desenvolvimento regional e como consequência teria “o risco de prejudicar as exportações ou a importância de priorizar a produção de alimentos para o mercado interno”. (OLIVEIRA, 1998, p. 55)

O que, segundo o autor levou a repercussões em normas do processo de demarcação de terras indígenas:

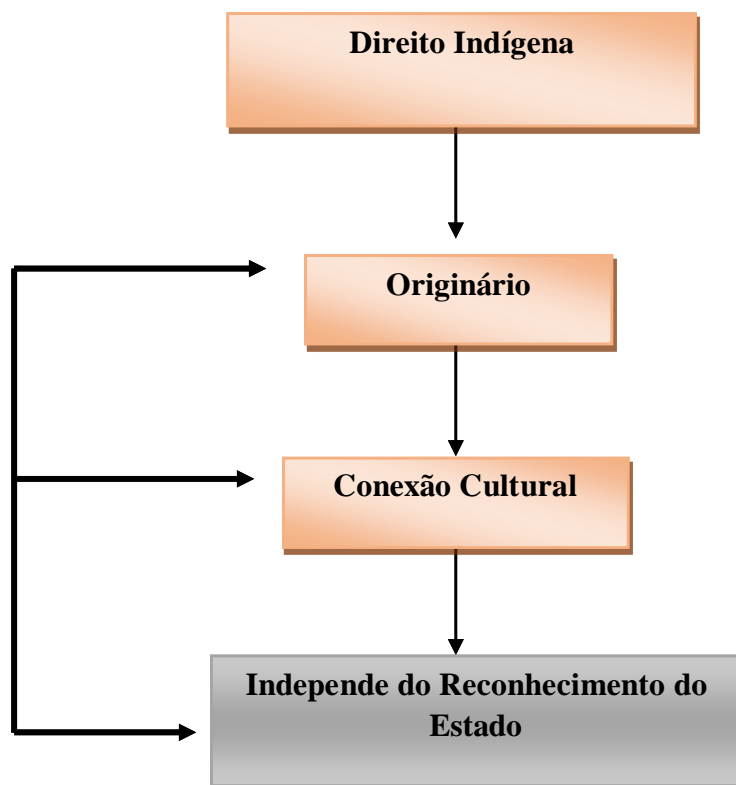
Exposição de Motivos 062/80, que prevê a indenização de benfeitorias de boa-fé implantadas por não índios em áreas indígenas; o Decreto nº. 88.118/83, que cria um Grupo de Trabalho Interministerial – FUNAI, MINTER⁸ e MEAF⁹ – para avaliar as propostas de delimitação de áreas indígenas elaboradas pela FUNAI; o Decreto nº. 92.470, de 18 de março de 1986, que aprova novo Estatuto para FUNAI, dispondo concomitantemente sobre a reestruturação do setor conexo, agora intitulado Superintendência de Assuntos Fundiários; e por fim os Decretos nº. 94.945, de 23 de setembro de 1987, que reformula o próprio processo de regularização de terras indígenas, bem como redefine o Grupo de Trabalho Interministerial do Decreto nº. 88.118, alocando sua presidência no MINTER e prevendo a participação regular do Conselho de Segurança Nacional (CSN), e nº. 94.946, da mesma data, que estabelece diferencialmente as figuras de *área indígena* e *colônia indígena*, a serem aplicadas às terras indígenas, em função de diferentes “graus de aculturação” a serem atribuídos pela FUNAI. (PACHECO, 1998, p. 56)

Obviamente, seus direitos sobre o território que originalmente ocupam não os impedem de gerar renda e de manter através do que ali é produzido, mas hoje, para os Guarani a questão da demora na homologação das terras aliada a exiguidade do espaço demarcado os faz rebaixar-se a condição de mendicância.

Podemos, então, de acordo com Oliveira (1998), entender o direito indígena sobre o território historicamente ocupado da seguinte maneira:

⁸ Ministério do Interior

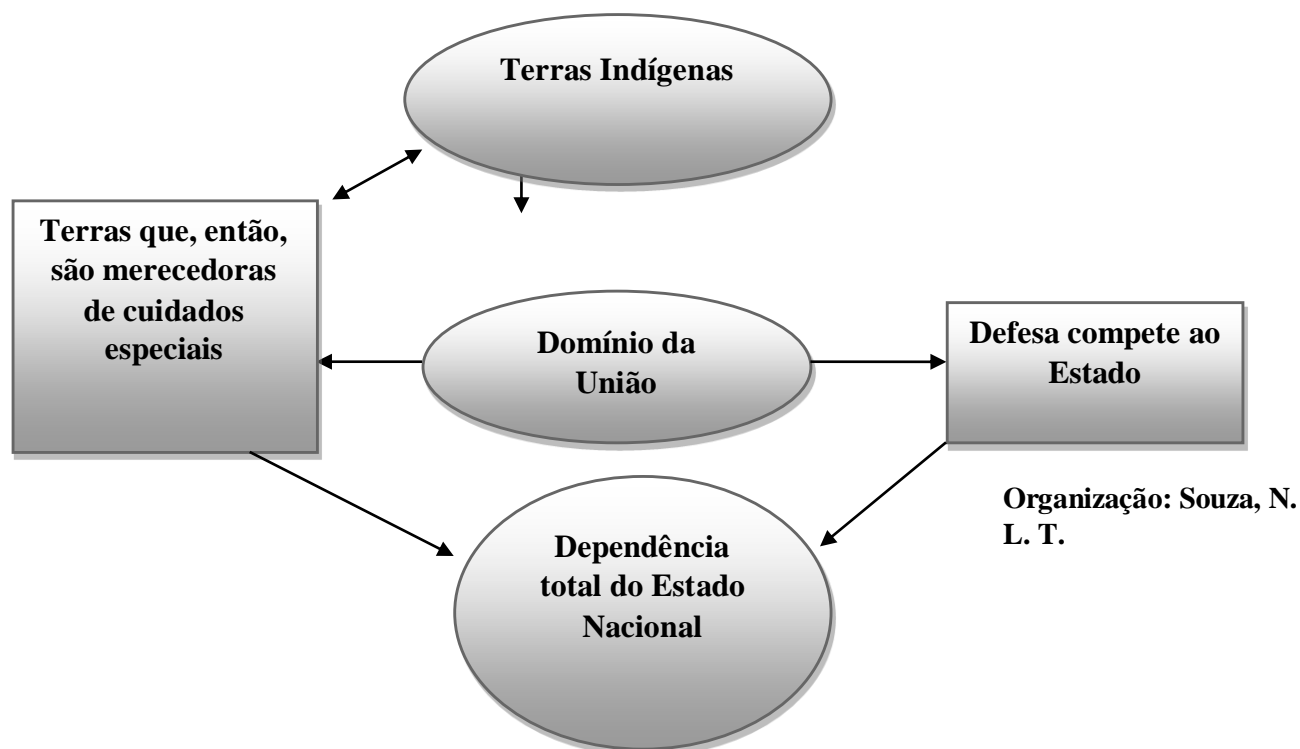
⁹ Ministério Extraordinário para Assuntos Fundiários



Organização: Souza, N.
L. T.

Por outro lado há opiniões de que os índios são os maiores responsáveis pela degradação do meio ambiente. Estes alegam que o contrabando de animais, desmatamento, apropriação indevida do espaço público suggestionando até mesmo tentativas de venda das glebas indígenas pelos seus usuários são recorrentes no cenário brasileiro. Esquecem-se os mesmos acusadores de que o contato com a cultura adversa traz para o seio das comunidades indígenas os vícios como alcoolismo e drogas e de que empregos que sejam compatíveis com a cultura indígena são praticamente inexistentes, além dos mesmos conviverem com a desconfiança dos brancos.

As terras indígenas são guardadas pelo Estado Nacional, exemplifico:



Por assim ser, o Estado é o responsável pela segurança das terras concedidas aos indígenas, também por impedir o assédio as terras por exploradores que se aproveitam da condição ingênua de indígenas do país, geralmente explorados por grandes fazendeiros e mineradoras que se ligam as glebas indígenas pela usura.

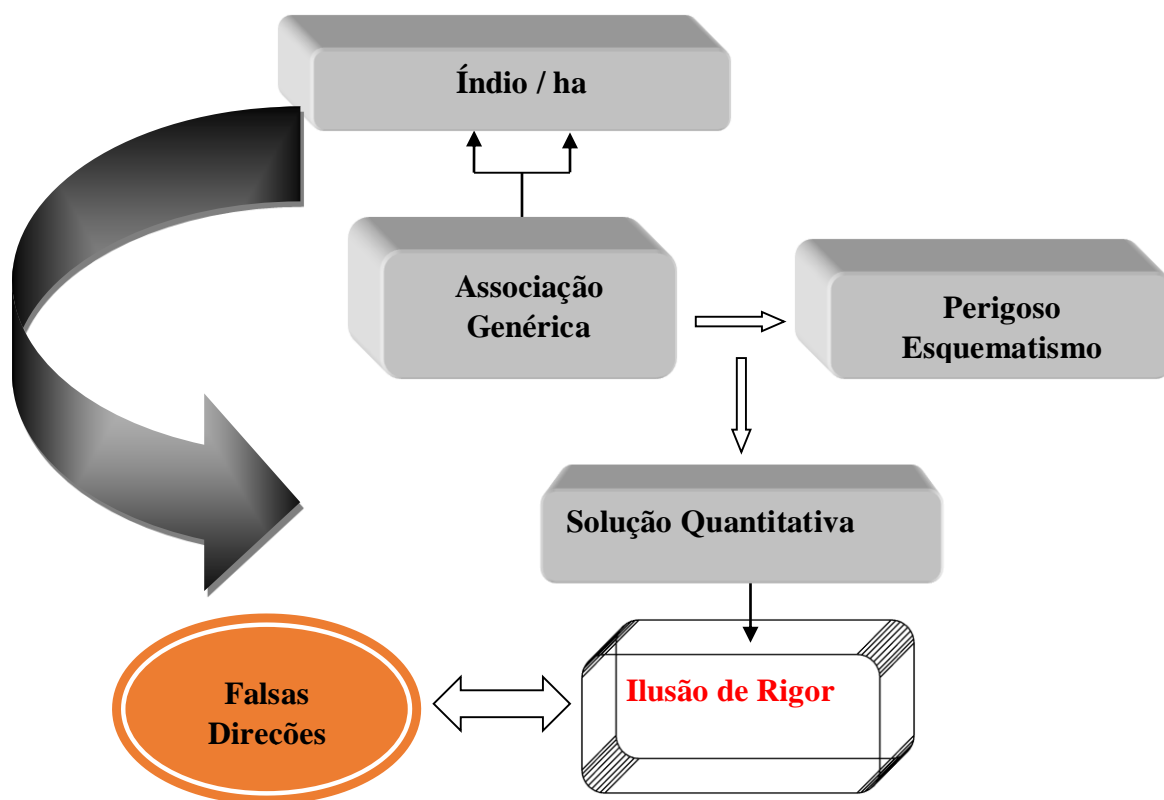
Oliveira diz que interpretações maldosas confundem direito originário como se todas as terras pertencessem aos índios, sendo assim tais pessoas colocam-se contra de maneira veemente ao Estatuto do Índio. No entanto, diz Oliveira (1998)

Tal direito não procede do reconhecimento pelo Estado (nem é anulado pelo não reconhecimento), mas decorre do próprio fato da sobrevivência atual dos grupos humanos que se identificam por tradições ancestrais e que se consideram como etnicamente diferenciados de outros segmentos da sociedade nacional.

Interpretações maldosas alegam que assim seria indígena todo território nacional. Não é isto obviamente que a lei pretende. (...) Para tanto, é condição necessária e suficiente a existência atual de uma coletividade que se identifica como indígena e cuja reprodução exige uma relação regular com um conjunto de recursos ambientais ancorados em um dado espaço físico (...) a lei prescreve

direitos fundiários específicos, cuja destinação exclusiva cabe ao Estado garantir. (OLIVEIRA, 1998, p. 45)

Na discussão que permeia a necessidade de demarcação de terras para os índios surgiu nos anos de 1980 os métodos quantitativos que estabelecem a relação índio/ha, no entanto, a visão do indígena de seu espaço se diferencia em demasia daquela que temos, ou seja, quantos hectares são necessários para criação de 100 cabeças de gado para corte?; o índio vê a paisagem como um todo interligado pelas relações mitológicas que compõe sua cultura e forma sua personalidade. A anta tem espaço, o rio tem espaço, o jacarandá tem seu espaço, assim se torna errônea a relação explicitada abaixo:



Organização: Souza, N.
L. T.

Para Oliveira (1998, p. 46)

A postura da legislação brasileira é compatível com a modernidade, caracterizada pela ampliação de valores democráticos, pela crítica ao racismo e as diversas formas de preconceito, pela consciência de que o desenvolvimento econômico deve se compatibilizar com fins sociais e a proteção ambiental.

Na prática as ideias não respeitam tal lógica, já que o preconceito lançado aos povos indígenas e aos supostos usos de terra feita por ele é imagem mais que comum na mídia. Porém, que os valores sociais hoje se aliam a exploração e expropriação de recursos com objetivos financeiros é mais que certo.

Para Montanari Junior (2005) o direito indígena no Brasil obedece a uma lógica ainda europeia. Fala o autor

No campo das relações científicas, a questão de direitos passa pelo confronto entre sistemas jurídicos diferentes. No caso das sociedades indígenas, há grande variedade de “leis consuetudinárias” que não estão necessariamente em concordância ou mesmo contempladas no sistema legal do Estado brasileiro. Em geral, a lei consuetudinária é desvalorizada perante a lei federal. O diálogo entre sistemas jurídicos levanta questões éticas que formam parte de um debate maior sobre os “direitos dos povos”, uma categoria especial dos direitos humanos que se aplica às diferentes sociedades de uma nação e funciona como pano de fundo para quase todas as demais atividades da ação indigenista. (MONTANARI JUNIOR, 2005, p.20)

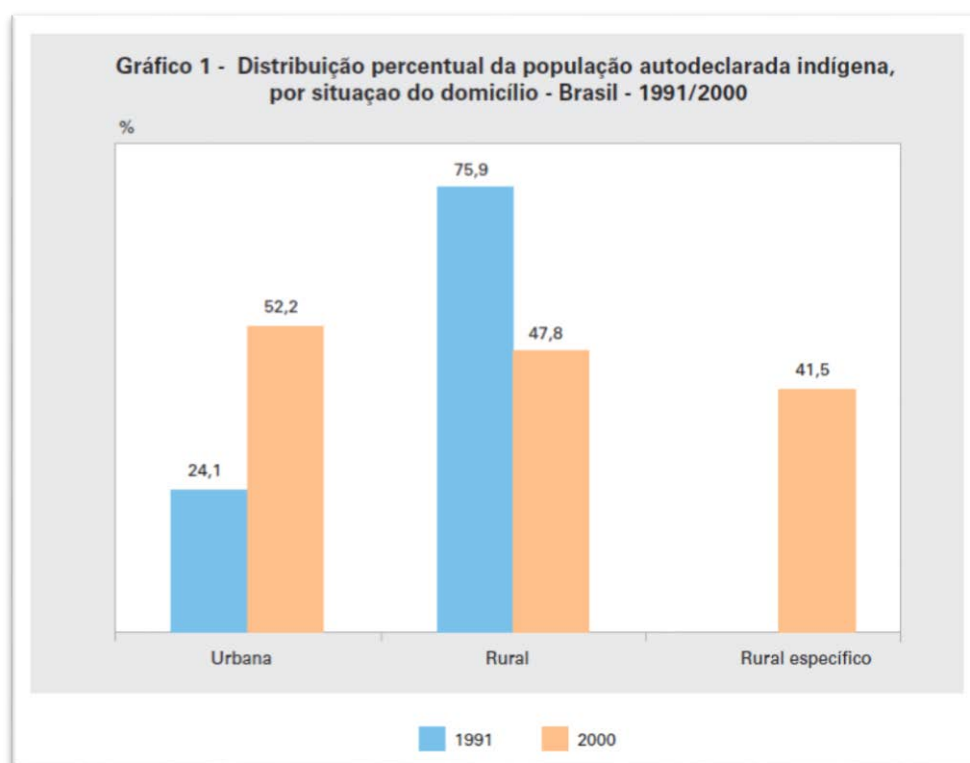
A formação típica de aldeia indígena sugere ao “estrangeiro”¹⁰, colocado aqui como não índio, construções agrupadas em meia lua, com centro dedicado as reuniões, rituais e danças e uma área para roça. Nisto os Guarani já se diferenciam, pois suas habitações costumam ser razoavelmente isoladas em meio a mata (aquela que costumavam dantes habitar). Mas, para além do que vemos o índio Guarani enxerga seus caminhos. Terra sagrada por onde foram e vieram seus antepassados, seus cemitérios, sua caça, sua coleta e suas águas. Enfim, o território não é aquele que lhe deram por uma demarcação que não respeita sua história, mas sim onde se sabe existir os elementos materiais e imateriais que representam seu viver.

A terra na concepção indígena é o próprio cosmos, vida e morte, corpo e espírito, peixes e estrelas se encerram nela. É uma visão de todo, onde cada parte desse todo tem seu lugar e existência definida, arranjada, onde a desarticulação de uma das partes, ameaça o todo. (CASTRO, 2002, p. 11)

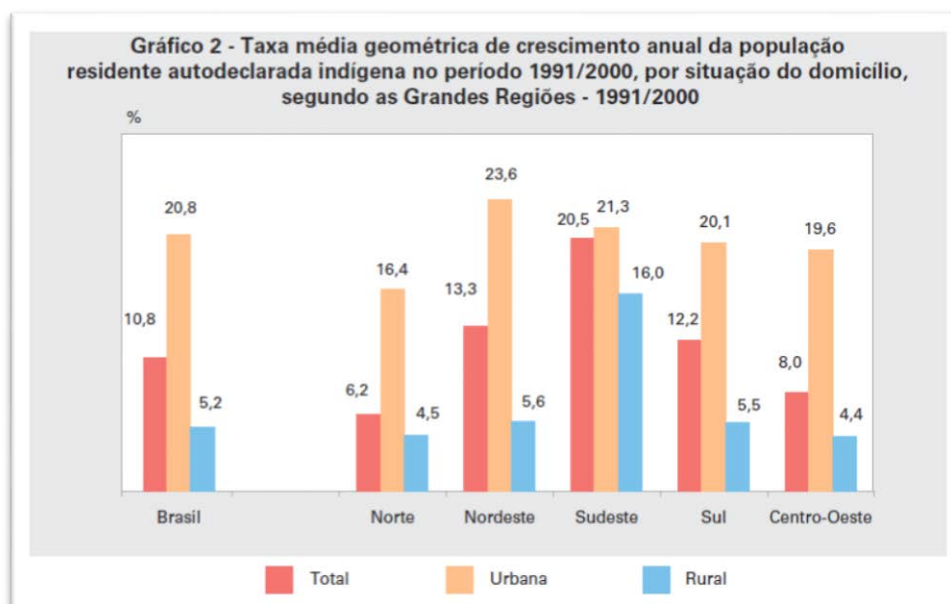
Muito embora, a demarcação de terras como é feita ameaça sua cultura, é necessária. Os Guarani receberam, primeiramente, os portugueses e

¹⁰ Trata-se **estrangeiro** aquele que não é índio, de fora da aldeia, ou seja, o homem branco.

encarados pelo império colonial como instrumentos de expansão no território, foram brutalmente despojados de sua identidade através da catequese e escravidão, sem falar na expropriação de suas terras, que buscava eliminar sua cultura e qualquer rastro dela. No entanto, o que se deu foi a resistência, reprodução e permanência da etnia, como puderam, é claro, mas é certo que seu número aumenta no ambiente urbano, a cada senso do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Mostram os censos demográficos de 1991 e 2000 que



Fonte: IBGE, Censo Demográfico 1991/2000



Fonte: IBGE, Censo Demográfico 1991/2000

Observam-se três tendências nos gráficos do IBGE. A primeira é que o reconhecimento de si como etnia/grupo indígena aumentou. O relatório do IBGE publicado em 2005 aponta que no censo de 1991 muitos indivíduos mesmo sendo índios não se declaravam como tal. Já em 2000, o número de indivíduos que se declararam indígenas saltou na área urbana, o que aponta que o crescimento das cidades, das metrópoles acabou por adquirir a seus espaços aldeias indígenas, já que na área rural o número caiu.

O gráfico 2 mostra que houve crescimento da população indígena em todas as regiões do país, chamamos atenção aos dados do Sudeste onde nota-se que a população declarada indígena aumentou significativamente. Essa afirmação se apoia no comparativo dos censos e está mais detalhada na tabela a seguir, onde os dados de crescimento da população do Sudeste foi de cinco vezes mais em relação ao último censo de 1991.

Tabela 1: População residente autodeclarada indígena e participação relativa, por situação do domicílio (%), segundo as Grandes Regiões – Brasil – 1991-2000.

Grandes Regiões	População residente autodeclarada indígena e participação relativa, por situação do domicílio (%)						
	Total		Urbana		Rural		
	1991	2000	1991	2000	1991	2000	
						Total	Específico
Brasil	294 131	734 127	71 026	383 298	223 105	350 829	304 324
Norte	124 615	213 443	11 960	46 304	112 655	167 140	162 056
Nordeste	55 853	170 389	15 988	105 728	39 865	64 661	42 838
Sudeste	30 589	161 189	25 110	140 644	5 479	20 544	10 471
Sul	30 334	84 747	10 167	52 247	20 166	32 500	26 402
Centro-Oeste	52 740	104 360	7 800	38 375	44 940	65 985	62 557
Brasil	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0
Norte	42,4	29,1	16,8	12,1	50,5	47,6	53,3
Nordeste	19,0	23,2	22,5	27,6	17,9	18,4	14,1
Sudeste	10,4	22,0	35,4	36,7	2,5	5,9	3,4
Sul	10,3	11,5	14,3	13,6	9,0	9,3	8,7
Centro-Oeste	17,9	14,2	11,0	10,0	20,1	18,8	20,6

Fonte: IBGE, Censo Demográfico 1991/2000

Tanto a demarcação de terras, que neste âmbito significa o confinamento dos índios, como a incorporação deles pela cidade é um processo que está cunhado de absorções de elementos do mundo externo. O índio incorporou ao seu dia-a-dia aspectos como a roupa, o alimento industrializado e hoje em dia, até mesmo, o uso da tecnologia avançada. Entretanto, se vê nas aldeias que tais aprendizados são voltados a comunidade como, por exemplo, no monitoramento dos limites demarcados para não invasão, o ensino da língua, o estudo acadêmico na busca de melhores oportunidades já que em sendo índios urbanos com pouca terra precisam lançar-se no mercado de trabalho.

Dentro das aldeias a organização comunitária ainda é imperativa. Características como a caça, pesca, coleta e plantio segue aconselhamentos de idosos por serem mais experientes e o uso dos produtos é coletivo, visando garantir a subsistência do todo e não só do grupo de pessoas que o fez. Dessa forma a organização indígena se dá pela

Chefia indígena, regulada por princípios que diferem do mundo dos brancos, e cuja hierarquia segue as regras estabelecidas pela tradição do parentesco, do consenso, da coragem, e outros requisitos que estruturam uma forma de poder diferente da sociedade capitalista, industrial, técnico-informal.

A posse material dos bens, a começar pelo alimento, segue também regras que regulam a distribuição, visando a sobrevivência do grupo, quando acumulados, entram num circuito que num momento seguinte, são consumidos de forma coletiva. (CASTRO, 2002, p. 11)

O espaço exíguo para prática de suas funcionalidades indígenas apresenta nova gama de problemas que vão desde a subnutrição até o trabalho de forma que não lhe são características.

Quando se altera o ciclo reprodutivo de suas vidas, o índio passa a necessitar da assistência contínua do Estado a fim de manter-se ou de buscar maneiras atípicas de geração de renda que acaba por se tornar trunfo na mão de opositores da existência e respeito pela demarcação indígena.

Diminuindo as alternativas de obtenção de alimento, portanto, alterando a vida material do grupo, e conseqüentemente suas práticas sociais que dependem dessa base material, os índios em muitas aldeias são “forçados” a trabalhar. Criando gado ou plantando para os fazendeiros vizinhos num regime de parceria ou assalariados. (...)

Essa subordinação representa não só a continuidade do modelo de exploração do trabalho indígena imposto desde o período colonial, como também parece integrá-lo à sociedade branca na categoria de trabalhadores pobres. (CASTRO, 2002, p. 12)

Imperativo ao Estado de São Paulo é que os aldeamentos indígenas aparecem, frequentemente, relacionados aos depósitos arqueológicos (CASTRO, 2002), o que suscita ainda mais a necessidade de demarcação e preservação destas áreas. Por ocuparem vastas áreas florestais, os vestígios antropogênicos surgem ao longo de traçados ocupacionais antigos, espaço sagrado ao índio de hoje, mas que não se considera em processos demarcatórios.

Afirma Castro (2002, p.13) que

É importante mostrar que através das pesquisas arqueológicas e da etnografia se pode traçar relações de continuidade entre povos indígenas e registros arqueológicos, elucidando traços de sua cultura, bem como, de sua história.

Aspecto trazido em Moraes, 2000, p. 208)

(...) os núcleos de solo antropogênico espalham-se por grandes extensões do terreno (no passado ocupando grandes clareiras no interior da mata, ligada por rede de trilhas vicinais); as urnas funerárias, sempre fora dos núcleos antropogênicos, correspondiam ao sepultamento no seio da mata.

Historicamente, os índios Guarani advindos do tronco Tupi se interagiam com outras etnias como os Tupinambás que advinham das áreas próximas a bacia do Amazonas e propriamente, os Guarani do Litoral entre “Cananéia e o Rio Grande do Sul” (CLASTRES, 1978, p.9).

(...) a partir daí, estendiam-se para o interior até os rios Paraná, Uruguai e Paraguai e o Paraná, as aldeias indígenas distribuía-se ao longo de toda a margem oriental do Paraguai e pelas duas margens do Paraná. Seu território era limitado ao norte pelo rio Tietê, a oeste pelo Paraguai. (CLASTRES, 1978, p.9)

Particularmente, os *Mbya* aparecem na literatura como aqueles que conseguiram à custa de certa discricção manter a língua e os costumes Guaranis, em detrimento dos *Chiripas*, por exemplo.

Por todos os aspectos históricos assinala-se que os *Mbya* são os índios que deixaram as reduções jesuíticas em últimos tempos e, por isso, absorveram aspectos da vida religiosa que os convergiram a um grande misticismo.

Sobre tal Egon Shaden (1954, P. 234) pronuncia “Na superfície da terra não há, por certo, povo ou tribo a que melhor se aplique do que ao guarani a palavra evangélica: *O meu reino não é deste mundo*. Toda a vida mental do guarani converge para o Além”.

Sua mobilidade propiciou vasta ocupação do litoral brasileiro e seu modo de interagir: ora por laços de casamento, ora por extinção do povo inimigo permitiu que se perpetuassem e se expandissem ainda mais.

É importante lembrar que as relações que os Guarani estabeleceram com os outros povos com os quais tiveram contato, contribuíram para que esses ampliassem a gama de possibilidades socioculturais para que resistissem enquanto grupo. Essa adaptabilidade às situações de contato e conquistas de novos territórios, assimilando traços de grupos diferentes e novos conhecimentos, ao contrário de descaracterizar a cultura Guarani, foram com certeza, transformados em elementos de resistência. (CASTRO, 2002, p. 17)

Essa peculiaridade dos GUARANI é sua grande arma de adaptação:

Em termos gerais de adaptação, os Guarani eram relativamente autônomos em relação às ofertas do ambiente, pois tinham a capacidade de transportar e inserir um “pacote básico” com suas plantas úteis na maioria das regiões que conquistaram ao sul da Amazônia. Ao mesmo tempo trocavam experiências com outros povos ou estudavam os recursos florísticos dos novos ecótonos conquistados, incorporando em seu pacote outros itens alimentícios, medicinais e materiais... Seu sistema de manejo agroflorestal certamente contribuiu para a ampliação das comunidades vegetais das regiões onde se instalavam...” (NOELLI, 2000, p. 249).

Sociedade ágrafa, os Guarani tem na palavra fonte de verdade absoluta, mítica e original. É um dom dado por *Nhanderu* que criou e passou aos índios os “hinos sagrados” (*mbae a'ã rapyta petei*). (CADOGAN, 1959, p. 18-19)

O índio Guarani ensina pela palavra e seus ensinamentos são considerados sagrados; a lei é feita pela palavra daqueles que considerados sábios formam o conselho, geralmente são mais idosos, sob liderança espiritual dada por *Nhanduete* (pai de todos) cuja sabedoria é marca evidente. A isso traça-se um paralelo com Rei Salomão, filho de Davi, que por dom tinha a sabedoria e sua palavra era lei. Talvez, e, somente talvez, as missões tenham conseguido deixar entre os índios figura semelhante ou reforçado seu caráter.

As verdadeiras palavras, *ayvu porã etei*, e a autenticidade que as torna eternas, quando transmitidas (*ayvu*

monhendu) e atualizadas através das gerações, e nos diversos lugares vividos, vão compondo o sistema de tradição (transmissão oral de conhecimentos e valores) Guarani. Desse modo, a não interrupção da sequência *nhemboe* (aprender, estudar, refletir) e *nhemongueta* (ensinar, aconselhar) é fundamental para a manutenção desse sistema. (LADEIRA, 2008, p.33)

Demarcar terras ao índio é como amputá-lo de seu horizonte, de sua sagrada terra interligada ao puro e concreto. No entanto, no atual estado dos acontecimentos o Guarani que nunca foi afeito as demarcações e as lutas por ela, agora reconhece essa necessidade como forma de manter viva parte de sua cultura.

É claro que isso é feito em parte a medida em que fica contraditório ensinar aos mais novos que o território do índio é a complexa relação entre o cosmos e o real palpável, entre trilhas antes usadas e hoje esquecidas, cemitérios, antigas aldeias, etc.

Essa forma Guarani é ressaltada no texto de Maria Inês Ladeira “O espaço geográfico Guarani-Mbya – significado, constituição e uso”.

“a luta pela terra”, que, por meio do confronto físico e da briga pessoal, fere os princípios éticos dos Guarani, encontrou nas formas de perseverança, da tolerância, e da diplomacia, aliadas à argumentação discursiva e às ações judiciais, o caminho para manterem sua autonomia e permanecerem nas terras que ocupam. (LADEIRA, 2008, p. 44)

A eles é confusa a forma como vemos, entendemos o território, na verdade, ao índio, somos completos ignorantes no quesito valoração.

Não raro, os pesquisadores e os indigenistas que conseguem interagir com os Guarani percebem a condescendência com que são tratados, como precisam ser ensinados e cativados, por que aos brancos a sabedoria não é revelada. Entretanto, a convicção no valor de sua própria sabedoria e de seus princípios éticos não afasta o temor com relação aos brancos que, por fraqueza ou desconhecimento, exercem seus poderes contra as comunidades indígenas com intolerância e violência, em tantas ocasiões. (LADEIRA, 2008, p. 44)

O foco, no Brasil, quanto a território indígena é a **Amazônia**, considerada como seio da cultura étnica e refúgio dos índios brasileiros em termos de multiplicidade cultural. De fato, o norte do país é repleto de conflitos oriundos da questão indígena que atingem a mídia nacional, como o caso da reserva **Raposa Serra do Sol e os arroteiros do estado de Roraima**. No entanto, dos 40% de todos os grupos indígenas estão alocadas no Sul, Sudeste, Centro-Oeste e Nordeste, boa parte no litoral e desses o maior número é Guarani. Segundo Ladeira (2008)

É no reduto Mata Atlântica / povos indígenas das regiões Sul e Sudeste que surgem os impasses mais críticos, os debates teóricos mais antagônicos e os projetos de desenvolvimento econômico equacionados de forma mais injusta e lesiva aos povos indígenas (LADEIRA, 2008, p.45).

A ocupação feita pelo povo indígena sempre seguiu parâmetros próprios, como a fertilidade, para que as roças fossem bem sucedidas, já que se trata da principal forma de subsistência nas aldeias. Esse fato leva a outro conflito de interesses que é a disputa por terras agricultáveis no país que envolve grandes produtores agrícolas, multinacionais e até mesmo, o governo, haja vista, o plano de reforma agrária que mesmo tendo veículo de comunicação entre o INCRA e a FUNAI, não funciona muito bem na prática inviabilizando o sucesso de demarcações e disponibilidade de terras para agricultores.

De forma alguma se menospreza a amplitude dos conflitos envolvendo as expansões citadinas e obras de infraestrutura de médio e grande porte, que embora necessárias, quando não planejadas de maneira adequada, quanto a mitigação dos impactos provocados podem ser desastrosas para terras indígenas. A lógica de distribuição de terras, segundo Oliveira (1999) é que

O território capitalista brasileiro foi produto da conquista e destruição do território indígena. Espaço e tempo do universo cultural índio foram sendo moldados ao espaço e tempo do capital.

(...)

Talvez, estivesse aí o início da primeira luta entre desiguais. A luta do capital em processo de expansão,

desenvolvimento, em busca de acumulação, ainda que primitiva, e a luta dos 'filhos do sol' em busca da manutenção do seu espaço de vida no território invadido.

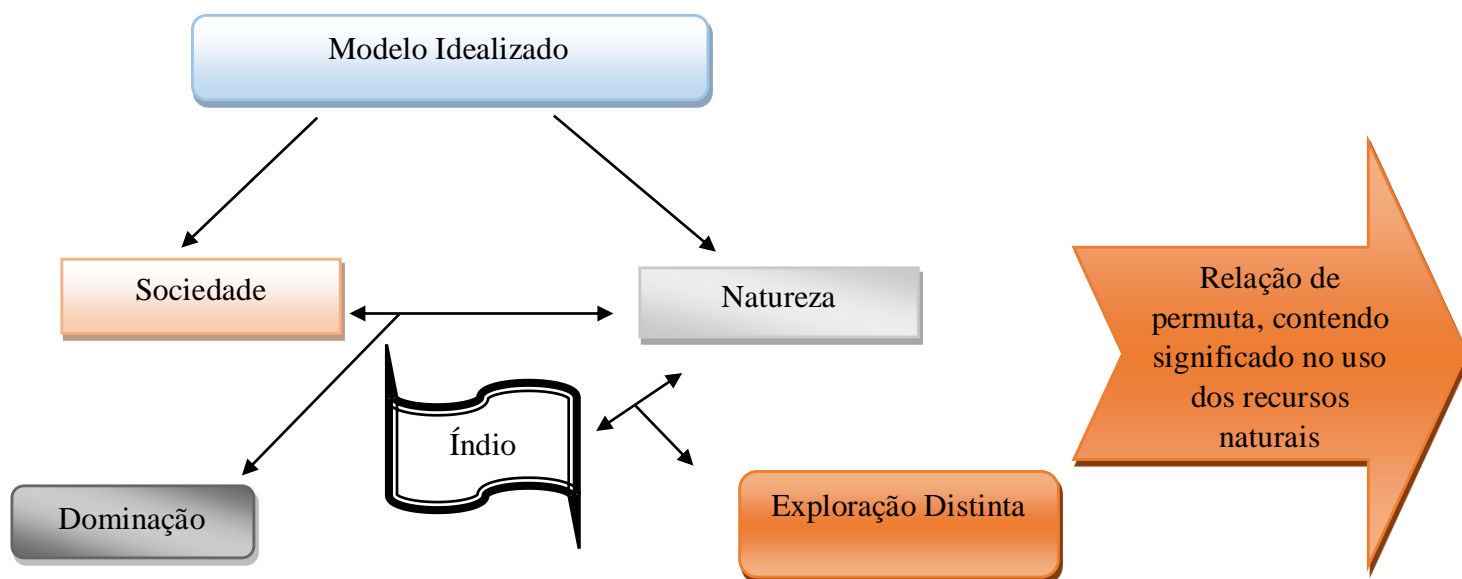
(...)

A marca contraditória do país que se desenhava podia ser buscada na luta pelos espaços e tempos distintos e pelos territórios destruídos/construídos (OLIVEIRA, 1999, p. 46)

Conforme mostra Ariovaldo Umbelino de Oliveira (1999, p. 58), os

Programas governamentais de desenvolvimento, grandes obras (estradas e barragens), titulação de terras com certidões negativas (que dizem não existir índios nas terras) são emitidas pelos órgãos públicos e por particulares. Grileiros agem impunemente, procurando tomar terras indígenas

Relação Índio x Natureza: O problema tocante no Jaraguá (SP)



Organização: Souza, N. L. T.

Há por parte dos índios, no tocante as áreas de proteção permanente, que os mesmos tivessem controle do uso que se dá num ritmo desacelerado se comparado aos planos de exploração de visitação de parques estaduais e nacionais. Para os índios a exploração é comedida, já que é feita de acordo com

a tradição e respeita regras rígidas de convívio com a natureza. A visitação poderia ser realizada através de seus conhecimentos do lugar apoiada, é claro, por um plano de manejo estruturado dentro dos padrões aceitáveis para biólogos, ecólogos, etc. No entanto, o que ocorre mesmo, é a exclusão total do índio em toda tomada de decisão.

A questão é que estas áreas de proteção assim como as aldeias não aumentam, mas a população do entorno e das aldeias sim. Por outro lado, se os índios conseguem ser mantenedores de uma área que lhes é própria, também conseguem ensinar a sua prole segundo seus costumes. Embora, o contato com os brancos seja impossível de se evitar e os impactos desse contato é agente transformador da sua cultura original, os índios acreditam que podem, em áreas em que já viviam, como o Parque Estadual do Jaraguá (SP), manter-se sem a ajuda da FUNAI, FUNASA e demais agências governamentais e não-governamentais.

De fato as Áreas de Proteção Permanente (APPs) sofrem com os impactos gerados pela pressão em seu entorno, já que quase nunca são deixados corredores ecológicos, restringindo a área de conforto e caça para os animais, diminuindo a biodiversidade e limitando o tempo de existência de espécimes. Obviamente, isso acontece mais em áreas de Cerrado e Mata Atlântica, ecossistemas mais degradados e quanto mais habitados, pressionados pela expansão agrícola e urbanização.

O uso feito pelos índios Guarani do meio em que vivem é diferenciado. O sagrado, sua cosmologia, na maioria das vezes, não permite a degradação da natureza, pois caçam apenas aquilo de que precisam respeitando época de cruza dos animais, piracema e limitando a quantidade de acordo com a mitologia: se o índio se alimenta do que oferta a natureza, há que deixar que a natureza se alimente de si. A extração, a coleta seguem um padrão: o respeito pelos animais que também se alimentam dos mesmos componentes. Embora a roça indígena seja, comumente, de 'toco', ou seja, faz-se a queimada e o plantio entre troncos, há o costume de deixar a área após o uso, em repouso, o que propicia a recuperação do espaço já pequeno, da degradação promovida.

Nesse íterim, cabe salientar que o raciocínio sobre as áreas ambientais a serem protegidas obedecem a duas seções. A primeira cruza os interesses indígenas, pois integra a paisagem, os índios como provocadores de maior diversidade e como veículos de proteção indiretos da mata. O segundo, considera a ideia de 'natureza intocada', já tida como utopia, mas leva em consideração que a conservação deve ser feita sem a presença do elemento 'homem'.

Destarte, que a legislação ambiental brasileira considera que instituída uma APP, não deva haver a presença do ser humano e fica terminantemente proibida a extração de quaisquer recursos destas áreas.

Os índios *mbya*, os Guaranis, em geral, são florestais especificamente a etnia estudada é afeita a concentração em áreas de mata Atlântica próximas do litoral e, que, portanto, estão demasiadamente próximas de núcleos urbanos. Salvas áreas que ainda não foram tombadas em decreto, muitas aldeias se encontram dentro ou nas emergências de APP's, impossibilitadas de viver de acordo com sua cultura, em terras exíguas, muitas vezes, ainda não demarcadas e completamente dependentes da assistência governamental.

Essa imposição do modo *vivendi* da sociedade dominante, não só atinge os índios em assimilação de usos e costumes dos brancos, mas também reduzem seu viver a condição de mendicância onde dantes havia autossuficiência. Também faz deles alvo fácil para exploradores e oportunistas (CASTRO, 2002).

A situação se agrava ainda mais em face de uma legislação arbitrária. Muito embora, as leis ambientais brasileiras sejam consideradas uma das mais rígidas do mundo, seu cumprimento esbarra em concepções, normas e ocupação do espaço, bem como, no poderio econômico de uma bancada ruralista de expressão.

Delimitada uma área de proteção ambiental, fica proibida a exploração até que o plano de manejo seja elaborado. Essa elaboração demanda um diálogo entre os interessados na terra e conservacionistas, que, via de regra, não ocorre de igual para igual. As consequências são óbvias: de um lado, os ruralistas que aproveitam a parca fiscalização e avançam sobre as áreas de proteção com o

gado ou cultivo, queimadas e mudanças de cerca; do outro, os cidadãos de condições inferiores economicamente que espraíam as cidades com loteamentos clandestinos e, por último, as populações tradicionais, que fazem uso dessas áreas há décadas, às vezes, séculos.

Os conflitos de interesse são frequentes nas áreas de delimitação ambiental, assim como nas indígenas. Para tanto, basta consultar o decreto nº 1.775 de 1996 no Jusbrasil. Inúmeros são os processos catalogados sobre áreas que são de ocupação tradicional e, portanto, de direito originário que, ao mesmo tempo, se referem a reforma agrária e proteção ambiental permanente.

É justamente nesse detalhe que o tocante se torna grave, pois embora haja empenho por parte dos órgãos responsáveis – INCRA e FUNAI – na comunicação de estudos preliminares, essa está longe da eficiência.

O correto seria haver uma única legislação casando tais situações para resolução de conflitos sobre áreas de interesse de várias partes com eficácia e agilidade. Mesmo que divididas, os órgãos federais: FUNAI, FUNASA, INCRA, ICMBio e IBAMA, poderiam ter princípios norteadores comuns, uma base de dados comum, já que, geralmente, o interesse é comum sobre a mesma área pelos mesmos órgãos.

As questões envolvendo as áreas de proteção permanente (APP's), que parece sobrepujar as demais leis, são infundáveis. Primeiro, afirma-se que populações tradicionais prejudicam a preservação da biodiversidade. Segundo, acredita-se que as populações autóctones ajudam na ampliação e manutenção das espécies. Ou seja, forma-se em torno do assunto uma complexa teia de ações, inversões e afirmações.

A biodiversidade é definida pela **Convenção de Diversidade Biológica (CDB)** como

a variabilidade de organismos vivos de todas as origens, compreendendo, dentre outros, os ecossistemas terrestres, marinhos e outros ecossistemas aquáticos e os complexos ecológicos de que fazem parte, compreendendo ainda a diversidade dentro de espécies e de ecossistemas (Art2º)

Se assim o é, um país que ainda tem grandes reservas de mata precisa, efetivamente, proteger sua biodiversidade, ainda mais nos dias de hoje em que o capital busca se reproduzir no espaço em larga escala e considerando as melhores terras.

Porém, os dispositivos legais internacionais como a **União Internacional pela Conservação da Natureza (UICN)** e a **Organização das Nações Unidas (ONU)** reconhecem o direito dos índios a reservas de terra e sua significância na manutenção de biodiversidade. Então, por que não oferecer nos planos de manejo dessas áreas alternativas de uso pelos índios que historicamente habitam as matas?

A CDB prevê em seu corpo “o respeito e a manutenção dos saberes e práticas tradicionais”, embora também considere que os saberes tradicionais podem servir para evolução de pesquisas em áreas científicas, obviamente, considerando a devolução aos indígenas de recurso, quaisquer que fossem, pela apropriação de seus conhecimento. O que, via de regra, é raro.

No artigo 8º da CDB afirma-se que

Em conformidade com sua legislação nacional, respeitar, preservar e manter o conhecimento, inovações e práticas das comunidades locais e populações indígenas com estilo de vida tradicionais relevantes à conservação e à utilização sustentável da diversidade biológica e incentivar sua mais ampla aplicação com a aprovação e a participação dos detentores desse conhecimento, inovações e práticas; e encorajar a repartição equitativa dos benefícios oriundos da utilização desse conhecimento, inovações e práticas. (DIEGUES&ARRUDA, 2001, p11)

Não obstante, a mesma defende a manutenção dos usos tradicionais nos espaços demarcados, porém com apoio ao cumprimento das exigências de conservação.

Diegues & Arruda (2001, p.11) trazem os artigos 10ºc e 10ºd que, respectivamente, afirmam que as partes são obrigadas “a proteger e encorajar a utilização costumeira dos recursos biológicos de acordo com práticas culturais tradicionais compatíveis com as exigências de conservação ou utilização responsável”. Onde se propõe “apoiar populações locais na elaboração e

aplicação de medidas corretivas em áreas degradadas onde a diversidade biológica tenha sido reduzida”.

No trabalho intitulado **Saberes tradicionais e biodiversidade no Brasil**, Antônio Carlos Diegues e Rinaldo S. V. Arruda, defendem a ideia de que a biodiversidade em conjunto com os saberes das populações autóctones é sinônimo de preservação e **não de destruição**.

Para eles

A variabilidade é entendida como produto da própria natureza, sem a intervenção humana. A preocupação deste estudo é mostrar que a biodiversidade não é só um produto da natureza, mas em muitos casos é produto da ação das sociedades e culturas humanas, em particular das sociedades tradicionais não-industriais. (DIEGUES&ARRUDA, 2001, p.15)

O modelo brasileiro de criação de parques segue o estilo norte-americano que prevê áreas de conservação de biodiversidade sem a presença humana. É claro que essa importação não faz sentido algum, haja vista que nos Estados Unidos da América a indústria é muito desenvolvida e restou poucas áreas de vegetação nativa e quase nenhuma população indígena. Reafirmada pelo SNUC, em Diegues & Arruda (20001, p. 15)

Essas áreas, por lei, não admitem moradores, reforça-se o argumento de que a biodiversidade não só é um produto natural, como sua conservação pressupõe a ausência e mesmo a transferência de populações tradicionais de seu interior.

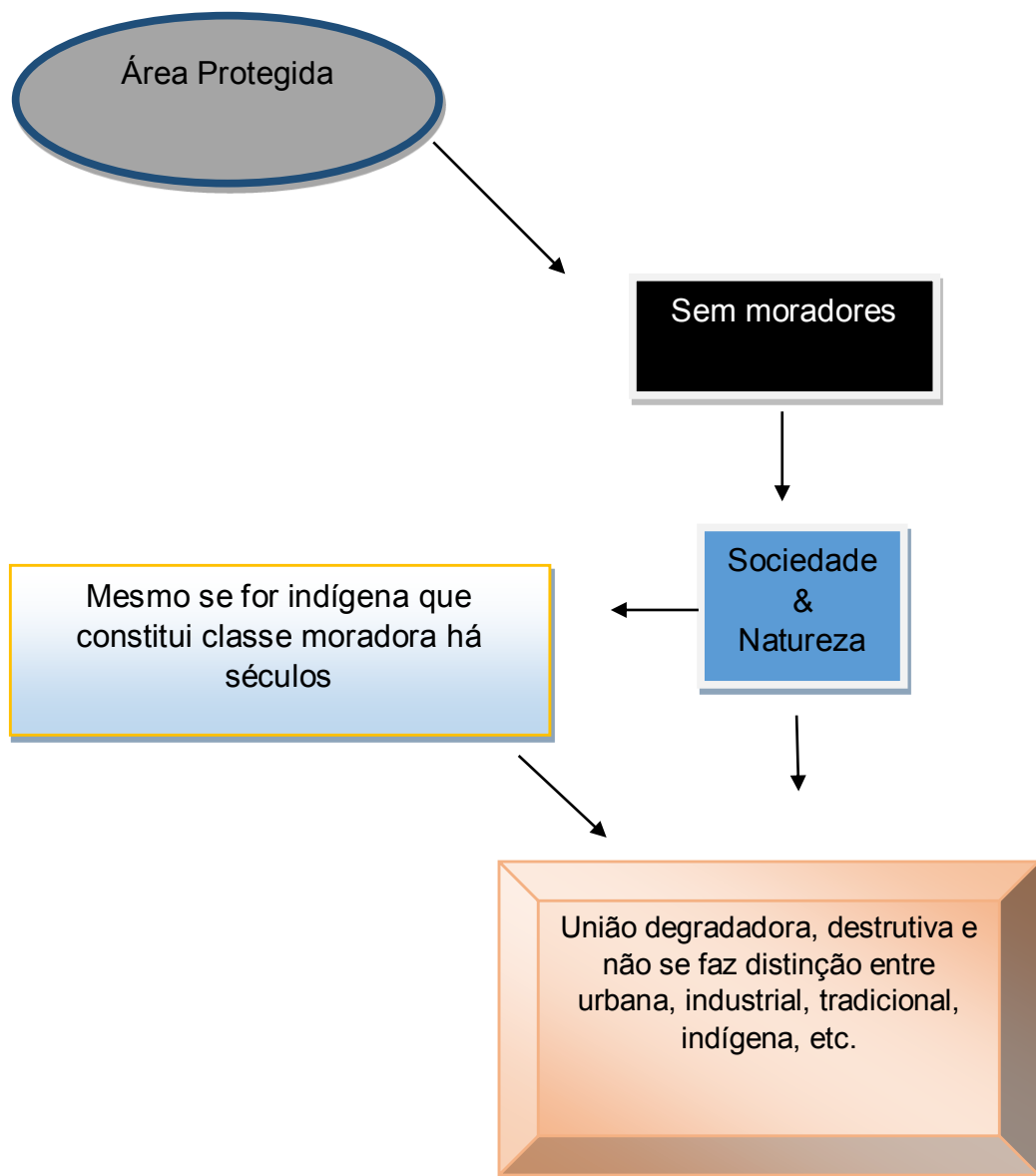
Essas decisões contrastam com o entendimento de **biodiversidade** num âmbito mais plano. Especifica Diegues & Arruda que nesse modelo as áreas a serem protegidas frequentemente

São invadidas e degradadas. Para os defensores do modelo norte-americano de parques sem moradores, as razões de tal crise, em geral, estão relacionadas à falta de dinheiro para a desapropriação, de investimentos público, de fiscalização e de informações aos visitantes. Para os que defendem outras alternativas de conservação, essas dificuldades são inerentes ao modelo atual predominante nas áreas protegidas, uma vez que, tendo sido criado no

contexto ecológico e cultural norte-americano, não se aplica ao contexto dos países tropicais do Sul.

Porém, esse modelo operacional não foi importado sozinho; vieram com ele uma visão da relação entre sociedade e natureza e um conjunto de conceitos científicos que passaram a nortear a escolha da área, o tipo de unidade de conservação, o manejo e a gestão (DIEGUES & ARRUDA, 2001, p15)

Esquematizando a ideia norte-americana de refúgio florestal como beleza cênica, segue:



Organização: Souza, N. L. T.

As principais correntes científicas quanto à proteção ambiental surgem em meados do século XX, a visão artística adjudicada aos pintores, escritores e filósofos do romantismo clássico que atribuíam ao meio ambiente a qualidade de lazer e bem estar humanos, largou espaço as ciências naturais dedicadas a ver o homem como fator de risco, ou seja, “tratava-se de proteger o mundo natural da ação do homem” (DIEGUES & ARRUDA, 2001, p. 16)

Mesmo que haja surgido cientistas que criam na preservação do meio ambiente através da ação mantenedora dos componentes da biota (água, solo, animais, o homem), tal visão cedo deixou o espaço de debate a propositores de uma preservação total sem interferência humana, a fim de livrar da extinção completa biomas da América do Norte. Esse radicalismo são justificados nos Estados Unidos, porém causa estranheza quando admitido no Brasil, amplamente divulgado, pouco debatido, tornando-se lei pelos códigos florestais:

1. Lei nº 4.771, 15/09/1965 – Código Florestal
2. Lei nº 5.197, 03/01/1967 – Proteção a Fauna
3. Lei nº 6.938, 31/08/1981 – Política Nacional do Meio Ambiente
4. Lei nº 9.433, 08/01/1997 – Política Nacional de Recursos Hídricos
5. Lei nº 9.985, 18/07/2000 – Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC)
6. Lei nº 11.428, 22/11/2006 – Dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica
7. Decreto nº 4.340, 22/08/2002 – Regulam artigos da Lei nº 9.985, de 18/07/2000, que dispõe sobre o SNUC

Segundo Diegues (1993) nos anos 1980 surgem teóricos na América Latina, Ásia e África que combatem a ecologia profunda e a biologia de conservação, trazendo ao debate inúmeros casos de insucesso de Parques Nacionais cujas populações tradicionais foram expulsas. Segundo o autor, tais cientistas formando uma ecologia social, partem do pressuposto da

Na constatação do insucesso de muitos parques nacionais e áreas protegidas de uso indireto, e por outro, em argumentos de ordem ética, política, cultural e ecológica.

Sob o ponto de vista ético, considera-se injusto expulsar comunidades que vivem em áreas de florestas desde gerações passadas e são responsáveis pela qualidade dos habitats transformados em áreas protegidas, dado seu modo de vida e uso tradicional dos recursos naturais.

Sob o ponto de vista político constatou-se, que sem o apoio dessas comunidades, grande parte das ações conservacionistas e preservacionistas tem efeito oposto à real conservação dos habitats e dos recursos naturais. Além disso, o modelo preservacionista tem alto custo social e político em geral, pois adota enfoque autoritário, uma vez que as comunidades locais não são consultadas a respeito da criação de uma área protegida restritiva sobre seu território.

[...] Sob o ponto de vista cultural, esses estudos mostram que o manejo e a gestão das áreas naturais podem estar profundamente influenciados pela visão de mundo e práticas culturais e simbólicas das comunidades tradicionais, e não por conceitos e práticas científicas, em sua acepção moderna.

[...] Sob o ponto de vista científico, os que se baseiam na ecologia social têm proposto que a biodiversidade não é um conceito apenas biológico, relativo à diversidade genética de indivíduos, de espécies e de ecossistemas, mas é também o **resultado de práticas**, muitas vezes milenares, das comunidades tradicionais que domesticam espécies, mantendo e aumentando, como em alguns casos, a diversidade local. (POSEY, 1987; GÓMEZ-POMPA, 1971; GOMÉZ-POMPA e KAUS, 1992 apud DIEGUES & ARRUDA, 2001, p.15-19)

No entanto, sobre os aspectos políticos há que se fazer observações no que tange as faces da exploração do próprio governo, pois

É mais fácil negociar contratos de uso da biodiversidade num espaço controlado pelo governo que num espaço ocupado por comunidades tradicionais, pois, pelo artigo 8ºj da CDB, essas precisariam ser ressarcidas no momento em que seu conhecimento tradicional sobre espécies da flora fosse usado para obtenção de medicamentos e outros produtos. (DIEGUES & ARRUDA, 2001, p. 17)

É possível estabelecer uma conexão entre interesses de conservacionistas e comunidades tradicionais. Suponha que o pouco contato com a sociedade branca permita que os costumes indígenas produzam uma forma de exploração que pouco lesione o meio ambiente, associada a uma orientação específica quanto ao ordenamento, uso e exploração, resulte em um

sucesso mais vindouro de estações de preservação permanente, além de consolidar uma forte oposição aos impactos de obras de médio e grande porte, avanço da fronteira agrícola, minerações e expansões urbanas desordenadas.

A biodiversidade de locais povoados também refletem as práticas sociais de vivência da população que ali habita sendo, portanto, improvável a conservação da biodiversidade em seu estágio evolutivo sem haver a presença humana, o que torna uma coisa indissociável da outra.

A possível consolidação de uma etno-conservação ganha força a medida em que os movimentos de populações tradicionais (rural pequeno, ribeirinhos, indígenas, etc.) aumentam, contudo o movimento ainda é incipiente e conta com problema de grandiosidade, como a falta de uma base de dados relevante e atualizada. (DIEGUES & ARRUDA)

Ao contrário do que prega a biologia da conservação, importada e apoiada no Brasil por algumas das mega organizações internacionais, a **etno-conservação** não é domínio exclusivo de determinados cientistas nem do Estado, mas de um movimento que reúne cientistas tanto das ciências naturais quanto das sociais, e por isso é interdisciplinar; é de domínio de cooperação entre as comunidades e várias organizações não-governamentais, com o intuito de implantar uma conservação real das paisagens e de proteger a diversidade biológica e sociocultural. (DIEGUES & ARRUDA, 2001, p.20)

A integração entre as comunidades tradicionais tem mostrado resultados a medida que

Nos parques de Serengeti e Ngorongoro, no Quênia e na Tanzânia respectivamente, as tribos de pastores, com atividades de pastoreio e queima de pasto, permitiram que os rebanhos e os animais selvagens coexistissem, criando uma paisagem que hoje é valorizada pelos conservacionistas. A constituição de parques nacionais e a exclusão dessas tribos levaram à conversão do pasto em arbustos, com impactos negativos sobre os animais herbívoros, que desempenham papel fundamental para diversidade biológica da região. (COLCHESTER, 1997 apud DIEGUES & ARRUDA, 2001, p. 20)

Argumentam os conservacionistas adeptos a ecologia profunda que a presença humana nas paisagens naturais, via de regra, causam a destruição, perda da riqueza biológica e diversidade. Contudo, inúmeros estudos

comprovam que a retirada e proibição de vida humana em locais historicamente habitados por populações tradicionais leva a perda de diversidade. O estudo de Colchester (1997) sobre parques nacionais africanos provou tal informação.

Surpreendentemente incongruente, é o fato de pensar no conceito de **natureza intocada** para imensas áreas habitadas à séculos e séculos, exploradas por povos locais e não livres da urbanização, industrialização e avanço agrícola.

No entanto, não seria absurda a ideia de cunhar um plano de conservação aliando-se aos índios que habitam refúgios de mata atlântica e que são os maiores interessados em sua proteção e preservação. Por que não fazê-lo?

Bem, é mais prático importar uma legislação inadequada e tentar ao longo de décadas com ratifica e retifica muda-las, no entanto, isso soma uma perda de anos, de cultura e biodiversidade em todos os sentidos da palavra.

Estudos dos fins dos anos de 1990 tem revelado intrínseca ligação entre o aumento de espécies consideradas fundamentais e as técnicas de pousio de roças indígenas. Ainda foram mostradas ligações entre a transplantação de espécies de florestas primárias e secundárias de acordo com sua utilização pelos índios. É relevante mencionar os cruzamentos feitos de forma artesanal pelas comunidades tradicionais que vem explicar as distintas espécies de milho, trocadas entre os Guarani *mbya*.¹¹

A técnica de derrubada e queima da agricultura itinerante deve continuar para proteger as espécies. Sem todas essas práticas culturais humanas que vão junto com o hábitat, as espécies se perderão para sempre. E no entanto, essa dimensão da conservação tem sido negligenciada na nossa própria tradição de manejo de recursos naturais. (GÓMEZ-POMPA e KAUS, 1992, p. 274)

O estudo de K. Brown e G. Brown (1991) presente no trabalho de Diegues traz ao debate questões de suma importância, pois ressalta que as áreas florestais brasileiras são, realmente, devastadas em função de grandes grupos econômicos, privados e estatais, de interesses múltiplos, rurais e industriais,

¹¹ Posey – 1987; Oliveira – 1992; Balée - 1993

enquanto se verifica poucos ou melhor, pequenos impactos causados pelos silvícolas que na maioria das vezes são os mais combatidos nas proximidades e nos espaços internos das reservas ambientais.

Segundo Diegues & Arruda (2001) quanto a K. Brown e G. Brown cabe ressaltar que

Afirmam que o modelo de uso de recursos naturais de baixa intensidade, desenvolvido pelas populações extrativistas e indígenas, frequentemente resulta em erosão genética de mínimas proporções e em um máximo de conservação. Ainda que a densidade populacional seja em geral inferior a 1 hab/km², pode tornar-se dez vezes maior se o uso dos recursos naturais for cuidadosamente planejado, aproximando-se do uso na agricultura camponesa. Ainda segundo Brown, esse uso 'subdesenvolvido' da terra e de seus recursos, descrito como 'primitivo', não-econômico e predatório pelas agências oficiais de 'desenvolvimento', tem sido o uso mais rentável da floresta a curto e médio prazo, mantendo a biodiversidade e os processos naturais de forma eficaz; mesmo que não sirva aos interesses das populações urbanas mais densas e poderosas, muitas vezes míopes. (DIEGUES & ARRUDA, 2001, p. 22)

A oposição da sociedade dominante ao estabelecimento de reserva indígenas com uso dos recursos naturais por eles e sua maneira tem motivo óbvio. Considerados pré-industriais, o uso dos recursos naturais feito pelas comunidades tradicionais não visa o lucro, a produtividade e, até por isso, os índios brasileiros são taxados de indolentes e preguiçosos desde o tempo das missões jesuíticas.

No entanto, devemos considerar que a geração pós-fordista, embora levante a bandeira da sustentabilidade, está interessada mesmo na mais valia com enriquecimento fácil e a exploração por essa classe que almeja o esgotamento das possibilidades, ou seja, a preservação de uma área de onde pode ser retirada quantidades de ouro ou qualquer outro mineral, parece retroagir no desenvolvimento do qual julgam fazer parte.

Com isso, pode-se dizer que pouco importa quantos litros d'água serão contaminados, quantas espécies desaparecerão, quantos km serão inundados,

etc., o que interessa é quanto se lucrará com isso e como se recupera tais áreas depois? Simples, de qualquer forma, talvez plantando meia dúzia de eucaliptos.

Em resumo

Numa perspectiva marxista, as culturas tradicionais estão associadas a modos de produção pré-capitalistas, próprios de sociedades em que o trabalho ainda não se tornou mercadoria; em que a dependência do mercado já existe, mas não é total. Essas sociedades desenvolveram formas particulares de manejo dos recursos naturais, que não visam diretamente ao lucro, mas à reprodução cultural e social, além de percepções e representações em relação ao mundo natural, marcadas pela ideia de associação com a natureza e a dependência de seus ciclos. (DIEGUES & ARRUDA, 2001, p. 24)

É necessário ressaltar que essas comunidades tradicionais contam a gerações com planos de manejo tão ou igualmente bons, como os elaborados por pesquisadores. Tal característica, quanto aos índios, é descrita desde os trabalhos de Curt Nimuendaju (1944), Egon Shaden (1954).

Diegues ressalta que essas estratégias conhecidas à séculos devem ser consideradas na efetivação de áreas de preservação, seja ela de qualquer instância, por que o manejo feito por essas populações é

Marcada por vazios aparentes (terras em pousio, áreas em estuário que são usadas para a pesca somente em algumas estações do ano, áreas de coleta, de caça) e tem levado órgãos responsáveis a transformá-lo em 'unidade de conservação' por que 'não é usado por ninguém'. Daí, resultam conflitos entre comunidades camponesas e autoridades conservacionistas.

Um aspecto relevante na definição de culturas tradicionais é a existência de sistemas de manejo dos recursos naturais, marcado pelo respeito aos ciclos da natureza e pela sua exploração, observando-se a capacidade de recuperação das espécies animais e planta utilizadas. Esse sistema não visa somente à exploração econômica dos recursos naturais, mas revela a existência de um conjunto complexo de conhecimentos adquiridos pela tradição herdada dos mais velhos. (DIEGUES & ARRUDA, 2001, p. 25)

Nesse tocante vale dizer que o diálogo entre as esferas de poder, pesquisadores e comunidades tradicionais é ínfimo.

Ainda sobre a questão, ressalta-se que aquelas populações onde os processos aculturativos estão em estágio avançado, quando alocadas em áreas possíveis de reproduzir seu modo de viver costumeiro/cultural/tradicional, experimentam a recuperação de valores morais, tradicionais, antigos, ou seja, reconstróem-se a partir dos mais velhos que guardam as tradições em sofrer calados.

No Brasil, os povos indígenas sobreviventes do genocídio e da espoliação – típicos da primeira fase de contato com a sociedade nacional – que têm conseguido conservar um território minimamente adequado à manutenção de seu modo de vida, tendem a reconstruir sua sociedade recriando lações de continuidade com o passado, mas já num contexto de reduzida autonomia política e econômica, forçados a se ‘reinventarem’ numa velocidade vertiginosa, desencadeando processos de reordenação sociocultural muito contraditórios e ambíguos. (DIEGUES & ARRUDA, 2001, p.28)

E como profunda consequência aculturativa apresentam-se

De um lado, estabelecem laços permanentes de articulação e dependência com o mercado; de outro, tornam-se dependentes tanto de proteção do Estado (demarcação e garantia de territórios, atendimentos de saúde, projetos de desenvolvimento econômico) quanto de entidades indigenistas civis e agências de outra ordem, com as quais podem conjuntamente firmar alianças. (DIEGUES & ARRUDA, 2001, p.29)

Quanto aos Guaranis, primeiros submetidos a espoliação pela Coroa Portuguesa, da Indústria, do Campo, das Cidades, os territórios retalhados que sobraram casam-se com APP's, de onde não é possível retirar o sustento, mesmo que haja comprovação suficiente de que sua exploração, não causa danos permanentes e pode vir a contribuir com o aumento de espécies e conservação da biodiversidade.

CAPÍTULO 2

DIREITO INDÍGENA: RELAÇÃO DE CONFLITO

Em 1973 foi publicado o Estatuto do Índio, (EDI) lei específica ao tratamento de questões ligadas ao consentimento de terras aos indígenas, reconhecimento delas e sua manutenção. A Constituição Federal (CF) de 1988 traz em seu arcabouço texto legal, ainda válido, sobre a determinação do direito indígena concebido na CF como **direito originário**.

Uma vez que se reconhece o direito do índio a terra como direito originário não se deve encarar/conceber, terra indígena como qualquer terra, afinal, ela só pode ser definida no contexto de uma tradição cultural construída pelo grupo ao qual se refere. “A demarcação é justamente a característica que distingue a terra indígena da terra devoluta, a possibilidade que a primeira tem de se afirmar *a priori*, como “terra dos índios”, com limites definidos cultural e socialmente.” (LINHARES, 1986: 132)

A Constituição Federal de 1988 em seu capítulo VIII – Dos Índios – traz os artigos 231 e 232 os determinantes da política indigenista, efetivando “as relações entre os diferentes povos indígenas e o Estado Brasileiro”. (Santos, 2004, p.87)

Os artigos acima referidos trazem em seu arcabouço as disposições legais quanto à regulamentação do território indígena e seus direitos sobre ela como propriedade coletiva, ou seja, traz uma concepção diferente daquela que comumente costumamos lidar.

O parágrafo 2 do artigo 231 trata as terras indígenas como àquelas que os índios “tradicionalmente” ocupam e integra que são consideradas “bens da União” (item XI, art. 20), o que significa que

os índios não são proprietários das terras que ocupam no sentido que normalmente damos a propriedade. Eles não podem individual ou coletivamente dispor dessas terras para a venda ou para garantir, por exemplo, uma transação comercial. (SANTOS, 2004, p. 88).

O mesmo caráter exposto por Santos (2004) da terra indígena consta no Estatuto do Índio (EDI) – Lei nº 6.001, de 19 de setembro de 1973.¹²

¹² Publicado no D.O.U. de 21/12/1973, p. 13.177, Seção I.

A Constituição Federal em vigor trata do direito originário dos índios na posse de suas terras. No artigo 231 da CF/1988 “são reconhecidos aos índios os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, bem como sua organização social, costumes, língua, crença e tradições”.

1º - São terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessárias a seu bem estar e as necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições.

2º - As terras tradicionalmente ocupadas pelos índios destinam-se a sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes.

Em consonância com o artigo exposto acima o EDI garante em seu Capítulo II – Das Terras Ocupadas – no artigo 24º

usufruto assegurado aos índios ou silvícolas compreende o direito à posse, uso e percepção das riquezas naturais e de todas as utilidades existentes nas terras ocupadas, bem assim ao produto da exploração econômica de tais riquezas naturais e utilidades.

§1º Incluem-se, no usufruto, que se estende aos acessórios e seus acréscimos, o uso dos mananciais e das águas dos trechos das vias fluviais compreendidos nas terras ocupadas.

§2º É garantido ao índio o exclusivo exercício da caça e da pesca nas áreas por ele ocupadas, devendo ser executadas por forma suasória as medidas de polícia que em relação a ele eventualmente tiverem de ser aplicadas.

A lei 6.001/1973 também traz as diferenciações de nomenclatura e conceito dos territórios indígenas que se organizam nas modalidades: Reserva Indígena, Parque Indígena, Colônia Agrícola Indígena; e Território Federal Indígena. O artigo 27 trata reserva indígena como “uma área destinada a servir de habitat a grupo indígena, com os meios suficientes à sua subsistência”.

No entanto nos lembra Júlio Gaiger que:

Os direitos dos índios sobre suas terras, porém, não dependem da demarcação. A demarcação é providência administrativa que visa identificar com maior precisão as

terras indígenas, mas não tem o condão de constituir ou desconstituir direitos. O preceito constitucional de maior importância sobre as terras tradicionalmente ocupadas pelos índios, todavia, é o que reconhece que o direito dos índios sobre eles é originário (art. 231, caput). Isso significa que a Constituição reconhece que os direitos territoriais indígenas precedem o Estado enquanto fonte de direito, exatamente por serem direitos anteriores ao próprio Estado. Coerentemente com esta compreensão, a expressão utilizada no texto constitucional, ao se referir aos direitos indígenas, é reconhecer. Em outras palavras, se os direitos indígenas são anteriores ao Estado, não cabe a Constituição senão reconhecê-los sabendo-os preexistentes. (Gaiger, 1989, p. 5)

Reitera a Convenção nº. 169 da OIT sobre os povos indígenas e tribais a importância do território e das terras para as comunidades espalhadas pelo mundo moderno. Em sua parte II – Terras, menciona no artigo 13 que

ao aplicarem as disposições desta parte da Convenção, os governos deverão respeitar a importância especial que para as culturas e valores espirituais dos povos interessados possui a sua relação com as terras ou territórios, ou com ambos, segundo os casos, que eles ocupam ou utilizam de alguma maneira e, particularmente, os aspectos coletivos dessa relação.

No arcabouço da referida Convenção estabelece-se que o conceito de território deve estar integrado com a concepção que se tem de terras ao se empregar a política devida às populações indígenas e tribais, não desconsiderando “a totalidade do habitat das regiões que os povos interessados ocupam ou utilizam de alguma outra forma”.

Fato esse que indica que a cosmologia indígena e sua relação mítica com o espaço e território deve ser levada em consideração no processo de tomada de decisão.

Pacheco (1998, p. 44) afirma que “trata-se do habitat de grupos que se reconhecem (e são reconhecidos pela sociedade) como mantendo um vínculo de continuidade com os primitivos moradores de nosso país”.

Acontece que a Constituição Federal abre em suas disposições legais uma série de colocações que levaram a um debate feito por estudiosos da questão indígena.

Em “Os Direitos Indígenas e a Constituição”, o Prof. José Afonso da Silva diz que no parágrafo 1º da CF/1988, mostram-se todas as condições necessárias para o reconhecimento do direito indígena, mas que, no entanto, “nenhuma é suficiente sozinha”.

Desse modo, diz o autor que

não se vai tentar definir o que é habitação permanente, modo de utilização, atividade produtiva, ou qualquer das condições ou termos que as compõe, segundo a visão civilizada, a visão do modo de produção capitalista ou socialista, a visão do bem-estar do nosso gosto, mas segundo o modo de ser deles, da cultura deles. (SILVA, 1993, p.47)

Silva (1993) apud Ladeira (2000) ainda faz referência ao artigo nº. 20 da CF/1988, afirmando que

Terras tradicionalmente ocupadas não revela aí uma relação temporal. Tradicionalmente refere-se não a uma circunstância temporal, mas ao modo tradicional de os índios ocuparem e utilizarem as terras e ao modo tradicional de produção, enfim, ao modo tradicional de como eles se relacionam com a terra, já que há comunidades mais estáveis, outras menos estáveis, e as que têm espaços mais amplos em que se deslocam etc. Daí dizer-se que tudo se realiza segundo seus usos, costumes e tradições. (grifo do autor) (SILVA, 1993, p. 46-47)

Pacheco (1998) nos traz em seu livro “Indigenismo e Territorialização” um arcabouço teórico que cerca a questão do direito indígena sobre o uso do território e sua posse condicional, já que, deve-se lembrar do caráter de “uso e fruto” concedido aos índios pelo Estado brasileiro. Afirma Oliveira:

Com uma acepção mais ampla, a Constituição Federal de 1988 conceitua como “indígenas” todas as terras que constituem objeto de “uso ou ocupação tradicional” (isto é, segundo seus usos e costumes) por coletividades indígenas. Isso corresponde a um deslocamento das discussões legais do plano da antiguidade para o da forma de ocupação. (OLIVEIRA, 1998, p. 45)

Sabe-se que no processo de reforma agrária ou distribuição de terras, as populações indígenas são prioritárias quando se trata de terras devolutas. Definidas, primeiramente, pela Lei n.º 601 de 1850, na então Lei de Terras, o texto legal traz

Art. 3º - São Terras Devolutas

§1º As que não se acharem aplicadas a algum uso público nacional, provincial ou municipal.

§2º As que não se acharem no domínio particular por qualquer título legítimo, nem forem havidas por sesmarias e outras concessões do Governo Geral ou Provincial, não incursas em comisso por falta de cumprimento das condições de medição, confirmação e cultura.

§3º As que não se acharem dadas por sesmarias ou outras concessões do Governo, que apesar de incursas em comisso, forem revalidadas por esta lei.

§4º As que não se acharem ocupadas por posses que, apesar de não se fundamentarem em título legal, forem legitimadas por esta lei (BRASIL, 1983, 357-58 pp.)

Dessa maneira poder-se-ia supor que todas as terras públicas seriam devolutas (Linhares, 1998), no entanto, no Estatuto da Terra surgem as especificações obedecidas até hoje.

Dentre as terras públicas terão prioridade, subordinando-se aos fins previstos nesta lei, as seguintes:

- I. As de propriedade da União, que não tenham outra destinação específica;
- II. As reservadas pelo Poder Público para serviços ou obras de qualquer natureza;
- III. As devolutas da União, dos Estados ou Municípios (Lei n.º 4504, de 30 de novembro de 1964, Título I, Cap. II, Seção I, Art. 9º. Em: Brasil, 1983, p.15)

Linhares (1998, p. 129) acentua que '*terras públicas*' é, portanto mais abrangente que a de *devolutas*, e a incluem. Podemos supor que a "terra pública" seja toda aquela de propriedade da União, dos estados e dos municípios. Dessa maneira, as terras indígenas são de propriedade da União ao mesmo tempo bem público, mas guardam a característica de estarem ocupadas e assim permanecerem.

Na verdade, o direito indígena surge somente em 1910 com a criação do SPI – Serviço de Proteção Indígena, que viria a se transformar na FUNAI – Fundação nacional do Índio; o objetivo primordial do SPI era fazer estudos sobre

as etnias indígenas a fim de elaborar um catálogo que facilitaria a divisão das terras que coubessem aos índios.

O decreto n.º 736 de 6 de abril de 1936 define, pela primeira vez, terra indígena como:

1- aquela em que presentemente vivem e já primariamente habitavam; 2- aquela em que habitam e são necessárias para o meio de vida compatível com seu estado social; 3- aquela que já lhes tenha sido ou venha a ser reservada para seu uso ou reconhecida como de sua propriedade a qualquer título. (LINHARES, 1998, p. 131)

Requer salientar que há uma interação entre os serviços da FUNAI e do INCRA, criado pela lei de n.º 1.110, de 9 de julho de 1970. O INCRA define projetos fundiários na sua legislação interna, Art. 25, Cap. II:

Os Projetos Fundiários, de âmbito zonal, são incumbidos de realizar as atividades de discriminação de terras devolutas e de regularização fundiária, em caráter geral, das terras públicas sob administração do INCRA, competindo-lhes ainda prestar apoio às Comissões de Discriminação, adotar as medidas necessárias à legitimação e regularização de ocupações e ao reconhecimento do domínio particular, administrar os imóveis de domínio da União que ainda não tiverem sido destinados e organizar e manter o cadastro das referidas terras.

Ao destinar uma gleba para distribuição ou reforma agrária, o INCRA é obrigado a enviar o processo à FUNAI para que sendo analisado possa se estabelecer limites ou determinar que aquela terra seja de posse imemorial indígena ou ainda área de perambulação de índios. Os processos devem ser devolvidos dentro de 120 dias acompanhados de diagnósticos feitos por profissionais da FUNAI, no entanto, um reclame constante do INCRA é que estes não são respondidos, em tempo hábil, o que gera inúmeros problemas, pois o órgão destina as terras para distribuição.

Afirma Linhares:

A FUNAI tem demonstrado ser incapaz de garantir sua inviolabilidade e regularização e, quando consultada pelo INCRA a respeito da presença indígena em determinadas regiões sob discriminação, inúmeras vezes falha em responder no prazo adequado, abrindo espaço para que os executores regionais dos Projetos Fundiários desconheçam a presença indígena e, portanto deixem de

incluir suas terras do processo de arrecadação.
(LINHARES, 1998, p. 149)

Torna-se necessário, ainda, entrar na semântica que diz que há muita terra para pouco índio. Segundo dados do INCRA, a maior parte das terras agricultáveis do país, com exceção do Estado de São Paulo, onde se inserem as aldeias em estudo, há mais terras a cadastrar e distribuir do que das que já foram catalogadas pelo órgão e destinadas a Reforma Agrária. O gráfico 3 exemplifica e traduz esta condição:

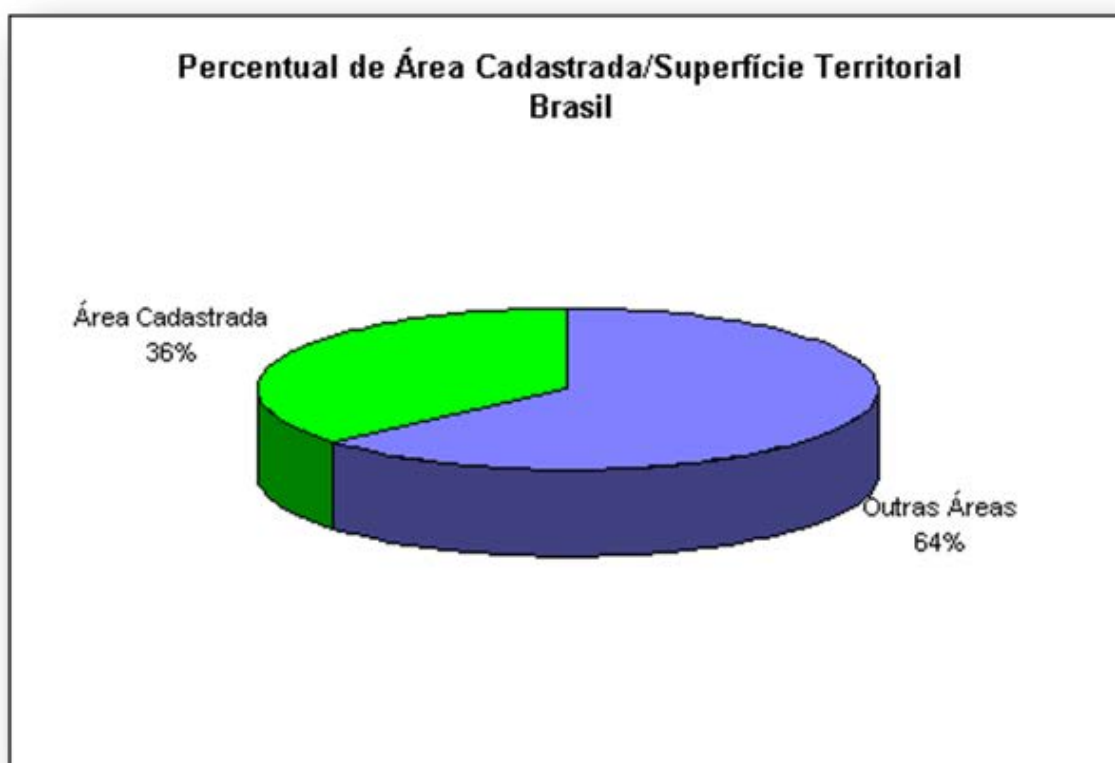


Gráfico 3: Áreas destinadas a reforma agrária

Fonte: <http://geodesia.ufsc.br/Geodesia-online/arquivo/cobrac98/085/085.htm>

Além mais, há em boa parte das terras indígenas problemas quanto à invasão de perímetro por culturas do agronegócio ou por expansão urbana. Muitas são as aldeias indígenas, sobre as quais cabe ao Estado legislar, onde há exploração de recursos que, muitas das vezes, é até mesmo proibida aos índios.

Segunda a Constituição Brasileira cabe ao Congresso Nacional e apenas a ele “autorizar, em terras indígenas, a exploração e o aproveitamento de recursos hídricos e a pesquisa e lavra de riquezas minerais”; (BRASIL, 1988, Art.49, inciso XVI).

Contra ao direito da demarcação das terras indígenas é comum usar-se o argumento de que as TI's travam o crescimento econômico das regiões onde estão alocadas e o progresso urbano e financeiro de lugares como São Paulo, por exemplo. No entanto, é inverdade tal alegação já que as terras demarcadas são de 'usufruto' da população indígena e de propriedade da Nação, à qual compete à análise dos recursos a serem explorados, bem como, a forma de sua exploração, como segue na CF/88, Título IV, Capítulo I, Art. 176

As jazidas, em lavras ou não, e demais recursos minerais e os potenciais de energia hidráulica constituem propriedade distinta do solo, para efeito de exploração ou aproveitamento, e pertencem à União, garantida ao concessionário a propriedade do produto da lavra.

1. A pesquisa e a lavra de recursos minerais e o aproveitamento dos potenciais a que se refere o capítulo deste artigo somente poderão ser efetuados mediante a autorização ou concessão da União, no interesse nacional, por brasileiros ou empresa brasileira de capital nacional, na forma da lei, que estabelecerá as condições específicas quando essas atividades se desenvolverem em faixa de fronteira ou terras indígenas.

No entanto o que se nota é que apesar do conflito quanto ao uso das TI's para o desenvolvimento e progresso econômico a própria União, que deveria proteger, impõe obras e explorações econômicas as TI's que promovem grandes impactos ambientais que não obstante ofendem o equilíbrio em que o indígena se relaciona com o meio em que habita.

É este ponto que atinge diretamente a população indígena da aldeia *Tekoá Pyau*, pois em seus arredores se encontram os empreendimentos Rodovia dos Bandeirantes, Rodoanel Mário Covas – trecho norte, além da expansão urbana desordenada da cidade de São Paulo. A imagem abaixo ilustra a proximidade das estradas de rodagem da aldeia indígena.

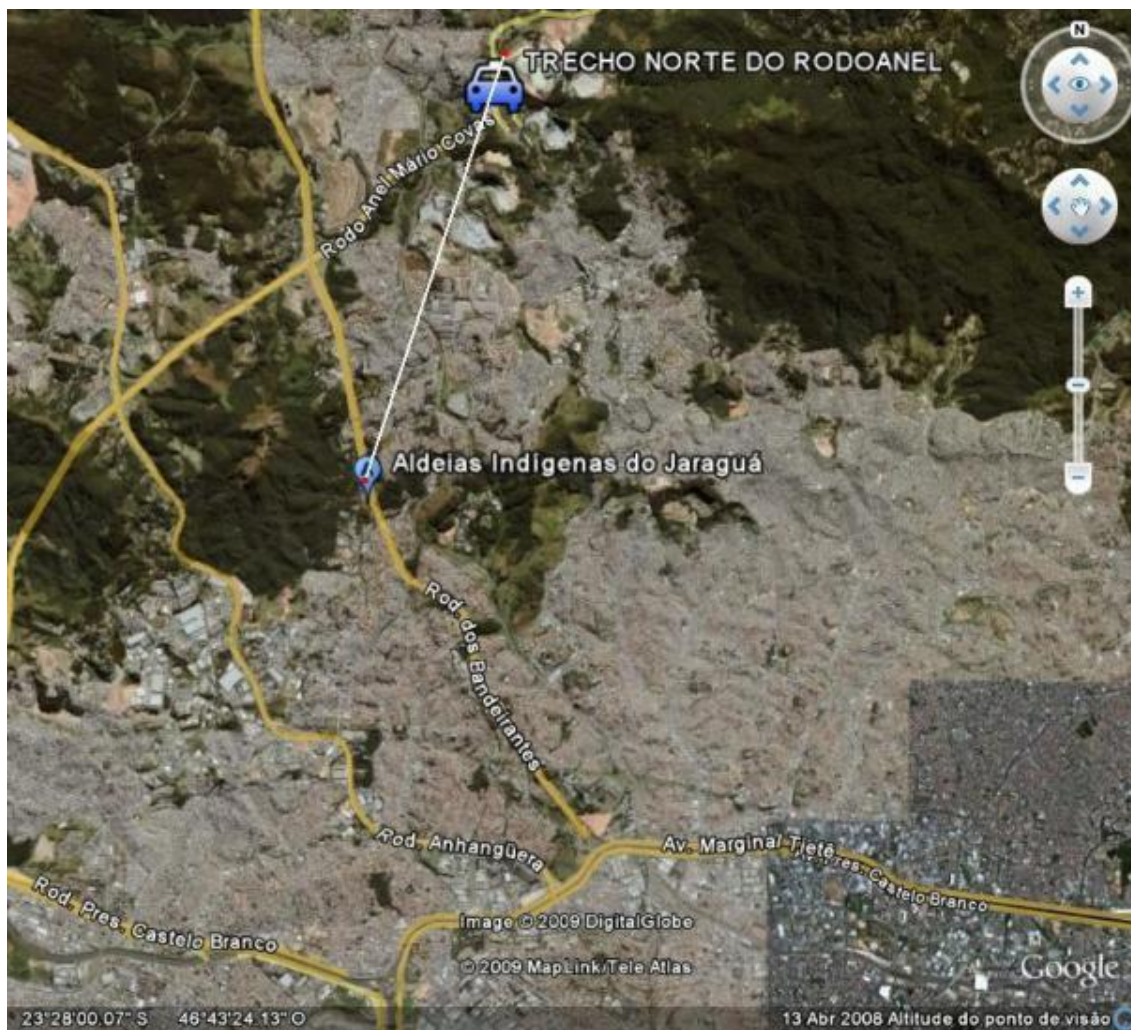


Figura 4: Localização do Rodoanel Mário Covas – trecho Norte em relação às aldeias indígenas Guarani – Jaraguá – SP

Fonte: Google Earth
Org.: Souza, 2009



Figura 5: Localização da lagoa do PE do Jaraguá em relação à aldeia *Tekoá Ytu*.

Fonte: Google Earth

Org.: Souza, 2009

Embora as aldeias já estejam integradas a cidade, seus moradores mantêm a língua, educação e costumes guarani. No entanto é a perfeita expressão da política de aldeamento adotada pelo país, pois o espaço é exíguo e a caça e a pesca se tornaram inviáveis devido aos impactos e a proibição de exploração da população tradicional sobre o Parque Nacional do Jaraguá, expressa na lei como uma APP – Área de Proteção Permanente.

Cabe salientar que a política de aldeamento brasileira é trazida na bibliografia por Pasquale Petrone como um processo de confinamento.

A concessão de terras aos indígenas aldeados foi, conseqüentemente, antes de mais nada, um instrumento de fixação. O indígena, que não possuía noção de propriedade fundiária particular, mas que normalmente dispunha de amplos horizontes, passou a depender de providências do europeu, que, através de um ato de posse colonial, se tornou proprietário da terra em que promovia o processo de colonização. (PETRONE, 1995, p.296)

Este processo de “confinamento” faz com que a manutenção dos costumes e crenças indígenas seja ameaçada, assim como, a interferência ou invasão da população nos arredores na aldeia, o que dá origem aos processos que Egon Shaden (1954) chamou de aculturativos, afinal, pelo contato excessivo com a população branca surge o preconceito, fazendo dos indígenas o caráter perfeito para “especuladores e oportunistas” (BIASI, 2001).

Sendo assim, se não há como produzir dentro de seus espaços demarcados, bem como, retirar os recursos da mata para artesanato, para caça e pesca, o empobrecimento é imediato e não obstante têm-se a fome, a subnutrição e as doenças agravadas.

No entanto, o EDI garante logo em seu início os direitos indígenas sobre sua maneira de viver e ensinar sua cultura, sobre como produzir economicamente sua subsistência e, quando não possível, garante aos índios o auxílio do Estado a fim de manter as especificidades culturais.

É tido no Art. 2 do EDI que a União, os Estados e os Municípios devem

III - respeitar, ao proporcionar aos índios meio para seu desenvolvimento, as peculiaridades inerentes à sua condição;

IV - assegurar aos índios a possibilidade de livre escolha dos seus meios de vida e subsistência;

V - garantir aos índios a permanência voluntária no seu habitat, proporcionando-lhes ali recursos para seu desenvolvimento e progresso;

VI - respeitar, no processo de integração de índio à comunhão nacional, a coesão das comunidades indígenas, os seus valores culturais, tradições, usos e costumes;

Se é dado ao índio o direito de preservar 'seus valores culturais, tradições, usos e costumes', então que fosse respeitada sua visão cosmológica a respeito da relação que mantêm com o meio em que vive e as pessoas que o circundam, não obstante, com o espaço que ocupa. As aldeias correspondem a uma ordem, podendo ser considerada jurídica, que leva em consideração os direitos e os deveres de todos os membros da tribo, obedecendo a uma ordem complexa das relações estabelecidas pelo casamento, dentro da família, religiosa e, até mesmo, do crime.

É um sistema jurídico completo com direitos e deveres, normas e sanções, criadas coletivamente por toda a comunidade, conforme as necessidades do grupo. A legitimidade da norma e da punição não é questionada, pois se origina da vontade da própria comunidade e não de um poder externo, criado especificamente para legislar sobre a vida das pessoas e que muitas vezes legisla em causa própria, em detrimento do interesse da maioria da população, procedimento comum no Parlamento Brasileiro.

Desta forma, as principais características dos sistemas jurídicos indígenas são a produção coletiva do direito e o controle social da comunidade sobre o mesmo. O poder está dentro da comunidade e ela o exercita controlando o resultado social dos seus atos. (KEPPI, J., 2001, disponível em <http://comin.org.br/static/arquivos-publicacao/direitos-indigenas-1207011974.pdf>, acessado em 17/05/2013)

Embora o índio, em sua plenitude, seja completamente distinto pela cultura e pelos valores da sociedade em seu derredor, sabe-se que a dominância é justamente do que está fora de sua cultura e no controle da economia, da

legislação e da política do país. Portanto, a necessidade de haver uma legislação que os adéqua e aquele que luta pelos seus direitos é a priori imperativa.

Comprova a ideia anterior o capítulo V do EDI no art. 35 que diz “Cabe ao órgão federal de assistência ao índio à defesa jurídica ou extrajudicial dos direitos dos silvícolas e das comunidades indígenas”. Seguido pelo art. 37 onde está posto que

Os grupos tribais ou comunidades indígenas são partes legítimas para a defesa dos seus direitos em juízo, cabendo-lhes, no caso, a assistência do Ministério Público Federal ou do órgão de proteção ao índio. (BRASIL, 2010)

Garante-se aos povos indígenas o direito as terras em que habitam, porém há isso se reserva um tardo processo de reconhecimento e demarcação. Assim como se garante ao índio a nacionalidade brasileira, seus direitos e deveres como cidadão, não resguardando sua cultura desse ponto de vista. Na realidade, para o efetivo estado de direito é necessário reconhecer o povo indígena como qualquer outro e ao mesmo tempo respeitar sua cultura. É o igual dentro do diferente.

Traz a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas que

os povos indígenas são iguais a todos os demais povos e reconhecendo ao mesmo tempo o direito de todos os povos a ser diferentes, a considerar-se a si mesmos diferentes e a ser respeitados como tais (ONU, 2007, p.1)

Se assim o for, admite-se a importância cultural e socialmente estabelecida aos povos derivados dos índios que por sua vez, reconheceriam os direitos a preservação e procriação de seus costumes e tradições.

Portanto, a questão territorial para o índio. Pois, a terra constitui a sua cultura forma de subsistir e mescla-se com o sagrado à medida que considera a unidade espacial a partir dos elementos cosmológicos de seu viver. Ou seja, o território indígena é junção dos elementos reais e irrealis de sua cultura, a terra onde seus antepassados viveram e morreram, suas rotas de peregrinação, suas aldeias antigas.

Se a lei dá uma definição a território indígena, entende-lo faz parte de absorver sua cosmologia e sendo assim, traz-se a ideia de territorialidade. O entendimento sobre o território indígena se dá a partir de um conjunto de elementos materiais e simbólicos, articulados nos mitos, e que se referem sempre a uma base territorial, fundamental à sua reprodução econômica e cultural. Suas trilhas e caminhos, cemitérios e as aldeias onde viveram seus antepassados e que hoje não existem mais, representam seus lugares sagrados.

Portadores de cultura característica de região florestal, em que as atividades de subsistência incluem as lides da caça em combinação com o amanho da terra, os Guaraní se estabelecem, sempre que possível, no seio da mata, evitando a paisagem aberta dos campos. As suas aldeias, longe de constituírem conglomerados compactos de habitações, consistem em casas isoladas, mais ou menos distantes umas das outras, espalhando-se pelas clareiras abertas na floresta. Em geral, não é possível determinar um “centro” da aldeia, a não ser que se considere com tal a habitação do *nanderú*, médico-feiticeiro, ou o *oýguatsú*, casa de festas religiosas. (SHADEN, 1954, p. 37)

No decorrer dos anos e Governo após Governo, os índios brasileiros foram desconsiderados no planejamento e ocupação do território, embora, tivessem sido usados para expansão das fronteiras originais e exploração do território nacional.

Andrade (2004) diz que o território nacional passou se configurar a partir de Getúlio Vargas na década de 1930 e, seguiu neste processo com Juscelino Kubitschek, chegando aos Governos Militares. Sendo que a política de integração nacional assumida pela Ditadura Militar, ao mesmo tempo em que promovia “a abertura de estradas nas áreas mais isoladas para implantar núcleos coloniais” (p. 20), desrespeitava “as populações que habitavam a área desde períodos imemoráveis – as nações indígenas”. (p. 20)

Mas, à que se dizer, que para refletir sobre o território indígena é necessário considerar as relações do índio na natureza/ambiente, ou seja, aquilo que compreende os ambientes naturais e construídos socialmente pela etnia em questão, a partir dos pressupostos filosóficos da fenomenologia. Assim levam-

se, em consideração, suas percepções, sentimentos, sua organização espacial e seus signos.

Territorialidade, assim compreendida, traz o sentimento de pertencimento à terra, ao lugar donde se veio, as relações de parentesco, a simbologia, a cosmologia que liga a etnia a seu território, etc.

Exemplo, dessa cosmologia Guarani e de sua territorialidade é a lenda da Terra sem Mal.

As buscas da “terra sem mal” e de uma “terra nova” estrutura marcante de seu pensamento e suas vivências; a ‘terra sem mal’ é a síntese histórica e prática de uma economia vivida profeticamente e de uma profecia realista, com os pés no chão. Animicamente, o Guarani é um povo em êxodo, embora não desenraizado, pois a terra que procura é a que lhe servirá de base ecológica, amanhã como em tempos passados. Durante os últimos 1500 anos – período em que as tribos Guarani podem se considerar formadas com suas características próprias – os Guarani se mostraram fiéis à sua ecologia tradicional, não por inércia, mas pelo trabalho ativo que supõe a recriação e a busca das condições ambientais mais adequadas para o desenvolvimento do seu modo de ser. A tradição, neste caso, é profecia viva. A busca da ‘terra sem mal’, como estrutura do modo de pensar Guarani, dá forma ao dinamismo econômico e a vivência religiosa, que lhe são tão próprios. (MÉLIA, 1989, p. 293)

Através desta territorialidade dos Guarani, eles vem tentando manter sua cultura, seus costumes e sua religiosidade, criando meios para manter seus territórios, ou, o pouco que lhes restam. Ladeira (2000) diz que

os Guarani conseguiram manter a configuração de seu mundo através de inúmeras aldeias distribuídas nesses limites. Entretanto, se o território dos Guarani não é ocupado de forma contígua por eles, esse fato deve-se a expansão das sociedades nacionais em suas diversas esferas e não à perda de tradição desses índios com suas terras invadidas. Muito ao contrário, os Guarani conservam uma relação simbólica e prática com o ‘mundo original’ ... A ocupação Guarani em suas aldeias e território é, entretanto incontestavelmente tradicional e acontece através de dinâmicas próprias e seculares e da manutenção da reciprocidade entre aldeias e famílias que habitam ‘permanentemente’ o mesmo espaço. (LADEIRA, 2000, p. 42)

Dessa forma, território para o indígena seria aquilo que abarca sua coletividade e permite que as relações sociais de parentesco e cosmológicas sejam exercidas no espaço através de seus deslocamentos e peregrinações, como no caso dos Guarani.

Ladeira (2000, p. 44) nos informa que “os Guarani percebem o ambiente enquanto totalidade”. Desse modo, fica claro, que entendem as agressões aos seus territórios como a usurpação de sua cultura e o impedimento de sua vivência e permanência como índio independente do que está fora.

Para os Guarani tanto quanto para as demais nações indígenas do Brasil, colocou-se a política de aldeamento, a tardia legislação sobre seus direitos e o desrespeito as suas origens e cultura como ferramentas, talvez não intencionais, que descaracterizaram seus ambientes e suas tradições.

Essas populações detinham vastas áreas para caça, pesca, onde mantinham e propagavam sua cultura e, é por isso, que muito deles consideram grandes porções do território como área indígena, sendo necessário lembrar-se da cosmologia indígena e da articulação de seus mitos com as áreas que eram à base de seus antepassados.

Mas, a ocupação destes territórios foi feita com violência com o “apoio ou à revelia dos Governos, pelos métodos mais bárbaros e primitivos”. (ANDRADE, 2004, p. 21).

Sobre o estudo, demarcação e homologação de terras indígenas é natural e comumente vê-se que a postura é

contra a concessão de grandes reservas a grupo indígenas, como a dos Ianomâmis, sem uma igual condenação à concessão de grandes extensões de terra a latifundiários nacionais e estrangeiros e as grandes companhias industriais que intervêm na área para assegurar a propriedade e a posse da terra, com o maior desrespeito aos direitos humanos ou às mais elementares regras de conservação ecológica. (ANDRADE, 2004, p. 21)

Aos específicos dispositivos legais da política indigenista brasileira, nota-se que há uma miscelânea conceitual quanto aos direitos originários e ocupação

tradicional, que nos leva a um campo mais vasto da discussão que passa das simplificações para conceituações filosóficas que venham a contribuir para um claro regimento de demarcação territorial.

A ocupação tradicional das terras indígenas, nas leis brasileiras, “já reverberou ocupação imemorial ou direito imemorial” (MONTANARI JUNIOR, p. 2) entre outras tantas interpretações causando conflitos e errôneas interpretações dos conceitos de direito originário, de permanência e tradição cultural indígena.

Embora a política de aldeamento represente a castração dos seus usos e costumes e deformação de seus territórios, a população Guarani já se deu conta que esta é a única maneira de conseguir parte de seus territórios de fato para si, e, a luta travada por estes índios para obterem o reconhecimento de suas terras não tem sido fácil (LADEIRA, 2000).

Neste caso, torna-se necessário que a sociedade civil e, principalmente, os governos passem a reconhecer que população indígena e território são assuntos indissociáveis, afinal, só se pode considerar o índio (indivíduo) se preservada estiver sua coletividade (etnia) e, por sua vez, se esta mantiver seu território para manutenção de cultura, de suas relações sociais e de sua economia, território esse que guarda identidade indígena.

Para as populações indígenas, a definição de território guarda a dimensão antropológica de território étnico, ou seja, a perpassa posse por que reflete a sensação de pertencimento de um povo, a subjetividade da cultura arraigada a uma parte do espaço.

De acordo com Barth

As fronteiras sobre as quais devemos concentrar nossa atenção são evidentemente fronteiras sociais, ainda que possam ter contrapartida territorial. Se um grupo mantém sua identidade quando membros quando seus membros interagem com outros, disso decorre a existência de critérios para determinação de pertencimento, assim como as maneiras de assinalar esse pertencimento ou exclusão (BARTH, 2002, p. 33-34)

A geografia, assim como as demais disciplinas das ciências sociais, têm no conceito de território sua base epistemológica, assim como os conceitos de espaço e tempo. Atrelado ao conceito de espaço geográfico, o território é a expressão do espaço usado pelas sociedades. É onde as manifestações sociais, a cultura, os conflitos se expressam e são representados por uma determinada classe, etnia, etc.

Muitos cientistas sociais preocuparam-se com a questão do território, tais como Friedrich Ratzel e Élisée Reclus¹³, o primeiro preocupando-se com o papel do Estado no território e suas manifestações de poder e o segundo, relacionando as classes sociais ao espaço “ocupado e dominado”. (Andrade, 2004)

O espaço produzido pelo homem reflete suas relações sociais produzidas sobre uma base territorial, assim “o território é um condicionante inescapável dessas relações e das inovações que elas propõem” (CASTRO, 1992, p. 29).

Para Iná de Castro (1992) a

dimensão territorial é, então, continente social, uma vez que seus limites são estabelecidos pela sociedade que o ocupa. Assim, o território é uma unidade geográfica, mas é também uma unidade social e uma unidade política. (CASTRO, 1992, p. 29)

A Geografia une o espaço ao território tratando-se de um sistema complexo de relações sociais distribuídas no espaço que se estabelecem pela ação humana sobre o que é natureza. (CASTRO, 1992)

O direito civil trata o território como unidade da Federação sobre a qual se impõe uma bandeira e onde há um conjunto de normas reguladoras. Nesse ínterim, determina-se território indígena como

áreas distintas à posse e ocupação pelos índios, onde possam viver e obter meios de subsistência, com direito ao usufruto e utilização das riquezas naturais indígenas, podendo organizar-se sob uma das seguintes modalidades:

- a) reserva indígena;
- b) parque indígena;

¹³ Reclus, Élisée. **L’homme et la Terre. Paris, 1906.**

c) colônia agrícola indígena;

d) território federal indígena;

Art.27° Reserva Indígena é uma área destinada a servir de **habitat** a grupos indígenas, com os meios suficientes à sua subsistência.

Art.28° Parque Indígena é a área contida em terra para posse dos índios, cujo grau de integração permita assistência econômica, educacional e sanitária dos órgãos da União, em que se preservem as reservas de flora e fauna e as belezas naturais da região.

§1° Na administração dos parques serão respeitadas a liberdade, usos, costumes e tradições dos índios.

§2° As medidas de polícia, necessárias à ordem interna e à preservação das riquezas existentes na área do parque, deverão ser tomadas por meios suaves e de acordo com interesse dos índios que nela habitam.

§3° O loteamento das terras do parque indígena obedecerá ao regime de propriedade, usos e costumes tribais, bem como as normas administrativas nacionais, que deverão ajustar-se aos interesses das comunidades indígenas.

Art.29° Colônia agrícola é a área destinada à exploração agropecuária, administrada pelo órgão de assistência ao índio, onde convivam tribos acumuladas e membros da comunidade nacional.

Art.30° Território federal indígena é a unidade administrativa subordinada à União, instituída em região na qual pelo menos um terço da população seja formado por índios. (BRASIL, Lei 6001/EDI, publicada em 2010, Capítulo III, Arts 26 ao 30)

Nesse conjunto, porém, ressalta-se que a ideia preterida, a de território étnico, vai além das determinações do direito civil e da construção geográfica. É espaço aonde se dão as relações sociais de uma comunidade que envolve não só as fronteiras físicas, mas também as imateriais, àquelas da consciência humana de si, da cultura dos seus antepassados, da religiosidade e dos mitos que criam seu território. Essa, portanto, é a ideia do índio Guarani para território, pelo qual luta diariamente.

Capítulo 3

**Aspectos Legais do
Território: a
sobreposição de leis
que afetam a aldeia
*Tekoá Pyau***

A aldeia *Tekoá Pyau* sofre com a invasão do entorno de suas terras, causada pela expansão desordenada da grande São Paulo, no entanto, considera-se, de acordo, com a CF/1988, Artigo 182 e 183, que todo cidadão tem direito à cidade.

O 'direito à cidade' e à cidadania é concebido como direito fundamental e concerne à participação dos habitantes das cidades na definição legítima do destino que estas devem seguir. Inclui o direito à terra, aos meios de subsistência, à moradia, ao saneamento ambiental, à saúde, à educação, ao transporte público, à alimentação, ao trabalho, ao lazer e à informação. abrange ainda o respeito às minorias, a pluralidade étnica, sexual e cultural e o usufruto de um espaço culturalmente rico e diversificado, sem distinções de gênero, etnia, raça, linguagem e crenças (MARTINS: 2006, p. 134)

Sendo assim, cabe afirmar que o direito ao espaço urbano também se dá como efetivo aos índios que habitam a cidade, formando aldeias urbanas

A “presença” da Cidade na Reserva deve ser entendida como a incorporação de costumes e valores urbanos (i. e., observáveis na cidade) ao estilo de vida de Aldeia, alterando-o em poucos, mas significativos, aspectos. (...) A ideia da “persistência” da Aldeia na Cidade deve ser entendida como a manutenção dos elos tribais [essencialmente de parentesco] nas condições de vida urbana (CARDOSO DE OLIVEIRA, 1968, p. 209-210).

No período de redemocratização do país, tal como assinala Santos (2004), por influência de líderes de várias etnias indígenas junto ao Congresso, avanços significativos foram registrados na luta pela garantia dos direitos indígenas, assim marca-se com a redação da Constituição Federal os primeiros passos na consolidação desses direitos. Na mesma lei se trata o direito a habitação, lazer e saúde em áreas urbanas como direito inalienável.

No Brasil, entrou em vigor no ano de 2001 o Estatuto das Cidades, lei 10.257, que aponta, entre outras coisas, as diretrizes para a execução das políticas urbanas de forma a garantir o cumprimento da função social da cidade e da propriedade.

Dispõe o Estatuto das Cidades

Capítulo I. Art. 2º. A política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante as seguintes diretrizes gerais:

I- garantia do direito à cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações;
(...)

É comum ao processo de urbanização desordenado a produção de mazelas oriundas da ocupação irregular do espaço urbano que, frequentemente, provoca situações catastróficas como enchentes, deslizamentos de terra, doenças, entre outras.

As populações que geralmente são mais afetadas por esse tipo de transtorno são as pertencentes às camadas de baixa renda que habitam mais comumente áreas de risco, geralmente afetadas pelo acúmulo de lixo, falta de saneamento básico, energia elétrica que não deixam de ser reflexo da falta de consciência ambiental adequada para sociedade de maneira geral. Privar essa população do acesso à infraestrutura urbana é negar seu direito à cidade.

As situações de crise que frequentemente se abatem sobre a economia brasileira agravam cada vez mais o quadro de miséria e exclusão social. Além de serem reféns do descaso com a promoção de uma melhor qualidade de vida, as populações de baixa renda ainda convivem com um problema que os torna ainda mais distantes do seu direito à cidade: o déficit habitacional. A alta especulação dos terrenos dentro da cidade favorece a ocupação de pessoas com poder aquisitivo o bastante para arcar com essa valorização. SANTOS (1994, 96) afirma que “o déficit de residências também leva à especulação e *os dois juntos conduzem à periferização da população mais pobre* e, de novo, ao aumento do tamanho urbano”.

CARLOS (2007) trata da segregação sócio espacial promovida pela intensa disputa na ocupação do espaço urbano, onde

o acesso ao espaço na cidade está preso e submetido ao mercado no qual a propriedade privada do solo urbano aparece como condição do desenvolvimento do capitalismo. A existência da propriedade privada significa a divisão e parcelarização da cidade, bem como a profunda desigualdade do processo de produção do espaço urbano, fato que se percebe de forma clara

e inequívoca no plano da vida cotidiana inicialmente revelada no ato de morar, que coloca o habitante diante da existência real da propriedade privada do solo urbano. O processo de fragmentação da cidade caminha junto ao processo de mundialização, embora de forma contraditória. Homogênea e fragmentada, a cidade revela, ainda, a hierarquização dos lugares e pessoas como articulação entre morfologias espacial e social e esta estratificação revela as formas da segregação urbana (CARLOS, A. F. A, 2007, p. 27).

Se considerarmos a questão da favelização das encostas, por exemplo, podemos analisar o problema sob dois aspectos. Geralmente, realiza-se a análise mais cômoda, apontando a população como sendo responsável pelos prejuízos – inclusive perda de vidas – causados por desabamentos ou deslizamento de encostas. Isso é verdadeiro se fizermos uma análise imediata, que nos leva a concluir que: a população retirou a vegetação natural e construiu moradias favorecendo o processo erosivo, elas são diretamente responsáveis pelos prejuízos decorrentes dessas atividades. Entretanto, a segunda abordagem do problema vai mais afundo, apontando as causas estruturais do problema. Antes de tudo, é importante pensarmos que o que leva a população a ocupar e *favelizar* encostas não é uma escolha. Trata-se, na verdade, do que Marcelo Lopes de SOUZA chama de *estratégia de sobrevivência* diante da lógica capitalista. “Na verdade, além de não serem, sob um ângulo estrutural, os culpados, os pobres urbanos são, isso sim, as principais vítimas dos problemas derivados de suas estratégias de sobrevivência” (SOUZA, 2000, p.136).

Além da ocupação de encostas e áreas de risco, podemos incluir nesta análise as ocupações ilegais em áreas de proteção ambiental. É inegável que conservação de recursos naturais, especialmente em áreas urbanas é importante, até mesmo para a manutenção de uma melhor qualidade de vida da população. Entretanto, coloca-se aí um problema: Como condenar as ocupações ilegais sendo que não se trata de uma escolha da população, e sim, de um condicionamento imposto pela lógica capitalista?

A partir do ano de 2000, foram encontrados alguns focos de ocupação no Parque Nacional do Jaraguá, área de proteção ambiental. Essencialmente ilegais essas ocupações se dão por conta da realidade já abordada anteriormente, que se expressa de forma contundente em São Paulo. Vitimados pela parca opção de

moradia, essa população foi se estabelecendo nos arredores do Parque (**foto1**), as margens da rodovia Anhanguera, desafiando a Lei que o torna intocado.

A partir de 2005, áreas de encosta ao redor do Parque Estadual do Jaraguá começaram a ser ocupadas (**Foto 1**). Mesmo sendo ilegal, os moradores organizaram-se em associação a fim de evitar o remanejamento para outro local. O urbanista Francisco Comaru, do Instituto Polis afirma que “novos loteamentos, na maior parte irregulares, abertos nestas décadas, ocuparam principalmente os fundos de vale e várzeas”¹⁴.

Fonte: Castro, 2002

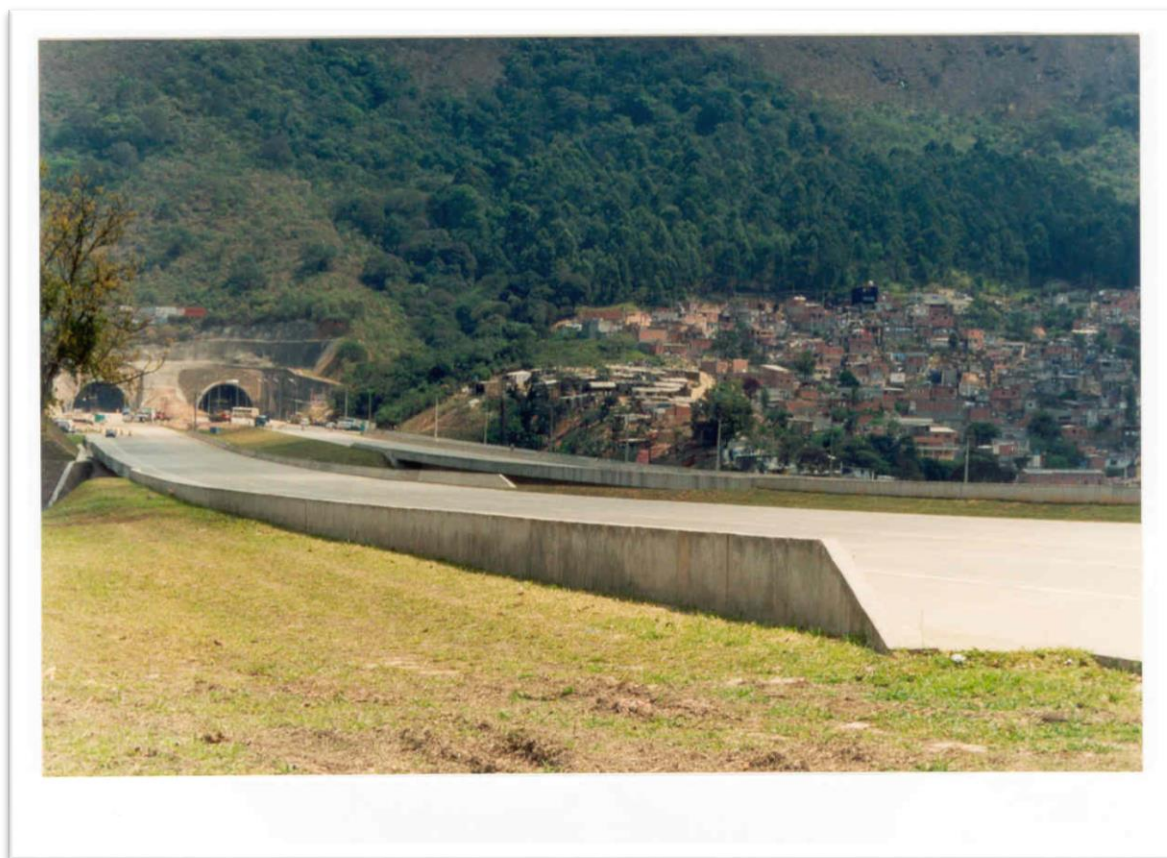


Foto 1: Rodovia Anhanguera. Adensamento populacional.

Contudo, a população que se dirigiu à essa área buscou formas de habitação que correspondessem à escassez de recursos que lhes é comum. Trata-se de uma

¹⁴ Disponível em <https://tietevivo.files.wordpress.com/2008/06/francisco-comaru1.pdf>, consultado em 29/03/2015.

invasão de propriedade particular e as ocupações se deram, segundo um morador, devido à ausência de cerco ou qualquer uso da terra.

Vitimados pela pobreza que assola a metrópole paulista, resta pouca opção para aqueles que não podem pagar pela posse legal de um terreno. Desta forma há profusão de ocupações irregulares que ameaçam até mesmo a vida de seus executores (**FOTO 2**).

Fonte: Castro, 2002



Foto 2: Adensamento populacional ao longo do traçado do Rodoanel Mário Covas, sentido Anhanguera – Bandeirantes (lado esquerdo da Rodovia) lote 6.

As ocupações no Jaraguá oferecem risco não só aos seus moradores, mas também interfere no cotidiano da aldeia indígena Guarani – *Tekoá Pyau* – que próxima ao Parque Estadual do Jaraguá está sujeita às leis de proibição de uso da área que é de Proteção Permanente, bem como, ao contato excessivo com os costumes da

população de fora que gera choque cultural e aculturação (SHADEN, 1954). Também, os loteamentos clandestinos, ameaçam a conservação da área.

O território “é um espaço definido e delimitado por e a partir de relações de poder” (SOUZA, 2000, p. 217). As leis e normas é que rege as ações sobre o território, de forma que este está sujeito às concepções de cada época.

A partir de meados da década de 1970, com o início dos debates acerca da consciência ambiental, uma série de leis foram criadas para proteger o meio ambiente. Entretanto, embora trata-se de uma questão fundamental para a manutenção da qualidade de vida no globo, há que se considerar também outros aspectos que cercam a vida do homem. Dessa forma, estabeleceram-se também normas que tivessem por objetivo a preservação da cultura de comunidades tradicionais, indispensáveis para a afirmação da identidade cultural no Brasil. Por fim, aspecto não menos importante que os anteriores, se encontra na questão urbana. Cerca de 80% da população brasileira vive em cidades e necessita da infraestrutura urbana. Dessa forma, a constituição de 1988 estabeleceu através de leis de política urbana (artigos 182 e 183) que todo o cidadão tem direito à cidade.

As leis citadas se aplicam sobre o território definindo a sua formação. O caso do Parque Estadual do Jaraguá constitui um exemplo esclarecedor do conflito gerado pela sobreposição de tais leis. O Parque é uma área de proteção ambiental permanente, abriga comunidades tradicionais que tem o direito de permanecer no espaço em que materializam a sua cultura e, finalmente, é uma área que surgiu como alternativa para a população sócio espacialmente excluída, a quem foi negado o direito à cidade.

Também na década de 1970, tem início às primeiras ideias sobre a criação de uma via perimetral que circundasse o núcleo central da Região Metropolitana de São Paulo, que foi vislumbrada por urbanistas e autoridades desde os anos de 1920. Um primeiro passo em direção ao projeto chegou a ser dado em 1952, quando as frotas da indústria automobilística começaram a tomar as ruas das cidades brasileiras. O esboço de anel rodoviário acabou dando origem às Avenidas Marginais do rio Tietê e do rio Pinheiros. Após trinta anos com essas duas vias já totalmente congestionadas, iniciou-se a construção do Minianel Viário e o Anel Metropolitano. Este plano deu

origem as avenidas Jacu-Pêssego e Eduardo Ramos Esquivel. Entretanto, as duas estradas, perderam as características de vias expressas, em função da descontinuidade das obras pelo governo do Estado. Sete anos mais tarde um novo projeto surgiu, com o nome de Grande Anel Rodoviário, mas terminou inviabilizado pela distância da Capital.

Somente em 1987, teve início à construção da Via Perimetral Metropolitana e, em 1992, um novo projeto foi apresentado com uma rota similar à do Rodoanel Mário Covas. Esse mesmo traçado, com a modificação do Trecho Norte, que passava por trás da Serra da Cantareira, saiu do papel e virou obra já em fins de 1998, por iniciativa do então Governador do Estado de São Paulo, Mário Covas

A construção do Rodoanel foi dividida em quatro trechos: Oeste, que foi entregue em outubro de 2002, talvez construído primeiro por ser responsável por 60% dos veículos que passam pela Região Metropolitana da cidade de São Paulo, Sul, Leste e Norte. Seu traçado circunda a Região Metropolitana de São Paulo, como podemos observar no **mapa 1**, cruzando setores urbanos e áreas que ainda preservam características rurais. Estudos realizados pela Dersa, sigla que significa DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A., caracterizada por ser uma das empresas brasileiras de economia mista prestadora de serviços públicos rodoviários e hidroviários, antes de 1992, consideraram três alternativas e inúmeras variantes do traçado para o Rodoanel, dentro de um raio de 10 a 40 km de distância do centro da Capital. Essas três alternativas foram avaliadas comparativamente pela Dersa e confirmaram que os volumes de tráfego a serem canalizados pelo empreendimento dependem, principalmente, da macrolocalização do traçado, ou seja, a distância em relação ao centro influi diretamente no volume de tráfego a ser atraído pelo empreendimento, na extensão total do empreendimento e nos tipos de impactos sobre o uso e ocupação do solo onde será implantado, já que no seu planejamento é considerada a questão dos impactos ambientais causados na região de seu traçado, ao meio ambiente.

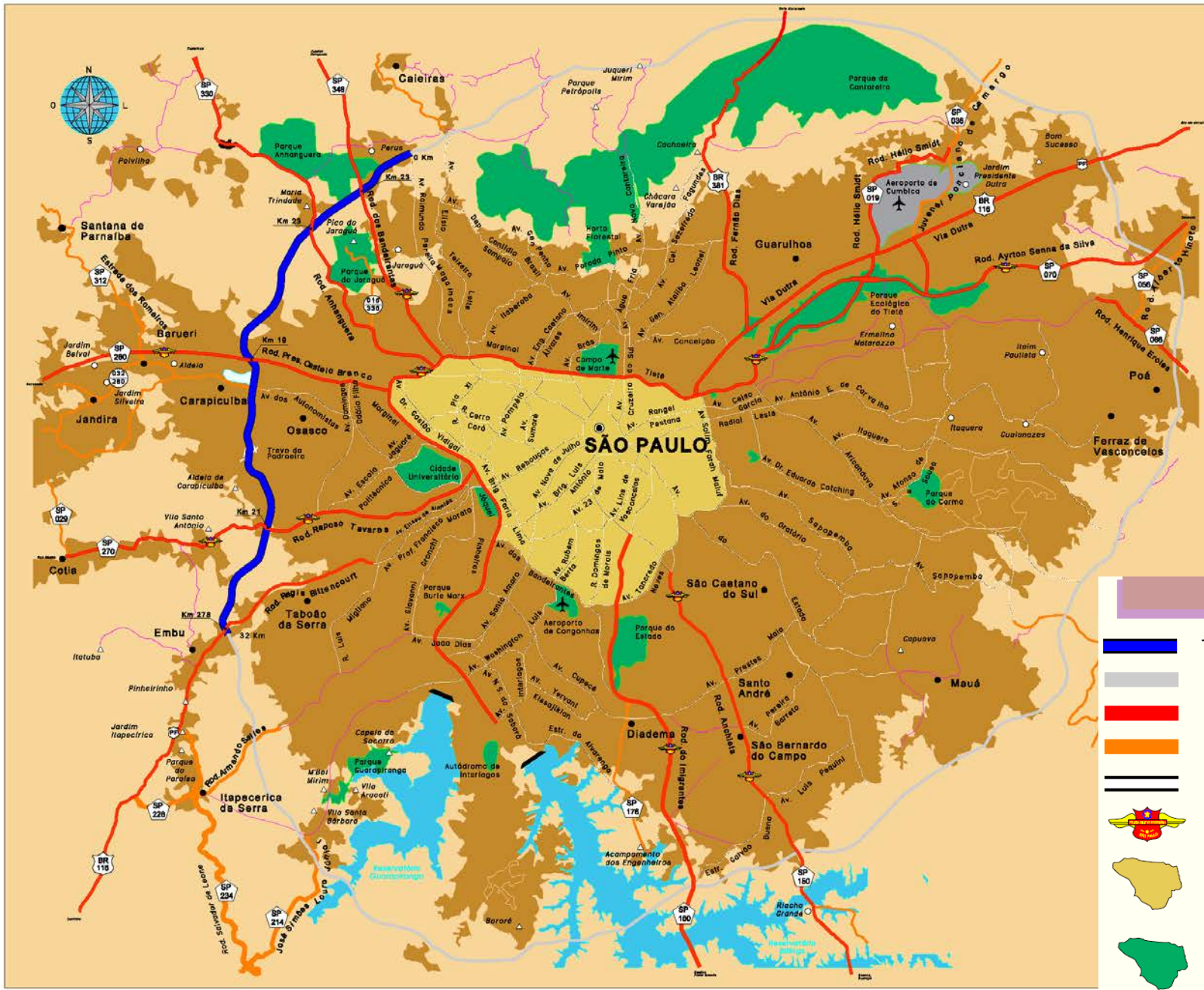


RODOANEL METROPOLITANO MÁRIO COVAS

Departamento de Estradas de Rodagem

órgão de planejamento

SECRETARIA DOS TRANSPORTES



LEGENDA

-  Trecho Rodoanel em Operação
-  Trecho Rodoanel Projetado
-  Rodovia Pista Dupla
-  Rodovia Pista Simples
-  Principais Avenidas
-  Polícia Rodoviária Estadual
-  Mini-Anel
-  Área Verde

3.1- Das Leis Ambientais

No contexto avaliado interpõem-se as leis ambientais que marcam o cenário brasileiro e atingem sobremaneira uma série extensa de populações tradicionais do país. A aldeia indígena –*Tekoá Pyau* – fica próxima ao Parque Estadual do Jaraguá, considerada uma Área de Proteção Permanente (APP), definida no Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC) como:

áreas de posse e domínio públicos, sendo que as propriedades particulares incluídas em seus limites serão desapropriadas. A visitação pública e a pesquisa científica estão sujeitas às normas e restrições estabelecidas no Plano de Manejo. As unidades desta categoria, quando criadas pelo estado ou município, serão denominadas, respectivamente, Parque Estadual e Parque Natural Municipal.

De acordo com o SNUC, lei nº. 9.985/2000:

Até que seja elaborado o Plano de Manejo todas as atividades e obras desenvolvidas nas unidades de conservação de Proteção Integral deve se limitar àquelas destinadas a garantir a integridade dos recursos que a unidade objetiva proteger (...)

Ou seja, fica proibida a extração de recursos naturais deste ambiente, mesmo quando há populações que habitavam a região e deste tiravam seu sustento, como é o caso dos índios Guarani da aldeia *Tekoá Pyau*.

No entanto, na mesma lei está prevista a necessidade de “assegurar às populações tradicionais porventura residentes na área as condições e os meios necessários para a satisfação de suas necessidades materiais, sociais e culturais”, desde que o Plano de Manejo esteja pronto e os privilegie.

Segundo o jurista Marco Antônio Barbosa, os direitos indígenas as terras incluem também a sua proteção:

...ao se atribuir à União, no artigo 22, a propriedade das terras indígenas, tal propriedade está condicionada aos limites do artigo 23. Vale dizer que, para se compreender a propriedade da União sobre as terras indígenas ao mesmo tempo que o reconhecimento pelo Estado brasileiro de direitos originários aos índios sobre as terras que ocupam, há que se ver nesta

propriedade da União apenas e tão somente um *expediente* de ordem prática de maior proteção à guarda e garantia das terras indígenas. (BARBOSA, 2001, p. 87)

Vale dizer que a Mata Atlântica constitui-se em valorosa reserva para reprodução dos costumes Guarani, tal como, diz Ladeira (1992):

As espécies vegetais, animais, a hidrografia, o relevo que compõem a Mata Atlântica fazem parte do universo material e espiritual Guarani. Quando eles partem em busca de seus verdadeiros lugares, a orientação divina para o assentamento das famílias se dá em consonância também, embora não de forma exclusiva, com os recursos naturais existentes, e as condições para o sustento do grupo. Por isso as matas, cada vez mais raras, vão se tornando mais significativas para os Mbya. (LADEIRA, 1992, p. 170)

Anota Rinaldo Arruda que para o índio:

Território não é algo externo a ser possuído: é a expressão para sua localização relacional na teia geral das formas de vida. Poderíamos dizer que, de modo geral, as sociedades indígenas não concebem a posse da terra, mas se reconhecem como uma das expressões das formas de vida que a compõem, cujo conjunto, em contraposição, nossa sociedade chama de natureza, opondo-o a um outro gênero – a humanidade – que dele se destaca, objetivando-o. (ARRUDA, 2011, p. 144)

A execução de qualquer obra de infraestrutura seja viária, energética ou demais suscitam medidas de manejo. Assinala Viadana & Cavalcanti que

cortes e aterros deverão ser executados considerando-se critérios e estruturas que garantam a estabilização do relevo. Os sistemas de drenagem deverão ser dimensionados mediante a adoção de critérios hidrológicos compatíveis com as condições pluviométricas locais, garantindo a estabilidade à erosão hídrica; a recomposição da vegetação natural nas áreas desmatadas, mediante a utilização de espécies vegetais nativas adequadas; as áreas de importância histórica, artística e paisagística, devendo ser realizados estudos especiais para garantir sua proteção. (VIADANA & CAVALCANTI, 2007, p. 8)

A Resolução do CONAMA de n.º 249 de 29/01/1999, assinada pelo, então, presidente do órgão – José Sarney Filho, dizia:

Considerando que os resultados da interação interinstitucional e multidisciplinar serviram como base para a formulação das linhas de ação que mantêm e asseguram às comunidades envolvidas melhores condições de vida; às agências e órgãos governamentais, maior capacidade de indução do desenvolvimento com sustentabilidade ambiental; o firme propósito de contribuir para o desenvolvimento sustentável em nível nacional, através da implementação dos elementos que compõem a estratégia, as diretrizes da Política de Conservação e Desenvolvimento Sustentável da Mata Atlântica e o Plano de Ação para a Mata Atlântica;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as Diretrizes para a Política de Conservação e Desenvolvimento Sustentável da Mata Atlântica, conforme publicado no Boletim de Serviço, ano V, nº 12/98 - Suplemento, 07/01/99, do Ministério do Meio Ambiente - MMA.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Interessante é constatar que embora haja uma vontade política para que seja realizado plano de manejo de áreas verdes, que compreendem as reservas de Mata Atlântica na cidade de São Paulo, o mesmo não ocorre ou se faz um processo demorado que chega há anos de atraso, como é o caso do Parque Estadual do Jaraguá, que teve plano de manejo concluído em 2010 e publicado integralmente em 2012 pela Secretaria de Meio Ambiente de São Paulo (SEMA).

Na mesma semântica entram os mananciais. Boa parte deles, os principais no abastecimento da área da RMSP, estão sendo afetadas pela construção do Rodoanel Mário Covas. Diz a lei proposta pela SEMA:

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Esta lei disciplina o uso do solo para a proteção dos mananciais, cursos e reservatórios de água e demais recursos hídricos de interesse da Região Metropolitana da Grande São Paulo, em cumprimento ao disposto nos Incisos II e III do art. 2º e Inciso VIII do art. 3º da Lei Complementar 94, de 29 de maio de 1974.

Art. 2º. São declaradas áreas de proteção e, como tais, reservadas, as referentes aos seguintes mananciais, cursos e reservatórios de água e demais recursos hídricos de interesse da Região Metropolitana da Grande São Paulo:

- I. reservatório Billings;
- II. reservatórios do Cambucu no Rio Cambucu de cima, até a barragem no Município de Guarulhos;
- III. reservatórios de Cantareira, no Rio do Cambucu de Baixo, até as barragens no município de São Paulo;
- IV. reservatório do Engordador, até a barragem no Município de São Paulo;
- V. reservatório de Guarapiranga, até a barragem no Município de São Paulo;
- VI. reservatório de Tanque Grande, até a barragem no Município de Guarulhos;
- VII. Rios Capivari e Monos, até a barragem prevista da SABESP, a jusante da confluência do Rio Capivari com Ribeirão dos Campos, no Município e São Paulo;
- VIII. Rio Cotia, até a barragem das Graças no Município de Cotia;
- IX. Rio Guaió, até o cruzamento com a Rodovia São Paulo-Mogi das Cruzes, na divisa dos Municípios de Poá e Suzano;
- X. Rio Itapanhaú, até a Confluência com o Ribeirão das Pedras, no Município de Biritiba-Mirim;
- XI. Rio Itatinga, até os limites da Região Metropolitana;
- XII. Rio Jundiá, até a confluência com o Rio Oropó, exclusive no Município de Mogi das Cruzes;
- XIII. Rio Juqueri, até a barragem da SABESP, no Município de Franco da Rocha;
- XIV. Rio Taiacupeba, até a confluência com o Taiacupeba-Mirim, inclusive, na divisa dos municípios de Suzano e Mogi das Cruzes;
- XV. Rio Tietê, até a confluência com o Rio Botujuru, no Município de Mogi das Cruzes;
- XVI. Rio Jaguari, afluente da margem esquerda do Rio Paraíba até os limites da Região Metropolitana;
- XVII. Rio Biritiba, até a sua foz;
- XVIII. Rio Juquiá, até os limites da Região Metropolitana;

Art. 3º. As áreas de proteção de que trata esta lei corresponderão, no máximo, às de drenagem referentes aos mananciais, cursos e reservatórios de água e demais recursos hídricos, especificados no art. 2º.

Parágrafo único. Nas áreas de proteção, os projetos e a execução de arruamentos, loteamentos, edificações e obras, bem assim, a prática de atividade agropecuárias, comerciais, industriais e recreativas dependerão de aprovação prévia da Secretaria dos Negócios Metropolitanos, e manifestação favorável da Secretaria de Obras e Meio Ambiente, mediante parecer da Companhia Estadual de tecnologia de Saneamento

básico e de Defesa do Meio Ambiente - CETESB, quanto aos aspectos de proteção ambiental, sem prejuízo das demais competências estabelecidas na legislação, em vigor, para, outros fins.

No entanto, o que se verifica é que tais leis não são respeitadas pelo próprio Estado, quando este é o interessado na obra ou na exploração do espaço. Pois, o Rodoanel Mário Covas, obra que afetou a aldeia indígena do Jaraguá, também provocou a poluição de mananciais na sua área de construção. O riacho M' Boi Mirim é exemplo (**Foto 3**).



Foto 3: Poluição do riacho M'Boi Mirim com obras do Rodoanel Mário Covas (SP-021 – Trecho Sul)²⁸

²⁸ Foto de Marcelo Parisi disponível em <http://www.panoramio.com/photo/6243244>, consultado em 12/09/2008

O ato de planejar culmina numa convergência: tomar decisões que são fundamentais e muitas vezes, irreversíveis, no entanto, no que tange o ambiente os estudos prévios contam com dados incipientes. Assim, por diversas vezes o meio é impactado e este só é previsto ou conhecido no ato da construção da obra.

Os estudos que compreendem a Avaliação de Impacto Ambiental (AIA), visam reduzir essa disparidade entre início e fim de obras, mas mesmo assim muitas coisas escapam a avaliação, principalmente, quando a equipe que formula a AIA ou os Estudos de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto sobre o Meio Ambiente (EIA/RIMA) não é multidisciplinar. Insta salientar que a AIA conta com uma gama imprescindível de alternativas a serem analisadas e comparativamente detalhadas para o processo decisório.

A Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) surgiu no cenário de planejamento ambiental para sanar os problemas mais gritantes em relação aos estudos de impacto. A introdução dos estudos de AAE visa, sobretudo, considerar os impactos cumulativos, sinérgicos, ancilares, impactos regionais. Portanto, tem sido recomendada por inúmeros especialistas e organizações internacionais.

A literatura aponta três níveis de atuação da AAE: nacional, regional e global com as seguintes propostas de ação:

- 1- políticas, planos ou programas setoriais (energia e transportes, por exemplo);
- 2- políticas, planos ou programas relacionados com o uso do território, cobrindo todas as atividades a serem implantadas em uma determinada área;
- 3- políticas ou ações que não necessariamente se programam por meio de projetos, mas que podem ter impactos ambientais significativos (créditos ou incentivos governamentais, por exemplo) (EGLER, 2001).

O principal problema com essa tripla contextualização da aplicação do processo de AAE é a natureza integrada desses três tipos de ações apontadas, uma vez que é impossível discutir uma política, plano ou programa setorial sem ligá-lo ao território onde será implantado, e também ao contexto político e ideológico onde a política, o plano e o programa foram concebidos e aprovados. Egler (2001) destaca ainda que o mesmo argumento seja verdadeiro para a dimensão geográfica, uma vez que é impossível considerar o uso de um determinado território sem ponderar as

atividades setoriais que serão desenvolvidas dentro (e também fora) de suas fronteiras.

A lei Federal de n.º 6.938 de 1981 define a política a ser adotada em termos ambientais dizendo:

A Política Nacional do Meio Ambiente tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento sócio - econômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana (art. 2º, da Lei Federal nº. 6.938/81).

Classifica na mesma época as variáveis para compreensão e aplicação das leis em vigência.

É **Meio Ambiente** - o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas.

É **Degradação da Qualidade Ambiental** - a alteração adversa das características do meio ambiente.

É **Poluição** - a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que, direta ou indiretamente:

- a) prejudiquem a saúde, a segurança e o bem - estar da população;
- b) criem condições adversas às atividades sociais e econômicas;
- c) afetem desfavoravelmente a biota;
- d) afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente;
- e) lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos.

É **Poluidor** - a pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável, direta ou indiretamente, por atividade causadora de degradação ambiental.

É **Recursos Ambientais** - a atmosfera, as águas interiores, superficiais e subterrâneas, os estuários, o mar territorial, o solo, o subsolo e os elementos da biosfera, a fauna e a flora.

Junto a este cenário tem-se a cidade, o direito do cidadão à moradia digna, ao emprego, ao lazer. O êxodo rural brasileiro trouxe pra as cidades milhares de pessoas que buscavam melhores condições de vida ou que eram expulsas das pequenas áreas que tinham em função da expansão do agronegócio.

Prover condições de bem estar social sempre foi tida como obrigação do Estado, no entanto, não é o que acontece na maioria dos casos. Neste século temos

mais da metade da população mundial vivendo nas áreas urbanas. Governar democraticamente um território para justiça social, econômica, para liberdade ideológica, para as diversidades e qualidade ambiental, tornou-se um desafio imenso.

Afirma Nelson Saule Junior:

Nossas vivências nas cidades, na busca para criar as condições necessárias para vivermos em harmonia, paz e felicidade, têm combatido os modelos de sociedade com elevados padrões de concentração de riqueza e de poder, usufruídos por um reduzido número de pessoas e aglomerados econômicos. E temos enfrentado os processos acelerados de urbanização, que contribuem para a depredação do meio ambiente e para a privatização do espaço público, gerando empobrecimento, exclusão e segregação social e espacial.

(...)

Para que haja cidades justas, humanas, saudáveis e democráticas, é preciso incorporar os direitos humanos no campo da governança das cidades, de modo que as formas de gestão e as políticas públicas tenham como resultados de impacto a eliminação das desigualdades sociais, das práticas de discriminação em todas as formas da segregação de indivíduos, grupos sociais e comunidades, em razão do tipo de moradia e da localização dos assentamentos em que vivam. (Disponível em: http://www.polis.org.br/artigo_interno.asp?codigo=28, publicado em 30/05/2005)

Nessa semântica, ou melhor, bem antes, nasce a ideia de lei cunhada pelo então senador da República, Roberto Pompeu de Souza Brasil, no ano de 1989, que viria em 2001 se tornar o 'Estatuto da Cidade'.

O Estatuto é dividido em cinco capítulos:

- *Diretrizes Gerais* (capítulo I, artigos 1º a 3º);
- *Dos Instrumentos da Política Urbana* (capítulo II, artigos 4º a 38);
- *Do Plano Diretor* (capítulo III, artigos 39 a 42);
- *Da Gestão Democrática da Cidade* (capítulo IV, artigos 43 a 45); e
- *Disposições Gerais* (capítulo V, artigos 46 a 58).

O IBAM – Instituto Brasileiro de Administração Municipal organizou uma cartilha para que a população civil tivesse um acesso maior a lei e de maneira didática. Explica os mecanismos de gestão democrática e participação popular, o plano diretor, as leis de zoneamento e de proteção ambiental. Traz dessa maneira que:

Os espaços territoriais que apresentem significativa importância ou representatividade para o meio ambiente natural devem ser objeto de especial proteção, dispõe o artigo 225, § 1o, III da Carta Constitucional. Para tanto a Lei Federal no 9.985/00 estabelece uma série de unidades de conservação (parques, estações ecológicas, áreas de proteção ambiental etc.), cada qual adequada para um tipo de situação. Todos os entes federativos são competentes para estabelecer tais unidades em seus respectivos territórios, observando a disciplina contida na legislação federal e eventualmente as suas respectivas normas. (OLIVEIRA, 2001, p 44)

Continua Oliveira (2001, p. 21)

Hoje, a população detém o direito de intervir diretamente na organização de seu espaço de vida, em sua cidade. Este é um dos fundamentais aspectos da luta histórica da população que buscou a integração entre gestão da cidade e democracia. Os instrumentos previstos dão passagem a uma nova cultura política, embasada na complementariedade entre democracia participativa e representativa.

Assim, hoje todos têm direito à informação nos órgãos públicos. Projetos de lei podem partir de iniciativa popular e está garantido o veto da população a propostas contrárias ao seu interesse. As associações de moradores podem representar em juízo a vontade de seus membros. Estão previstos espaços para a participação popular através de audiências públicas, conselhos municipais, plebiscito e referendo. Planos urbanísticos deverão, necessariamente, ser aprovados no âmbito do poder legislativo e, ainda, se prevê a manifestação de entidades representativas durante as sessões nas Câmaras de Vereadores e Assembleias Legislativas.

A lei impõe normas, aponta diretrizes e oferece dispositivos para sua implementação, porém não está garantida sua justa e adequada aplicação.

Há interesses opostos à democratização da cidade. O caminho para sua efetivação está sendo aberto pelo Estatuto da Cidade. Cabe ao poder público municipal tirar o melhor proveito dos instrumentos ora apresentados aliando-se aos demais interessados nesta democratização da gestão.

A responsabilidade não é só do poder público, a democracia pressupõe direitos e deveres, portanto, uma gestão democrática será aquela que apresentar a coparticipação de todos os agentes e atores responsáveis pelo desenvolvimento envolvidos diretamente nas variadas e permanentes questões apresentadas no cotidiano da cidade.

Podemos afirmar, então, que o índio é cidadão, morando na cidade de São Paulo tem sua condição legal resguardada pelos mecanismos mais amplos da lei brasileira: indigenista, ambiental, estatuto da cidade, mas, no entanto, a interposição

delas e cada parte que as defende dificulta ainda mais o processo de liberdade cultural indígena no Jaraguá.

Capítulo 4

Rodoanel Mário Covas: a obra e os impactos para aldeia *TEKOÁ PYAU*



Figura 6: Em amarelo, trecho oeste em funcionamento desde 2002; azul escuro, o trecho sul que tem suas obras iniciadas desde 2008; no tom azul claro, o trecho leste e em vermelho, o trecho norte que abarca a área das aldeias indígenas em estudo.

O Rodoanel Mário Covas é considerada uma obra de grande porte. Para que tal obra seja efetivada, é necessário que antes do início de sua construção, realizem-se estudos de impacto ambiental, social e econômico. No Brasil, os relatórios exigidos a obras como essa se constituem em ferramentas que diminuem o risco implícito pela mesma ao meio circundante.

Assim, exige-se o Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) para que os danos ao meio ambiente inteirando as questões sociais e econômicas sejam previstas. No caso do Rodoanel Mário Covas foi introduzido no estudo de impactos ao meio um instrumento, ainda pouco utilizado no Brasil, chamado

Análise Ambiental Estratégica (AAE). A definição para Análise Ambiental Estratégica (AAE) diz que se trata de

um processo sistemático para avaliar as consequências ambientais de uma política, plano ou programa, de forma a assegurar que elas sejam integralmente incluídas e apropriadamente consideradas no *ESTÁGIO INICIAL*, e apropriada do processo de tomada de decisão, juntamente com as considerações de ordem econômicas e sociais. (SADLER e VERHEEM, 1996 apud EGLER, 2001, pág. 177).

De acordo com a empresa responsável pela construção do Rodoanel, a Desenvolvimento Rodoviário S.A. (Dersa), que cabe frisar ser uma empresa brasileira de economia mista que presta serviços rodoviários e hidroviários no país inteiro, a obra visa descongestionar as vias expressas da cidade de São Paulo, oferecendo segurança e uma melhor qualidade de vida aos paulistanos e visitantes.

Sendo assim, três diferentes alternativas para seu traçado foram estudadas, no intuito de diminuir os riscos ambientais e os impactos sobre a área da construção, mas que levaram em conta, principalmente, que os volumes de tráfego a serem canalizados pelo empreendimento dependiam, principalmente, da **macrolocalização** do traçado²⁹. Ou seja, a distância em relação ao centro influi diretamente no volume de tráfego a ser atraído pelo empreendimento, na extensão total do mesmo e nos tipos de impactos sobre o uso e ocupação do solo onde será implantado.

Decidiu-se, então, que a construção do mesmo iniciar-se-ia pelo trecho Oeste, entregue em 2002, responsável por 60% dos veículos que cruzam a Região Metropolitana de São Paulo e, daí, os demais: Leste, Sul e Norte.

Embora, o caráter da obra tenha sido relativamente, alcançado, o Rodoanel Mário Covas propiciou, também, um franco processo de expansão urbana que por si só já é desordenado. Além, obviamente das implicações ambientais do projeto.

Com a construção do trecho sul do Rodoanel Mário Covas pretende-se arremeter um problema antigo no cenário paulistano, aliás, toda a obra visa diminuir o tráfego intenso na malha urbana da Região Metropolitana de São Paulo

²⁹ Percebe-se que a principal preocupação em relação a necessidade da obra do Rodoanel é em relação ao “desafogamento” do trânsito Região Metropolitana de São Paulo que por si não leva em consideração outras questões de suma importância.

(RMSP), cujos projetos visam resolver desde a década de 1950. Vale lembrar que estes projetos não foram terminados por falta de recursos financeiros, o que desmente a possibilidade delas terem sido barradas pelo movimento ambientalista.

Do ponto de vista operacional o trecho sul é prioritário porque melhora a interligação com o Porto de Santos e torna o Estado de São Paulo mais competitivo no escoamento de produção, de acordo com a secretaria estadual de Transportes. Dessa maneira, o empreendimento passou a figurar como programa de desenvolvimento regional e foram acrescentadas à integração com o Ferroanel, obra de futuro incerto.

O Rodoanel Mário Covas reflete a fragilidade das leis quando o responsável e interessado pela obra de grande porte que causará impactos significativos é o próprio Estado. Pois, houve e há uma pressão do governo de São Paulo para aprovação e licenciamento da obra que deveria ter sido entregue em 2006, não sendo concluída por embargos no Ministério Público e transições entre governos, bem como, a questão dos recursos tratada acima. A exemplo, está a aprovação do EIA/RIMA do trecho sul que fora protocolada em **agosto de 2002** e aprovado em duas reuniões fechadas do CONSEMA, ou seja, bastou um mês e meio para que um documento denso sobre impactos de toda natureza fosse analisado e aprovado pelas autoridades responsáveis.

O EIA/RIMA, apresentado por Paulo Sérgio Rodrigues, da Protan, empresa responsável pelo trabalho, os trechos Norte, Sul e Leste do Rodoanel enumera impactos que vão desde a alteração no sistema de drenagem, emissão de ruídos, até a perda e a fragmentação da vegetação, alteração nos habitats e corredores de fauna e interferências em áreas de preservação permanente e unidades de conservação.

Ressalta-se que o mesmo veio a concluir que em vista dos benefícios trazidos pela obra, os impactos teriam importância mínima ou irrelevante. Na época, o coordenador do estudo deu como impacto maior os 592,7 hectares de vegetação removidos para a construção do Rodoanel que seriam compensados com o reflorestamento de outras áreas que totalizariam 1.185,4 hectares. Supunha também a criação de mais dez áreas destinadas à conservação nos seguintes

municípios: Caieiras, Mairiporã, Guarulhos, Itaquaquecetuba, Suzano, Ferraz de Vasconcelos, São Bernardo do Campo, São Paulo, Embu e Itapeverica da Serra. “Serão investidos nessas unidades 0,7% do valor do empreendimento, enquanto a legislação prevê apenas 0,5%”, ressaltava Rodrigues.³⁰

Diferentemente do que inúmeros órgãos como ONG’s, estudiosos do meio ambiente e universidades identificaram uma série de irregularidades no projeto original, já o coordenador de gestão ambiental do Rodoanel Mário Covas, Rubens Mazon, da empresa Dersa S/A, não identificou problema que invalide o traçado proposto pela companhia. O coordenador afirma que foi priorizado um traçado que não atingisse áreas ocupadas por população. Mazon disse ainda que a qualidade e a quantidade de água nos mananciais Billings e Guarapiranga não serão afetadas pelo empreendimento.

No entanto, desconsidera-se que a contaminação por metais pesados na Represa Billings é um dos principais problemas ambientais do local sendo que este será potencializado pelo traçado do Rodoanel à medida que se imagina que os focos de industrialização irão aumentar.

Segundo Emília Rutkouski, engenheira da Unicamp- Universidade de Campinas, “Não dá para pensar nos impactos ambientais do Rodoanel na região de mananciais, sem analisar outros empreendimentos do próprio Estado para essas áreas, como a duplicação das rodovias Régis Bittencourt, Raposo Tavares, Castelinho, linha 5 do Metrô e até o anunciado Ferroanel. Além disso, precisam ser considerados os projetos urbanos de todas as cidades envolvidas e as políticas estaduais para agricultura, mananciais, habitação, energia e abastecimento, entre outros”.³¹

A Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente (SEMA) de São Paulo organizou um quadro de indicações e dúvidas encaminhadas ao Dersa S/A para acrescer no que deveria se tornar, mediante a necessidade de um relatório ambiental mais completo, a exigida Análise Ambiental Estratégica (AAE). Neste,

³⁰ Extraído de <http://ibps.com.br/?m=20080808>, consultado em 28/05/2009

³¹ Extraído do artigo “Encontro discute impacto do Rodoanel sobre mananciais” do jornal Estadão publicado em 08/08/2002, consultado em 17/05/2012

inúmeras dúvidas são listadas acerca das questões implícitas e não solucionadas no EIA/RIMA da obra, tais como:

- A insuficiência na identificação e explicitação dos impactos;
- Desconsideração dos impactos de alternativas;
- Equívocos nas premissas e na projeção de cenários
- Subjetividade e conflitos na ponderação e comparação dos impactos
- Alteração na estrutura de ocupação local e indução da expansão urbana (desordenada) e demais alterações na estrutura metropolitana
- Demais impactos ambientais não abordados de forma salutar: desmatamento, movimentos de terra, processos erosivos e de assoreamento, interferência nas áreas protegidas, patrimônio arqueológico, histórico-natural e paisagístico, qualidade do ar e ruído, interferência na qualidade e quantidade dos recursos hídricos.

Faz-se necessário tecer considerações quanto cada uma das questões levantadas pela SEMA, na intenção de esclarecer de forma mais abrangente as questões ambientais que envolvem a obra do Rodoanel Mário Covas.

Assim, discrimina-se a insuficiência na identificação dos impactos como a impossibilidade de adequar o traçado, proposto pela Dersa S/A, durante sua construção, ou seja, avaliar impactos sobre uma suposição é meramente elaboração de subterfúgios para uma situação que pode ou não vir a acontecer. Desta forma, os impactos maiores ou menores ao ambiente não são considerados na análise de impacto entregue e aprovada.

As projeções elaboradas quanto à expansão urbana e seus efeitos apresentam-se incipientes, haja vista que o RIMA a considera moderada. Fato contestável com as obras do trecho Oeste, já concluído e do trecho Norte, em execução, que apresenta adensamentos populacionais irregulares e regulares, desrespeitando as normas de ocupação urbana. Logo, há uma significativa mudança da ocupação local a ser considerada, bem como, a indução a expansão urbana e demais mudanças na estrutura metropolitana. Santos afirma que “Quanto maior a cidade, mais visíveis se tornam as mazelas” (1994, p.95).

Nessa perspectiva, podemos analisar a cidade de São Paulo que se configura como maior complexo metropolitano do Brasil. Por assim ser, há mazelas aflorando por todos os cantos e em todos os aspectos, como desemprego, transporte, água, esgoto, educação, saúde, meio ambiente, habitação, e uma série de outros que cabem à esfera do planejamento urbano.

A esse respeito diz-nos Santos (2005)

[...] Hoje a metrópole está em toda parte, no mesmo tempo; instantaneamente. Antes, a metrópole não apenas não chegava ao mesmo tempo a todos os lugares, como a descentralização era diacrônica: hoje a instantaneidade é socialmente sincrônica. Trata-se, assim, de verdadeira “dissolução da metrópole”, condições, aliás, do funcionamento da sociedade econômica e da sociedade política. (SANTOS, 2005, p. 102)

A capital paulista conta com aproximadamente 11 milhões de pessoas (IBGE, 2014). População esta que leva a cidade a expandir-se, a reclamar por infraestrutura adequada que venha facilitar o dia-a-dia. Surgem assim obras de médio e grande porte como o Rodoanel Mário Covas. O Rodoanel é uma obra com o intuito de descongestionar o trânsito da cidade de São Paulo, facilitando o acesso a áreas mais remotas da cidade.

Porém, ao mesmo tempo que cumpre sua função de ‘desafogar’ o trânsito da RMSP, acaba propiciando que a população menos abastada tenha mais facilidade na ocupação de áreas que antes ficavam muito isoladas do centro comercial, o que dificulta a opção de trabalho, quando se mora em locais da onde é difícil locomover-se. O Rodoanel, portanto, veio contribuir para que camadas de renda mais baixa afetadas pelo déficit habitacional da capital paulista, que hoje está em 7%³² em relação aos domicílios construídos, ocupassem locais que nem sempre correspondem as melhores formas de moradia.

É nesta lógica que surgem ao longo do traçado do Rodoanel, nas proximidades da aldeia indígena Guarani, aglomerações urbanas (**Foto 4**) caracterizadas pela parca

³² Dado disponível em pesquisa realizada pela USP aberta a consulta em http://www.usp.br/fau/deprojeto/labhab/biblioteca/produtos/acesso_solo_inter1.pdf

condição social que tinge uma boa parte da população brasileira, tão evidente na lógica do capital.

É nesse contexto que a análise da metrópole de São Paulo aponta um cenário de crise como produto do próprio processo de expansão do capitalismo e sob seu comando que, mundializado, produziu a contradição entre espaços integrados/desintegrados ao capitalismo mundial redefinindo, neste movimento, os conteúdos do desenvolvimento desigual – uma dialética que se desloca do tempo para o espaço. (CARLOS, A. F. A., 2006, p. 76)

Foto: Castro, 2005

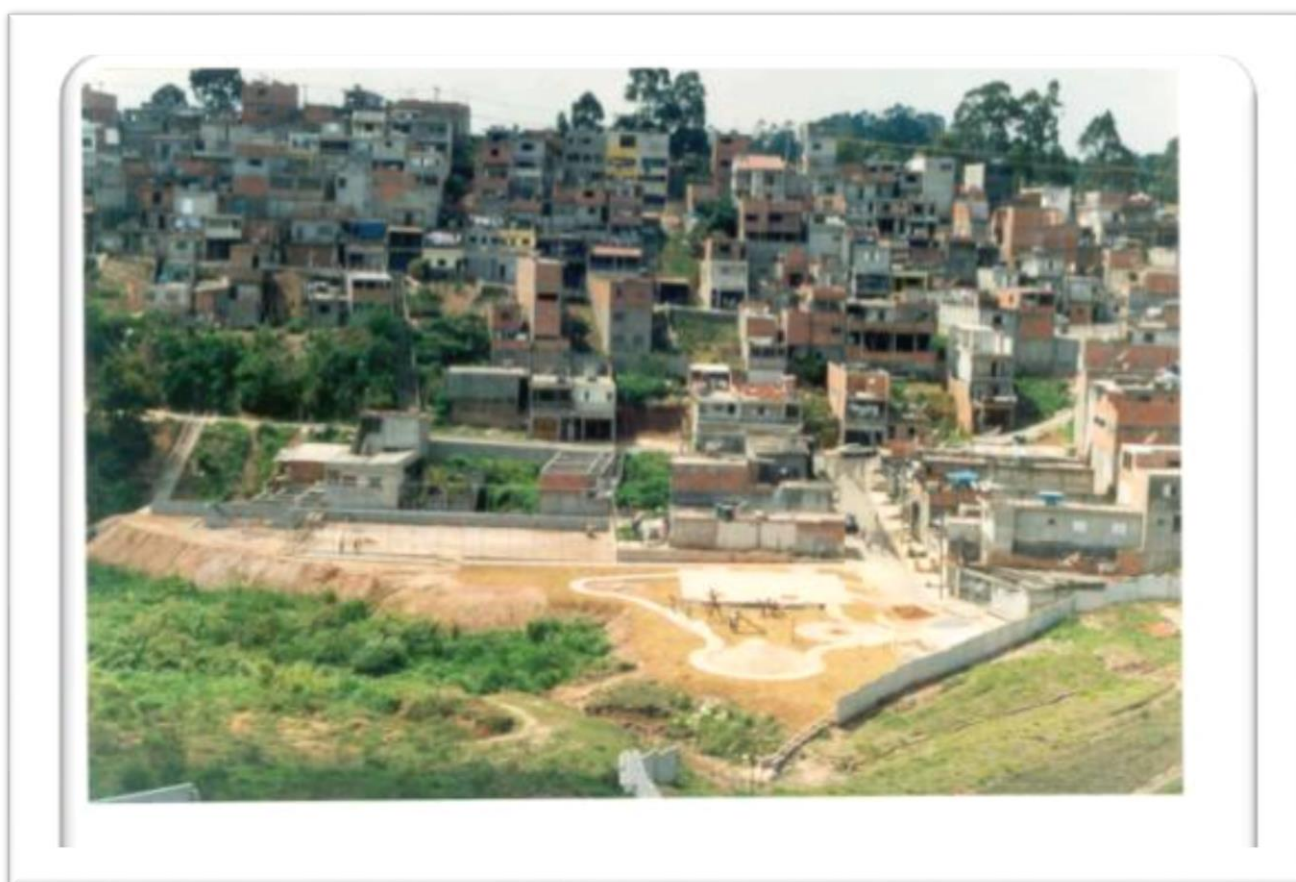


Foto 4: Ocupação ao longo do traçado do Rodoanel Mário Covas com infraestrutura recente – trecho Anhanguera – Bandeirantes – lote 6.

Essencialmente de caráter ilegal, os “loteamentos clandestinos” proliferam por toda área (**Foto 5**), sem que haja uma fiscalização contundente por parte do poder

público, que também não pôde desconsiderar o direito à cidade presente na lei 10.257, o Estatuto da Cidade, em vigor desde 2001.

Foto: Castro, 2005



Foto 5: Ocupação ao longo da Estrada Turística do Jaraguá – próximo à Avenida Mutinga

Vitimados por sua condição social e pelas desigualdades econômicas tão latentes no país e evidenciadas nas grandes cidades, a essa população resta pouca opção, já que não podem pagar pela posse legal de um terreno. Desta forma a profusão de ocupações irregulares que ameaçam até mesmo a vida de seus executores tem se tornado comum. Não se pode esquecer que o Estatuto da Cidade vem garantir no Capítulo II, no artigo 182 que

A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.

O trecho que incide diretamente às aldeias indígenas do Jaraguá é o norte. Através de observações empíricas e apoio teórico foi possível identificar fatores que antes mesmo de seu traçado ser completado comprometem a viabilidade da obra em questão.

Em 03/04/2008, assumia Nogueira Neto³³ que a necessidade do trecho norte seria repensada já que o traçado se faz difícil para implantação do ponto de vista ambiental. Diz ele a Agência Estado que “Essa é uma opinião pessoal, mas eu acho que, ao fazermos o tramo leste, o tramo sul e o oeste e mais obras internas (prolongamento do Complexo Jacu-Pêssego), nós vamos estar numa nova realidade logística e, certamente, algumas coisas serão repensadas”.

No momento em questão, o governador José Serra, havia determinado que estudos mais profundos fossem feitos e aliado a eles, outros traçados (alternativas) estabelecidos para que os impactos ambientais fossem minimizados.

Quanto às possibilidades de impacto cabe salientar a questão hídrica, já que, há uma escassez de políticas para proteção dos mananciais que gera uma ameaça constante de racionamento. A crise no abastecimento se agrava à medida que obras do Rodoanel avançam. No que tange ao trecho norte, o Sistema Cantareira cujas represas com mais de 30 anos de uso, já apresentam sinais de insuficiência e de exaustão.

Também nas aldeias o impacto neste sentido a muito (Rodovia dos Bandeirantes) se faz presente. As obras, para viabilização do Rodoanel Mário Covas, são responsáveis pelo esgotamento de nascentes na região do Parque do Jaraguá, bem como, de uma bica d’água que era utilizada pela população indígena (**Foto 6**).

³³ Presidente da Dersa Desenvolvimento Rodoviário

Foto: Castro, 2005



Foto 6: Antiga bica d'água que era usada pelos índios para banho e lavagem de roupas – hoje se encontra seca

O Estatuto da Cidade³⁴ prevê que obras urbanas devem ser planejadas de acordo com as regiões onde serão construídas: metropolitanas, aglomerações urbanas, microrregiões.

A Dersa justifica a obra do Rodoanel Mário Covas apenas baseando-se na questão logística o que não traz entendimento nenhum de sua real precisão, além de descongestionar o trânsito na RMSP, mas se essa é realmente a questão há de se considerar que as propostas feitas até agora para os impactos gerados e/ou problemas listados de qualquer outra natureza são incipientes ou inexistem simplesmente.

³⁴ Lei Federal nº. 10257/2001

A obra do Rodoanel também se justifica pela concentração populacional da RMSP, aproximadamente 18 milhões de habitantes (FAU/USP), as questões sociais aliadas ao econômico se avolumam ao passo que por ser a capital dos negócios brasileiros e, ainda, principal porta de escoação de produtos nacionais (Porto de Santos), obras que melhoram a infraestrutura e elevam a capacidade competitiva do Estado, não só fazem parte das propagandas e campanhas políticas, mas também do campo de efetivação de ações governamentais.

É importante ressaltar que

Os grupos humanos beneficiados por um projeto geralmente não são os mesmos que suportam as consequências negativas – um novo aterro sanitário beneficia toda a população de um município, mas pode prejudicar os vizinhos; uma usina hidrelétrica beneficia consumidores residenciais e industriais, porém, prejudica aqueles que vivem na área de inundação (Sánchez, 2006, p.94)

O Brasil tem um histórico tardio de leis que regulamentam e regem a construção de grandes obras, seja no campo ambiental como nos demais. Tal situação provoca uma série de problemas que se arrastam por décadas a fio, mas que poderiam ter sido evitados ou mitigados com plano rígido elaborado nos estudos de Avaliação Impacto Ambiental (AIA) e Relatório de Impactos Ambientais (RIMA), bem como, dispositivos legal de Avaliação Ambiental Estratégica (AAE).

Todos estes estudos foram realizados em relação ao Rodoanel Mário Covas, no entanto, nenhum deles cita a população indígena vivente na área.

A construção do Rodoanel abarcou grande área de reserva ambiental, não só do Parque Estadual do Jaraguá, mas de toda a Serra do Mar. O trecho Oeste e Norte incidem diretamente na área do Parque e nas proximidades da aldeia.

No caso do Parque do Jaraguá temos como atividades impactantes o excesso de ruído causado pelo tráfego, já comprovado em demais pesquisas, que interfere na fauna; a extinção de nascentes próximas as aldeias; a interrupção de corredores ecológicos que dificultam a reprodução dos animais da região.

No ano de 1991 realizou-se em Marrakesh (Marrocos) o Congresso da PIARC – *Permanent International Association of Road Congresses*. Neste, representantes do Banco Mundial afirmaram que projetos rodoviários feitos de maneira inadequada resultam em infraestruturas e serviços, que na verdade, vão agravar as condições de pobreza, impactar o meio ambiente, ignorando as mudanças das necessidades de seus usuários e, não raro, excedem a capacidade das finanças públicas. Este é o caso do Rodoanel Mário Covas, a obra ainda incompleta que já apresenta adensamentos populacionais ao longo dos traçados rodoviários por populações empobrecidas que sem alternativas se estabelecem em áreas inadequadas. E, como consequência surgiram também: desmatamento das encostas do Pico do Jaraguá (Área de Proteção Permanente); aumento dos índices da poluição dos mananciais pelo escoamento da pista, aceleração de processos erosivos; bloqueio de corredores ecológicos; extinção de nascentes; etc.

Lisboa (2002, p. 3) afirma

Assim, partindo do princípio de que a implantação de uma rodovia seja componente integrante de um Planejamento Socioeconômico e de Distribuição Espacial, o cumprimento de todas as etapas do empreendimento deve estar concatenado com as demais atividades, incluído a Avaliação Ambiental Estratégica.

Os estudos para construção das obras de grande porte deveriam abarcar três estágios básicos defendidos pelos autores Uzelac e Velikovic (1995), descritos:

- *Strategic Environmental Impact Assessment (SEIA)* – Avaliação Ambiental Estratégica: tida como a mais abrangente já que analisa o espaço no quesito ambiental nas suas amplitudes, sendo, portanto imprescindível sua aplicação antes do início das obras. Sua finalidade é produzir um inventário ecológico, classificar riscos e propor ações mitigadoras.
- *Preliminary Environmental Impact Assessment (PEIA)* – Avaliação Preliminar de Impacto Ambiental: etapa em que se estuda o traçado possível para a rodovia. Enumera-se as possibilidades a fim de obter um traçado que atenda a relação custo/benefício e os menores impactos ambientais. Os impactos devem ser

minuciosamente identificados e quantificados, bem como, soluções e ações mitigadoras já propostas.

- *Detailed Environmental Impact Assessment* – Avaliação Detalhada de Impacto Ambiental: quantificação analítica detalhada que é feita com base no traçado definido cujo resultados são demonstrados em forma gráfica e numérica aos órgãos fiscalizadores do empreendimento, portanto, fase de estudo com a obra rodoviária em construção.

No que vem diretamente dos impactos estão os ruídos, retirada da vegetação nativa – Mata Atlântica – melhor dizendo o que resta dela na cidade de São Paulo. Marússia Whately, do Instituto Socioambiental, fala que o impacto não se dará somente na faixa da rodovia, mesmo que seus acessos sejam fechados. Numa entrevista ao Instituto Brasileiro de Produção Sustentável³⁵, ela diz que “É preciso fazer a integração com todos os órgãos que atuam na região de mananciais, que já não conseguem, sem essa nova intervenção, dar conta dos problemas de ocupação irregular, adensamento e poluição da água. O Rodoanel pode ser um aliado na conservação dos mananciais, mas tem que planejar e atuar junto aos demais atores. O melhor canal, certamente, seria o Comitê de Bacia do Médio Tietê, que agrega todos os envolvidos”.

Trazendo as palavras de Paulo Sérgio Rodrigues, da Protan, os trechos norte, sul e leste da obra terão impactos ligados diretamente à ruídos, perda de vegetação ou fragmentação dela, alteração do sistema de drenagem local, interferências em várias áreas de proteção permanentes, habitats naturais e corredores ecológicos. Apesar disso, ele acredita que estes impactos não inviabilizam a obra já que podem ser mitigadas com a escolha de áreas para replantio.

No entanto, é somente isto que menciona o responsável da Protan, ou seja, ignora que árvores derrubadas para construção do Rodoanel bloqueia corredores ecológicos prejudicando a fauna; impede a pesca pela deterioração dos mananciais que já estão contaminados.

Afirma também o engenheiro Paulo Sérgio Rodrigues que os benefícios da construção do Rodoanel Mário Covas “invalida” os impactos ambientais, mas para

³⁵ Disponível em: <http://ibps.com.br/?m=20020808>, consultado em 25/05/2009

aliviar os impactos, estão previstas adaptações no projeto e a criação de programas de gestão ambiental apoiados pelos municípios visando a preservação ambiental e controle rigoroso durante as obras. Aponta também que ações que serão efetivadas como túneis na Serra da Cantareira, para não interromper corredores de fauna, e trechos em elevação próximos a pontos de captação de água, como no reservatório Paiva Castro, no trecho Norte, e próximos à Guarapiranga e à Billings, no trecho Sul, serão diretamente supervisionadas por comissões municipais e civis.

Estão previstas obras de drenagem e bacias de contenção para evitar que resíduos da rodovia atinjam os mananciais. Grandes trechos em elevado também foram projetados na várzea do rio Tietê, além da canalização de um trecho e do desvio da várzea do rio Guaió, no trecho Leste.

Considerando que as obras de grande porte são geralmente feitas pelo Estado em união com empresas de capital privado e, às vezes, público, mas que é o próprio Estado quem fiscaliza e aprova a seguridade da obra, ou seja, o fiscalizador é também o interessado. Daí a importância da participação popular incluindo os grupos minoritários, sejam indígenas ou não, e que seus reclames sejam avaliados e atendidos com soluções propostas antes que os impactos interfiram de forma a tornar impraticável seu modo de subsistência.

Em setembro de 2004 as seguintes organizações civis realizaram discussões à respeito da Avaliação Ambiental Estratégica incorporada ao processo de estudo de impacto do Rodoanel Mário Covas, apresentando a SEMA, são elas: Associação Pró Capivari-Monos, Fundação SOS Mata Atlântica, Instituto Socioambiental, Pólis - Instituto de Estudos, Formação e Assessoria em Políticas Públicas.

Vale lembrar que a AAE não está regulamentada no Brasil como citado acima, a inclusão da AAE visa proporcionar uma amplitude maior aos estudos de impacto ambiental já existentes em lei (EIA/RIMA) considerações sobre: “impactos cumulativos, passivo ambiental pré-existente, custo/benefício frente outras alternativas e serviços ambientais potencialmente prejudicados”. (CONSEMA, 2004, p. 2)

A AAE elaborada pela equipe contratada pela Dersa S/A foi apresentada ao Consema em 15/09/2004. As organizações mencionadas acima enumeraram

problemas na avaliação feita a fim de cobrar soluções da SEMA, que ficou responsável pela análise dos dois documentos em questão.

O documento salienta as seguintes questões:

1. Premissa de que o Rodoanel é a única solução existente para melhorar o fluxo de veículos na RMSP;
2. Avaliação parcial, ou seja, presença de frases afirmativas sem conteúdo explicativo;
3. Não menciona em todo o documento os problemas existentes no trecho Oeste já em funcionamento;
4. Problema não colocado de forma clara, reforçando o caráter subjetivo do que é impacto;
5. Argumentações só a reforçar o que foi colocado como positivo na obra nas audiências públicas, sonegação dos negativos;
6. Não considera o passivo ambiental e a escassez de recursos naturais na RMSP;
7. Ausência de análise dos efeitos cumulativos;
8. Não considera a possibilidade de não construção dos trechos leste e norte – considerados mais inviáveis e problemáticos do ponto de vista ambiental;
9. Falta de detalhamento da metodologia de análise utilizada para o tratamento de dados secundários;
10. O diagnóstico da RMSP nada mais é do que uma colagem de afirmações já apresentadas nas audiências públicas, ou seja, toda a contestação feita nas audiências públicas.

4.1 - Impactos Ambientais

Área das aldeias indígenas e o Parque Estadual do Jaraguá

Em termos de dados, estima-se que a população original indígena no Brasil por volta de 1500 era de um milhão a cinco milhões, destes os GUARANI representavam 1.404.000. Para a América Latina tinha-se, segundo Darcy Ribeiro, que a população indígena era cerca de 70 a 90 milhões. Para as duas aldeias que estiveram em estudo – *Tekoá Ytu e Tekoá Pyau* – a população está em torno de 600 índios, sendo a maioria de crianças. Ressalta-se que o estado de São Paulo tem aproximadamente cinco mil índios vivendo em 28 aldeias. Os Guarani, no Brasil somam, atualmente, 35 mil pessoas que se dividem em três subgrupos já caracterizados anteriormente neste estudo.

Junto das ações que almejam e trazem o progresso e/ou o desenvolvimento de uma localidade, surgem os impactos sobre o meio ambiente, sobre a população e afetam o contexto geral de uma região, Estado ou cidade. A população indígena Guarani ocupa, tradicionalmente, as áreas de Mata Atlântica sempre próximas do litoral brasileiro; suas aldeias, geralmente, associadas a acidentes geográficos, atualmente, absorvidos pela população metropolitana sentem o impacto social do contato e, sobremaneira, as mudanças periódicas do meio em que viveram seus antepassados e descrito pelos mais velhos ou, ainda, vivido pelos descendentes.

Vale lembrar, que a ocupação indígena Guarani em São Paulo data do descobrimento e, que, portanto, sua população acompanhou o nascimento da cidade, seu desenvolvimento, crescimento, e, todas as mudanças na área em que historicamente ocupam, fato esse que explica hoje a constituição de suas aldeias como aldeias urbanas.

A *Tekoá Ytu* e a *Tekoá Pyau* datam da década de 1960, ou seja, anteriores até mesmo a instituição do Parque Estadual do Jaraguá, as leis ambientais e também da

maior parte das grandes obras rodoviárias que sobrevieram e causaram maiores impactos.

A aldeia indígena alocada no município de São Paulo, distrito do Jaraguá, sob a jurisdição da subprefeitura do Jaraguá, guarda a sua volta uma importante área de reserva de Mata Atlântica. Um pouco do que restou de milhares de quilômetros desde o descobrimento e até desenvolvimento econômico do Estado de São Paulo.

Essa área hoje é do Parque Estadual do Jaraguá, criado através do decreto 38.391, de 03 de maio de 1961, sob responsabilidade da Secretaria de Agricultura, ainda foram cedidos 10 alqueires para implantação de um centro turístico. Na época, o governador Ademar Pereira Barros autoriza a concessão de parte da área para construção de linhas de transmissão para as redes Bandeirantes, Globo e Cultura de televisão.

Anteriormente, o decreto de 30/11/1939 ordenava a plantação de espécies nativas da Mata Atlântica porquanto a área se encontrava em situação precária. Foram introduzidos em replantio jequitibás, jacarandás, ipês, sapucaias, paineiras, canelas, aroeiras, perobas, coqueiros, pau-brasil, guarupus (ficheiros), etc. O responsável fora Otávio Bicudo.

Lembremos as características da Mata Atlântica. Originalmente recobria extensa faixa do litoral brasileiro, desde o Rio Grande do Norte até o Rio Grande do Sul, com largura média de 200 km, ultrapassando, em poucos trechos, o 500 km, onde atingia o vale do Rio Paraná, com o nome de Floresta Tropical dos vales fluviais. Ao longo destes, Ab'Saber classifica a formação dada como Mata Galeria.

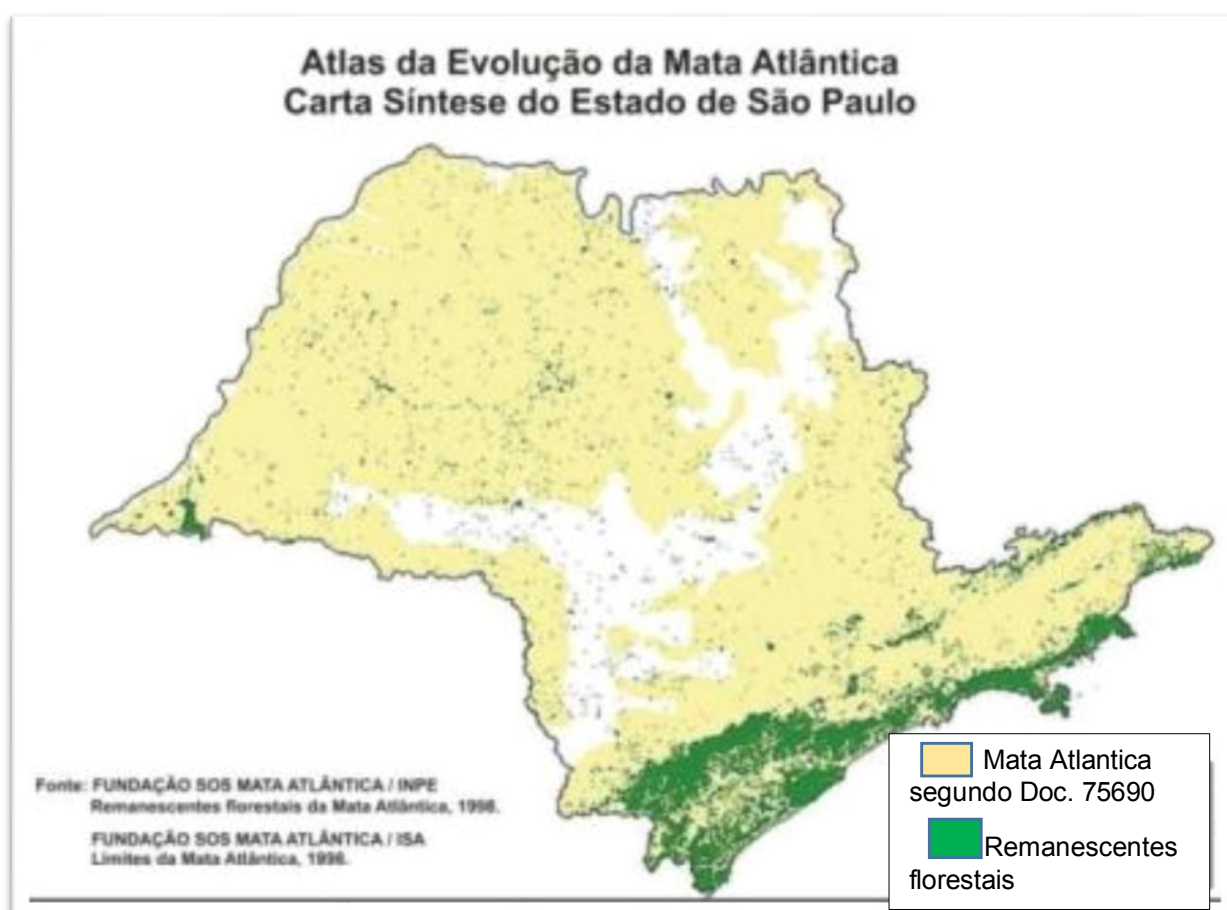
Calcula-se que a Mata Atlântica cobria uma extensão de terras de cerca de 1,3 milhão de km², correspondente a 15% da área territorial do Brasil. O intenso desmatamento que sofreu reduziu-a apenas 5% de sua área original. No Nordeste, a devastação atingiu taxas bastante elevadas, desde o início da colonização portuguesa, e a floresta praticamente não existe mais, no Rio Grande do Norte não há vestígios da Mata Atlântica.

A biodiversidade que existia, e ainda existe em parte, nas áreas remanescentes da Mata Atlântica é fabulosa. Entre as madeiras intensamente extraídas destacam-se: a peroba, o cedro, o jacarandá (já em extinção), a aroeira, a caviúna, a sucupira, a imbuia, a cerejeira, o ipê, a canela, além de outras que

sofreram devastação: figueiras, jequitibás, quaresmeiras, paus-de-santa-rita, acácias, imbaúbas etc.

A Mata Atlântica formava uma “floresta de várias florestas”, ou seja, do que restou percebe-se uma diversidade de associações vegetais que variam segundo o relevo, solo, altitude, latitude. Possui amplos e variados ecossistemas, chegando a conciliar processos ecológicos litorâneos junto com os de floresta tropical.

Segundo pesquisas feitas pela revista Veja em 1989, 22 de março, a evolução do desmatamento no Estado de São Paulo seguiu as seguintes percentagens: 1500, havia 82% do Estado coberto pela Mata Atlântica; em 1920, restavam 45% do original e em 1989, eram somente 5% da cobertura vegetal original. O **mapa 3** mostra a atual configuração da Mata Atlântica, valorosa para a cultura Guarani, no Estado de São Paulo.



O Parque Estadual do Jaraguá foi criado em 1961, durante o Governo Estadual de Orestes Quécia e algumas providências legais para a preservação do Parque foram tomadas (decreto em anexo).

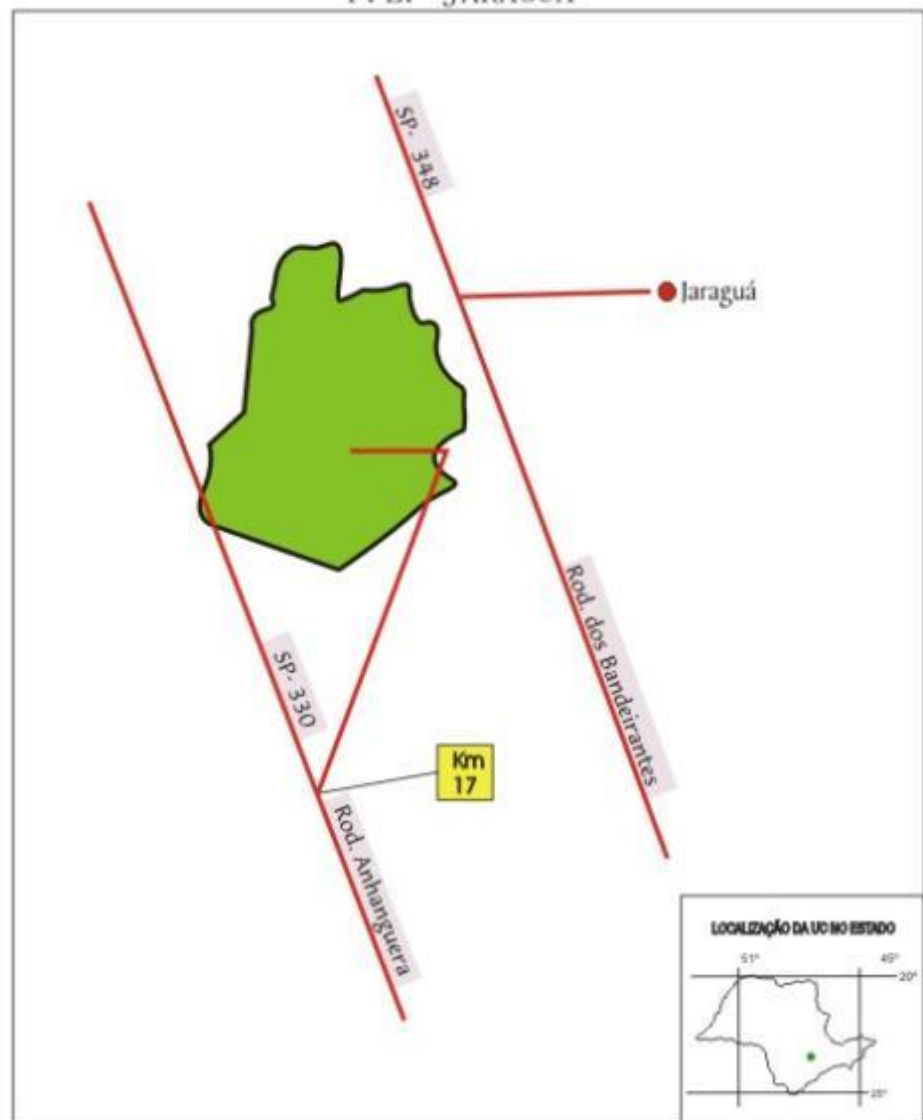
A definição e finalidade de um Parque Estadual no SNUC que distingue as unidades de conservação são:

1. Preservação de ecossistemas naturais de grande relevância ecológica e beleza cênica,
2. Possibilitar a realização de pesquisas científicas;
3. Desenvolver atividades de educação e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico.

A **figura 7**, representa a área delimitada do PE do Jaraguá, disponível em: <http://www.mma.gov.br/port/conama/res/res/99/res2499.html>.



P. E. JARAGUÁ





Lago do Parque é refugio para várias especies de pássaros e animais.

By [joao batista shimoto](#)

[Misplaced?](#)
[Inappropriate](#)
[Comment it](#)

[Panoramio](#)

[Upload your photos »](#)

A **figura 8**³⁶, acima apresentava a vista da lagoa do PE do Jaraguá que desce para área da antiga aldeia *Tekoá Ytu*, recebendo o nome de Riacho das Lavras por conta da época em que havia extração de ouro na região. Atualmente, a lagoa está interdita por estar poluída, com o seguinte aspecto:

³⁶ Site: www.panoramio.com

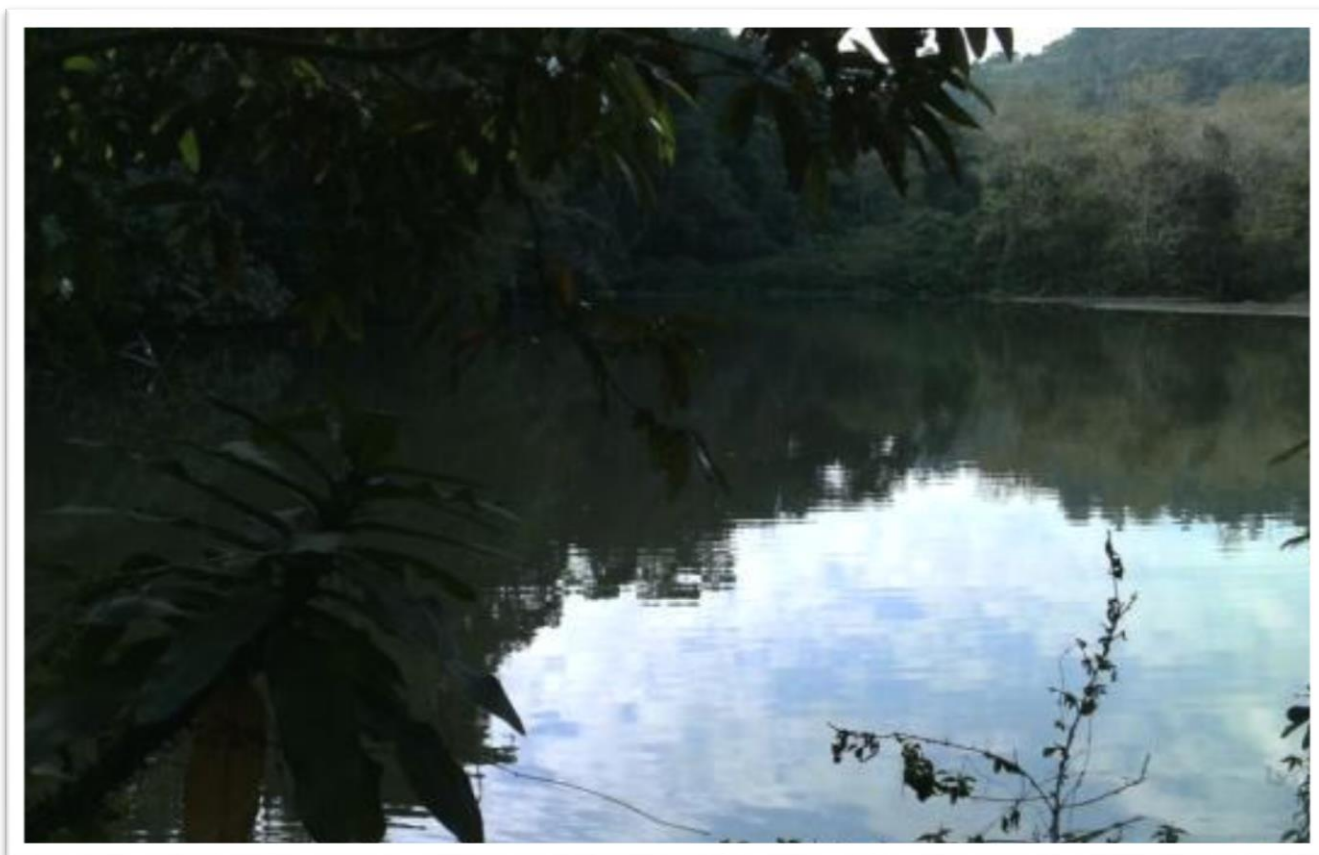


Foto 7: Turbidez da água da Lagoa do PE do Jaraguá

Somente pela observação *in locu*, ou seja, sem análise laboratorial da água, é visível que a água tornou-se turva com fundo lodoso. O mau cheiro pode ser sentido, há acumulo de lixo na lagoa. Na **foto 8** tem-se uma panorâmica da lagoa.



Foto 8: Panorâmica da Lagoa do Parque Estadual do Jaraguá

De acordo com os funcionários do PE há um embate entre a direção do PE e a SABESP, empresa responsável pela água e esgoto em São Paulo, pois a responsabilidade pela poluição da lagoa é da água que vem da Estrada Turística despejada no local

O acúmulo de resíduos sólidos e líquidos carregados pelas águas das chuvas causam a poluição dos rios locais, sendo o excesso de lixo um dos empecilhos à implantação de reservatórios de retenção, devido ao aumento dos riscos sanitários e dos custos de manutenção de drenagem. Não obstante, observa-se na lagoa que sedimentos das encostas desmatadas, fato que merece atenção, pois é devido ao aparecimento de residências ilegais, tem se acumulado, iniciando o processo de assoreamento. Mesmo assim, os funcionários do Parque nos disseram que quando

chove bastante, a área que forma uma espécie de ilha, desaparece, reaparecendo após poucos dias de seca.

O aspecto geral da lagoa do Parque, como já dito, é de água verde escura lodosa, vegetação à beira e presença de esgoto doméstico; os únicos animais vistos são paturis, patos e marrecos. A infraestrutura para lazer está deteriorada. À noroeste a água torna-se, praticamente, negra. A mais ou menos 300 metros acima há outra lagoa que não apresenta sinais de poluição e tem ligação com esta que está abaixo e culmina na aldeia. Quanto a mata ciliar têm-se pequenos arbóreos e arbustos, típico mesmo da situação, já que mais ao longe a vegetação preservada dá o suporte necessário para que o escoamento superficial seja bem menor do que a infiltração.

A ligação da lagoa com a aldeia é feita por tubulações de drenagem que passam por baixo da estrada turística, como mostra a **foto 9**. Observa-se que a parte toda onde corre a lâmina d'água é concretada, o que potencializa a energia com a qual a água vai chegar ao outro lado.



Foto 9: Vista da canalização da lagoa do PE do Jaraguá sentido Aldeia Tekoá Ytu

Na aldeia *Tekoá Ytu*, o cenário foi, um dia, de beleza para o Riacho das Lavras. Contava Dona Jandira (**Foto 10**) que quando ela e seu esposo chegaram ali a água era límpida, podia pescar, tomar banho, além de que era um divertimento para as crianças. Na época, ainda havia o tanque de lavagem do ouro, que seu Joaquim cuidava. O casal se fixou na área em 1968, mas já transitavam por ali desde a década de 1950. A cacique faleceu em 2012, quando a pesquisa estava em curso, não havendo nenhuma imagem mais recente da primeira mulher a ser cacique no Brasil.

Foto: Souza,
2009



Foto 10: Cacique da Aldeia Tekoá Ytu: Dona Jandira – ‘Kerexu’ (falecida)

Atualmente, as crianças não nadam no riacho (**Foto11**)³⁷, ele não é mais utilizado pelos índios como antes, não tem peixes, não há pesca. E, ainda, a remoção da aldeia *Tekoá Ytu* causou problemas quanto a utilização dessa área que era compreendida por ela.

Foto: Souza, 2009

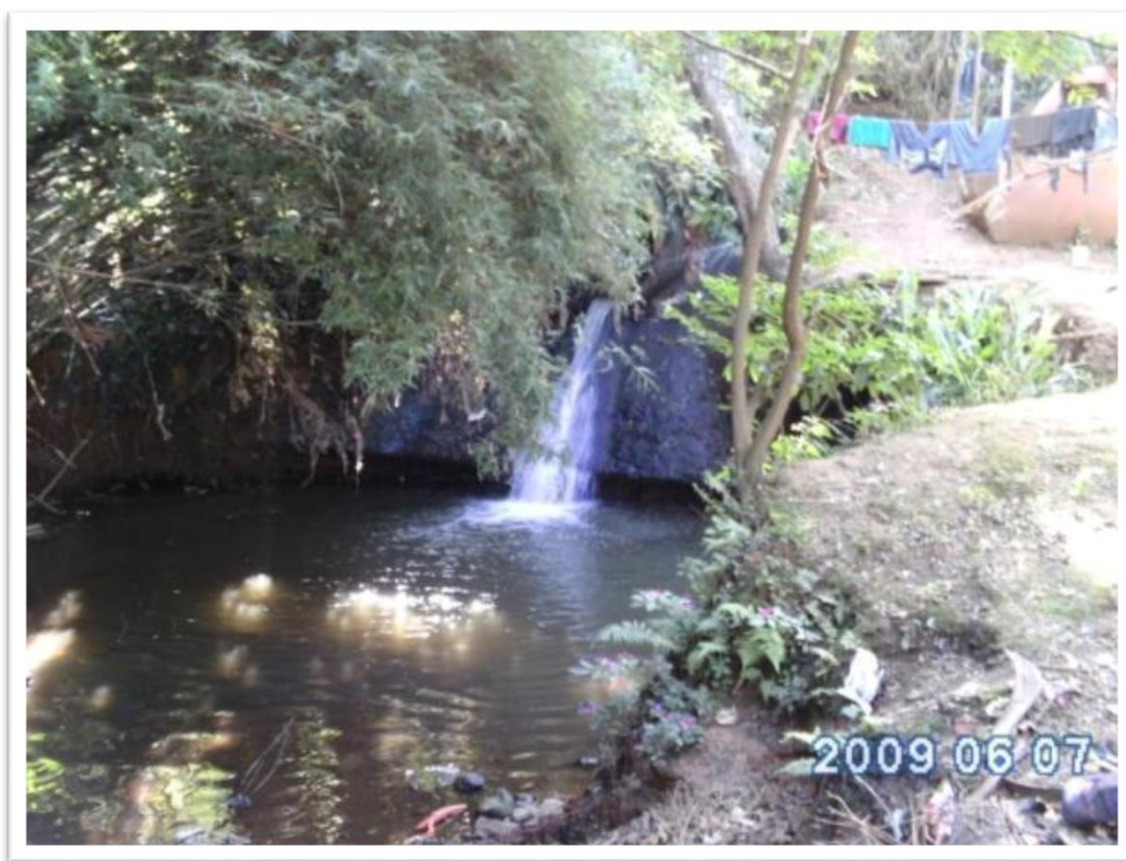


Foto 11: Vista do Riacho das Lavras, área que era da aldeia indígena *Tekoá Ytu*.

³⁷ A aldeia *Tekoá Ytu* foi removida dessa área pela FUNAI em 2013, não havendo possibilidade de obter novas imagens do local.

Foto: Souza, 2009



Foto 12: Tubulação de concreto que canaliza a água da lagoa ao Riacho das Lavras.

Como visto nas fotos (11 e 12), o Riacho das Lavras, canalizado da Estrada Turística do Jaraguá – lagoa – até a aldeia, já apresenta sinais de degradação considerável, não só pela poluição, mas pela mata ciliar incipiente que propicia concentração de sedimentos no fundo e muda a dinâmica fluvial consideravelmente.

Comumente, as obras de canalização de drenagem não preveem a dinâmica fluvial que não obedece a padrões estabelecidos pela engenharia. Obras de canalização feitas por tubulações de drenagem aceleram o processo de erosão regressiva, aumentam a energia d'água e o tubo começa a ser escavado por baixo pela drenagem. No decorrer do tempo, a tubulação se desprende, tal como se vê na **foto13**.

Foto: Souza, 2009



Foto 13: Decadência da obra de canalização do Riacho das Lavras no perímetro da terra indígena

Assim, toda e qualquer obra realizada em relação à drenagem seja ela de pequeno, médio ou grande porte, ao menos os princípios básicos da ação fluvial tem de ser considerada, ou seja, fundamentos hidrodinâmicos da ação fluvial devem levar em conta os seguintes aspectos:

Abaixo, a imagem de satélite mostra a distância entre a lagoa do PE do Jaraguá até o Riacho das Lavras, aldeia. São 0,16 Km.



Figura 9: Localização da lagoa do PE do Jaraguá em relação a aldeia *Tekoá Ytu*.

Fonte: Google Earth
Org.: Souza, 2009

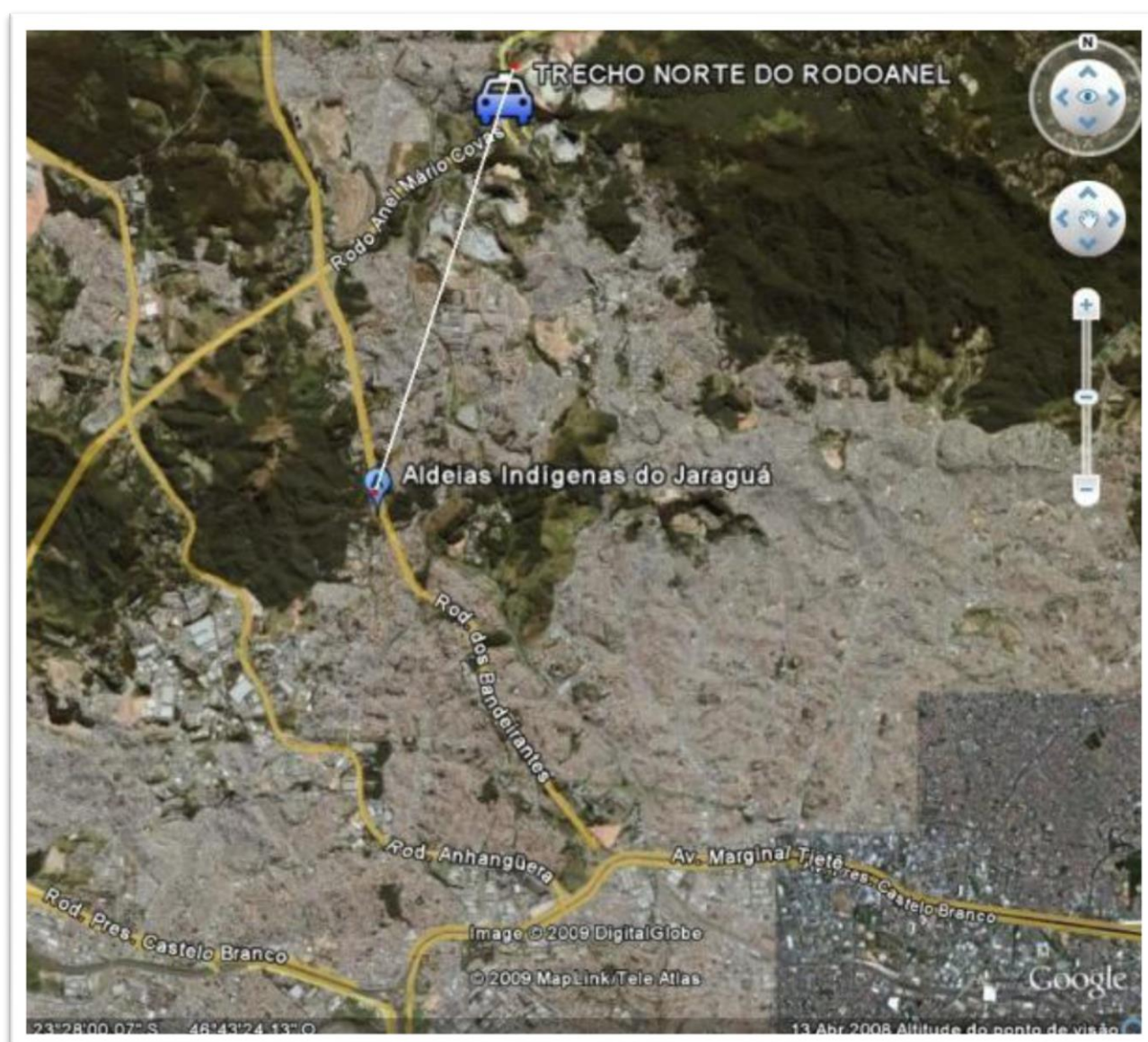


Figura 10: Localização do Rodoanel Mário Covas – trecho Norte em relação às aldeias indígenas Guarani – Jaraguá – SP

Fonte: Google Earth
Org.: Souza, 2009

Quanto aos impactos gerados pelo Rodoanel – trecho norte, a pesquisa é incipiente. Ainda assim, é possível identificar os impactos mais gritantes são o adensamento populacional em torno das aldeias, todos loteamentos irregulares. Obviamente, que uma obra como esta valoriza a terra e a especulação imobiliária torna-se grande vilã na deterioração do meio ambiente, pelo desrespeito às leis ambientais e de zoneamento, já tratadas em capítulo anterior.

Também há indícios de que muitas nascentes, assim como no trecho sul, foram secando pela falta de planejamento adequado da obra, o que dificulta ainda mais a subsistência dos índios do Jaraguá. Corredores ecológicos foram bloqueados por parte das obras, problema este que implica também do PE do Jaraguá. Insta salientar, que o relatório de impacto do trecho norte não cita as aldeias e alega que a não incidência de impacto pela distância entre o canteiro de obras e as TI. Embora o trecho norte fique a “apenas” 6,32 km das aldeias.

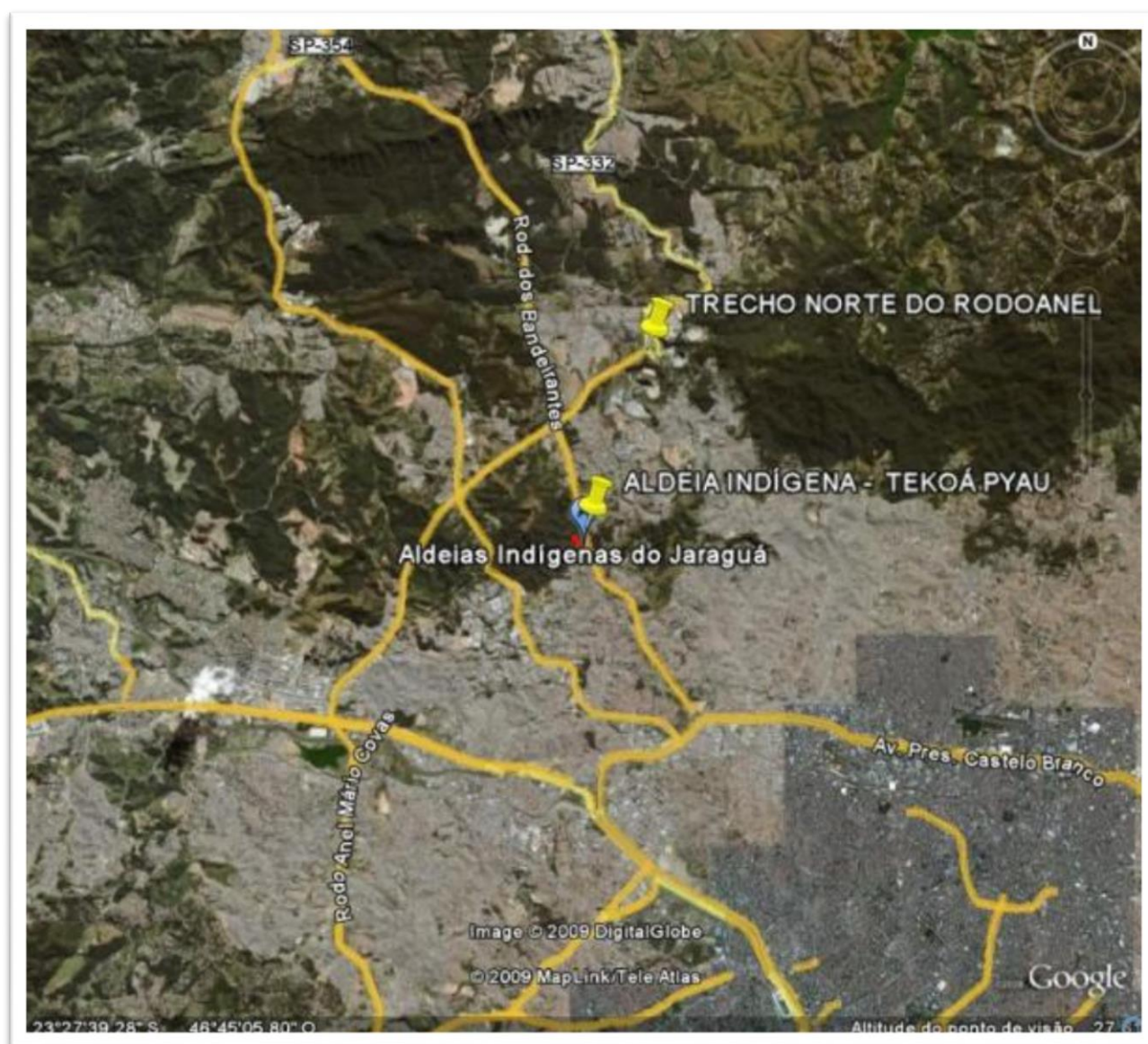


Figura 11: Localização do trecho Norte do Rodoanel e da aldeia indígena *Tekoá Pyau*

Fonte: Google Earth
Org.: Souza, 2009



Na **figura 12** estão marcados todos os pontos catalogados - de impacto ambiental - ou não. A intenção é demonstrar, antes de mais nada, que as pesquisas realizadas para que esta população tenha aporte cientificament e comprovado e aceito por uma unanimidade social lhes favoreça na

É necessário salientar as questões que envolvem projetos sociais. Dona Jandira se queixava de que ‘Claudionor’, funcionário da prefeitura de São Paulo, foi à aldeia pra implantar um projeto e recebeu aval da FUNAI e dela mesmo. A ideia era melhorar a alimentação indígena. A placa do projeto permanece estacada no perímetro da aldeia, mas nem o Claudionor e nem o dinheiro apareceram.

Ainda que, como dizia dona Jandira, já estejam acostumados com o fato do branco querer ajudar e, no fim, se aproveitar, a falta que faz a liberdade ao Guarani é que promove a necessidade dessa ajuda que antigamente não era necessária.

Foto: Souza, 2009



Foto 14: Placa de anúncio de Projeto Social não efetivado na aldeia *Tekoá Ytu*, conforme a cacique ‘Kerexu’ disse.

A área em que as crianças brincam de jogar bola, havia um alagadiço, popular ‘brejo’. Seu Ary, diz que seu pai fez canais para drenar a água até o riacho e aproveitava a terra para agricultura. Plantava-se de tudo que o índio comia. Hoje, diz

seu Ary: “aqui na *TekoáYtu* a terra não é boa, ali só era bom por causa da água que tinha no terreno, que desapareceu aos poucos com as construções que vieram ao lado”.

Ainda, percebe-se que existe água de subsuperfície, ao fundo, na foto do campinho de futebol, há presença de palmeiras.

Foto: Souza, acervo da pesquisadora



Foto 15: Vista do Campo de futebol dos garotos indígenas. Única área de lazer disponível para eles.

CAPÍTULO 5

TEKOÁ PYAU

**A EXPRESSÃO DA RESISTÊNCIA GUARANI NA
CAPITAL PAULISTA**

Este capítulo pretende apresentar a situação atual da aldeia indígena *Tekoá Pyau* no contexto da TI Jaraguá, lutando pela demarcação.

Busca mostrar como os índios Guarani conseguiram se manter numa área inóspita pela exiguidade do espaço, cerco urbano e manifestações alarmantes de preconceito. Onde se reproduzem, ensinam sua cultura, seus costumes, sua língua e tradições aos mais jovens.

A aldeia *Tekoá Pyau*, em termos de fundação é mais recente que a aldeia de “baixo”, fundada pelo pai de seu Ary, Joaquim Augusto Martins. Seu pai, então, morador da aldeia de Itanhaém, veio para região do Jaraguá e a convite do Sr. Agenor Magalhães, dono de uma chácara, ficou como caseiro. Era ano de 1959. Seu Agenor, como lembra seu Ary, era defensor de que aquelas terras eram devolutas, portanto, pertenciam ao Estado.

Seu Joaquim e sua esposa, Dona Jandira “*Kerexu*” se estabeleceram aonde ficava a aldeia *Tekoá Ytu*, onde até 1970 não havia estrada nenhuma. Ele se refere a estrada turística do Parque Estadual. No ano de 1972 a estrada é aberta e a aldeia é murada. Lembra seu Ary que desde o início, quando os índios se estabeleceram ali, começaram as investidas de pequenos chacareiros que diziam ter a terra em propriedade documentada, no entanto, nunca apresentaram a documentação.

Na aldeia *Tekoá Pyau* moram aproximadamente 78 famílias, entre eles, seu Ary e Dona Maria, sua esposa; **foto 16**.



Foto: Foto:
Souza, acervo
da
pesquisadora



Foto 17 e 18: Milho Guarani (sementes) e Artesanato feito pelo seu Ary e D. Maria

Seu Ary e sua esposa vivem do artesanato, recebem bolsa família pelos 5 netos que ajudam criar, também estão no projeto do Governo Federal “Renda Mínima”. Segundo ele, o maior problema para confecção dos artesanatos (fotos acima) a vender é conseguir matéria-prima; primeiro, porque do Parque nada pode ser extraído,

segundo porque dependem da passagem de parentes das aldeias do litoral ou mesmo de viajar até lá a fim de obter o material. Embora a perambulação seja fator comum a cultura Guarani, o mesmo não era realizado com fins de escambo ou busca do que lhes é necessário para viver como índio.

Estes materiais são trazidos, em suma, da aldeia de Boracéia; são as sementes de “olho de cabra” que estouram em vagem no mês de outubro; as penas dos cocares e dos demais enfeites das aldeias do Mato Grosso, onde na época da troca de penas dos pássaros, os índios guardam e trazem para eles. A taquara, material das espadas e das flautas, das aldeias de Itanhaém; as madeiras, artesanato que começaram a fazer recentemente, coletam em construções (rejeitos). Do Parque mesmo só se tira a taquara para tecer os cestos e assim mesmo em pequena quantidade, onde lhes é possível.

Na gestão da Marta Suplicy (PT) foi realizado o projeto CECI, escolinha indígena bilíngue, em pleno funcionamento, com professores do Estado e indígenas que estudaram e, hoje dão aula na escola.

Conta seu Ary que em 2000, quando começaram as obras da escola, as brigas entre os índios e os brancos se acirraram. A construção chegou a ser embargada por conta de um senhor que lá apareceu reivindicando a terra e com apoio da polícia militar. No entanto, como o mesmo senhor não apresentou documento nenhum, as obras foram reiniciadas quatro dias depois da intervenção. Mesmo assim, como não houve desistência do homem *Juruá*, como disse seu Ary, os índios chamaram a Polícia Federal e o senhor saiu da aldeia preso, nunca mais voltou, conta seu Ary.

Foto:
Souza,
2009



Foto 19 e 20: Vista das instalações da Escola CECI em 2009 e 2015



A aldeia tem aproximadamente 2 hectares, ou seja, dois mil m², ainda não demarcados. Para seu Ary, a expansão é necessária. Diz ele: “é minha preocupação. Fui em Brasília, mas ninguém da FUNAI apareceu, levei os papéis que nós índios fizemos, os deputados receberam, mas também não nos responderam nada”.

Dessa maneira, são 78 barracos aglomerados, poucos com horta própria e, a subsistência dos índios vem de fora da aldeia, pois não há espaço para produzir. Segundo seu Ary, eles não trabalham fora.

“Pra ser índio tem que ter mata, rio, construções tradicionais pra ensinar as crianças, aqui não dá para ensinar nada”, diz com tristeza seu Ary que viveu muitos anos em Itanhaém, onde a cultura ainda está bastante preservada. Lembra ele, que em 1952 ou 53 conheceu Egon Shaden. Nos conta ainda, que naquele tempo os Tupis não se davam com os Guarani. Os Tupis eram do Vale do Paraíba e vieram para aldeia ‘Rio Branco’, trazidos por Cândido Rondon; lembra-nos que ‘Guarulhos’ é um nome Tupi e não Guarani.

Ele ainda diz com pesar que hoje as crianças não sabem mais falar o Guarani tradicional, falam o moderno, então, papai é papai... “Lembro da primeira vez que comi comida de branco! Me deram um prato de arroz com feijão e passei muito mal”.

Quanto à alimentação ele diz que era de costume o fubá feito com o milho – o pão de ‘apé’ assado na brasa; a bebida do milho ‘*katji*’, quirela para fazer com porco do mato; a mandioca para as mulheres fazerem farinha e biju; inhame; banana, e, ainda nos fala que índio tomava café sim, mas era com banana bem madura, uma espécie de melaço que ferviam junto do café.

“Na Rio Branco tinha festa de batismo das crianças que estavam de 3 a 4 meses; festas do milho, em setembro, na colheita que era na lua escura. Aqui não faz mais casamento, nem batismo, nem festa de colheita porque não planta. Arrumaram sementes para os índios, mas se perderam por que os índios não sabiam o que fazer com o que a FUNAI tinha trazido. Até o adubo eles trouxeram, só não trouxeram alguém pra ensinar e nem espaço para plantar”. (Depoimento do seu Ary – Aldeia *Tekoá Pyau*)

No que tange a especulação imobiliária, vê-se em redor todo das aldeias os loteamentos, casas de construção mais refinada, chácaras pequenas. Não faltam ideias que se tornaram iniciativas paradas no tempo. Dentro do perímetro da aldeia

Tekoá Pyau há os vestígios das demarcações para loteamento; os índios se incumbiram de arrancar todos marcadores de concreto, mas restou um próximo da casa de seu Ary. (**Foto 20**)

Foto: Souza, acervo da pesquisadora



Foto 20: Marcações para loteamento da área da aldeia feitas em concreto

A SABESP implantou a rede de esgoto nas aldeias (**foto 22**), mas não ligaram as casas, nem mesmo aos tanques de lavar roupas que os índios usam comunitariamente, portanto, está água escorre pela aldeia onde as crianças passeiam e brincam, geralmente, descalças – no que é o normal deles.

Foto: Souza, acervo da pesquisadora



Foto 21: Rede de esgoto da TI *Pyau*

A aldeia conta com reservatório de água implantado pela Empresa Furnas (**foto 22 e 23**), de 10 mil litros d'água, distribuída pelas casas.

Foto:
Souza,
2009

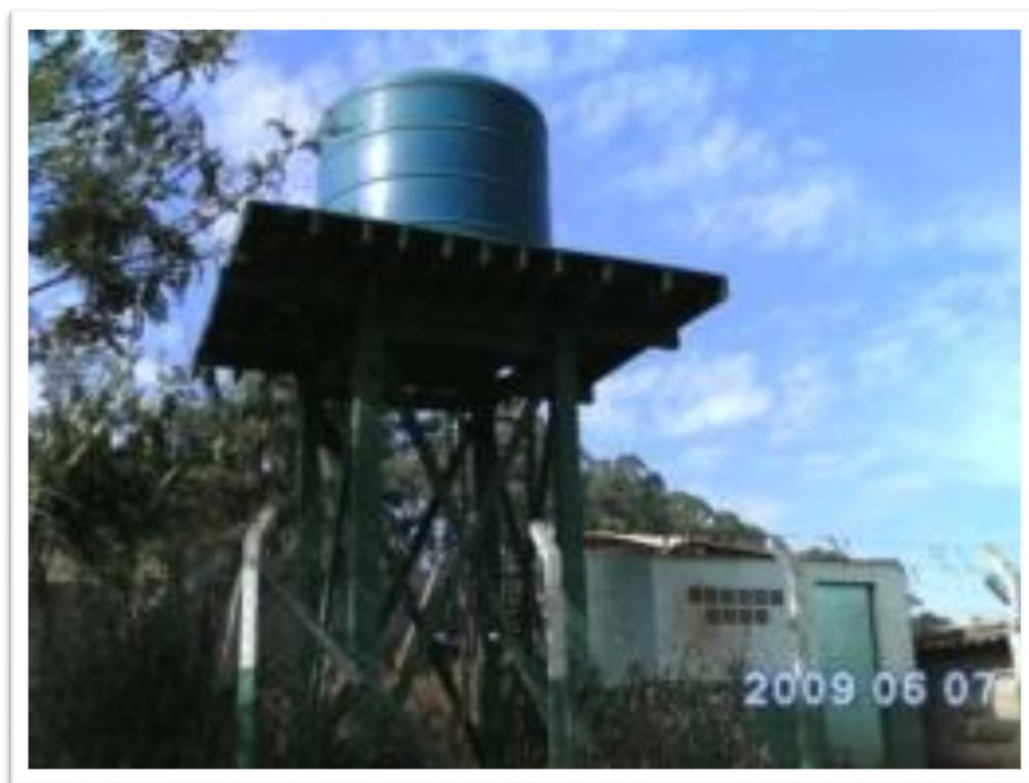


Foto 22 e 23: Reservatório de água da aldeia em 2009 (acima), ampliado (2015, foto abaixo)



Saudoso dos tempos passados, seu Ary comenta “que em Itanhaém tinha rio e peixes, dava para pescar com arco e flecha, era gostoso, mas aqui também tem coisa boa. A terra é boa para plantar”. Enquanto que na aldeia *Pyau* os cultivos são pequenos (**Foto 24**), pois não muito espaço, além do solo ser pedregoso o que dificulta a agricultura nos moldes indígenas. Há pouco cultivo de frutas na área da aldeia (**Foto 25**) que ajudam na alimentação dos índios.

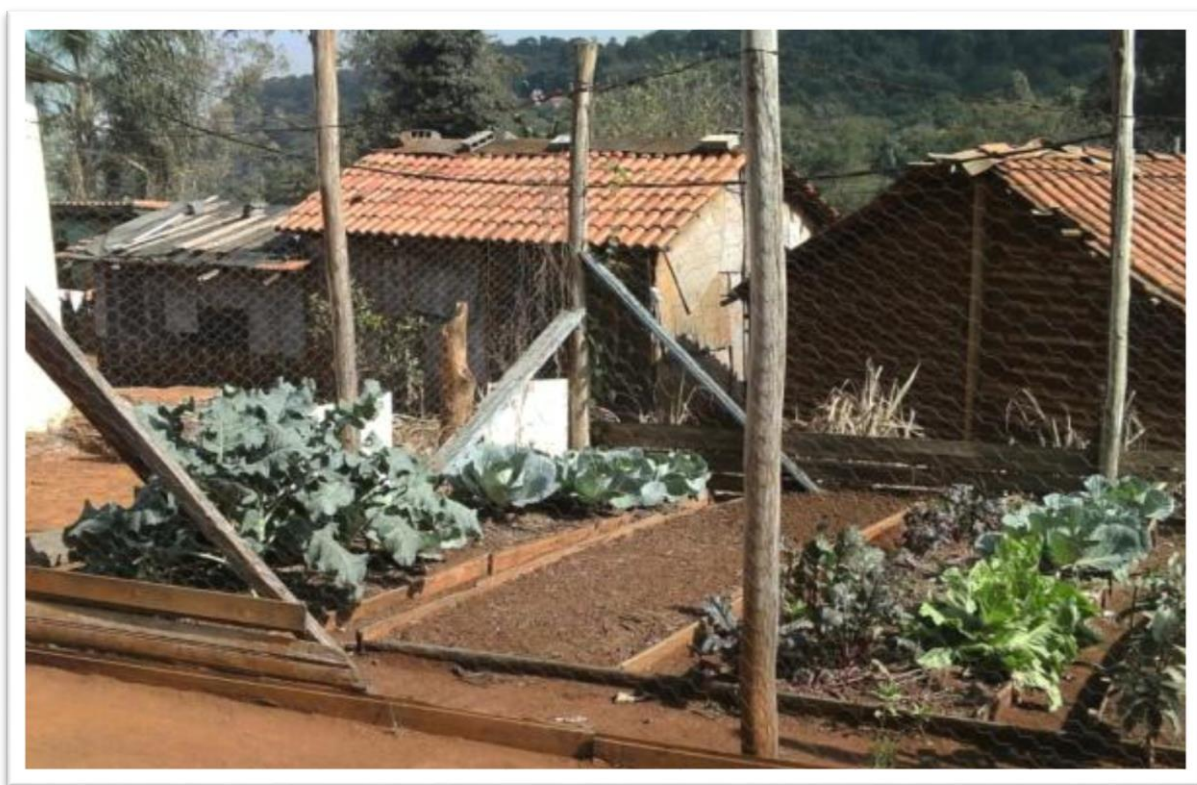


Foto 24: Vista da horta plantada por seu Ary



Foto 25: Bananeiras no perímetro interno da aldeia, 2015.

Seu Ary lamenta as mudanças nos costumes, as transformações da dinâmica cultural e relembra saudoso

“Naquele tempo, a menstruação acontecia e a menina era isolada até a próxima lua (lua igual à da primeira menstruação). Aí, ela recebia orientação da mãe para saber como era que devia ser quando casada. O casamento era arranjado. Os homens se reuniam e faziam a oca e limpavam o terreno para o casal novo”.
(Depoimento do seu Ary – Aldeia *Tekoá Pyau*)”

No entanto, fica difícil manter mais do que os índios do Jaraguá conseguem nas condições em que vivem ali. (**Foto 26**)

PANORAMA DA ALDEIA TEKOA PYAU



Do lado oposto da Rua Comendador, a aldeia é murada na divisa com a Rodovia dos Bandeirantes. A AutoBan, empresa concessionária responsável pela Rodovia, pretendia murar em forma de um polígono que cruzava a casa de 'Alemão', como chama seu Ary, tomando parte das terras que não possuem documentação. Na verdade, a empresa acabou por invadir para além do que é de sua responsabilidade, que termina a poucos metros do fim do acostamento da estrada. A foto abaixo, mostra um panorama sentido São Paulo – Interior do muro construído que separa a aldeia da estrada.

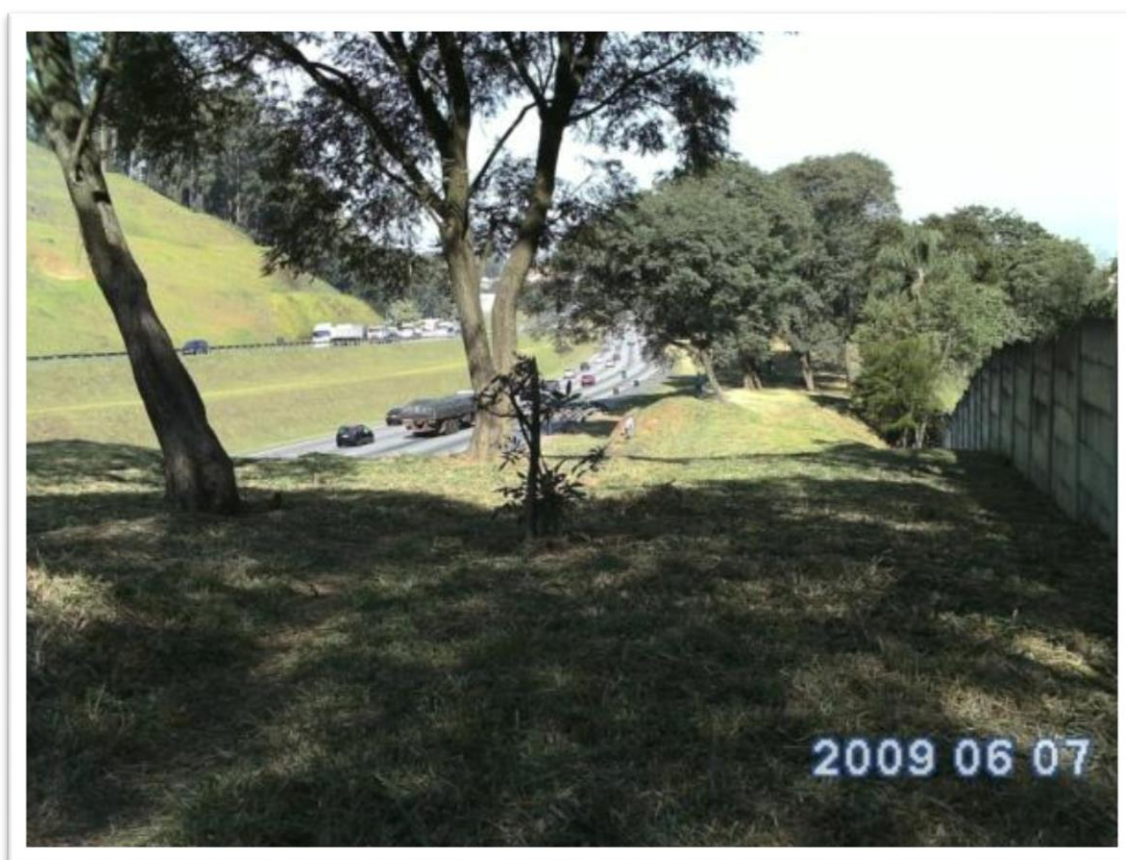


Foto 27: Vista da Rodovia dos Bandeirantes e do Muro da Aldeia *Tekoá Pyau*.

Seu Ary diz que a AutoBan indenizou uma família que morava no terreno que a FUNAI pretendia comprar para fazer a expansão da aldeia, mas para isso o 'Alemão' teria de concordar em vender para o Estado sua casa, que desconfia seu Ary, não possuir documentação também. A pretensão da AutoBan ao murar dessa forma a aldeia é desconhecida. Hoje no terreno (**foto 28**) em que a FUNAI pretendia fazer a expansão restam 13 árvores de médio porte e apenas uma frutífera – um abacateiro.

Seu Ary garante que “ali seria muito bom para plantar, fazer a roça, nem precisaria queimar nada”.

Foto: Souza, acervo da pesquisadora

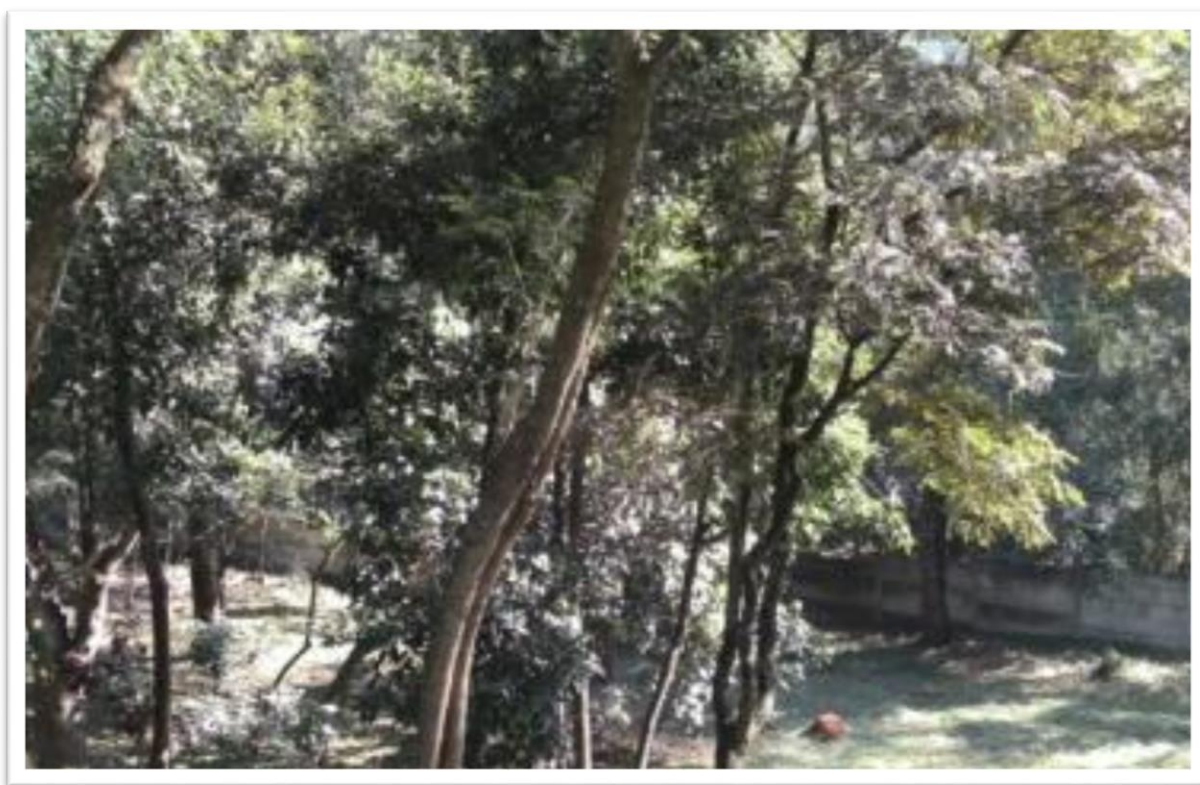


Foto 28: Vista do terreno onde havia previsão de expansão da área da aldeia *Tekoá Pyau*

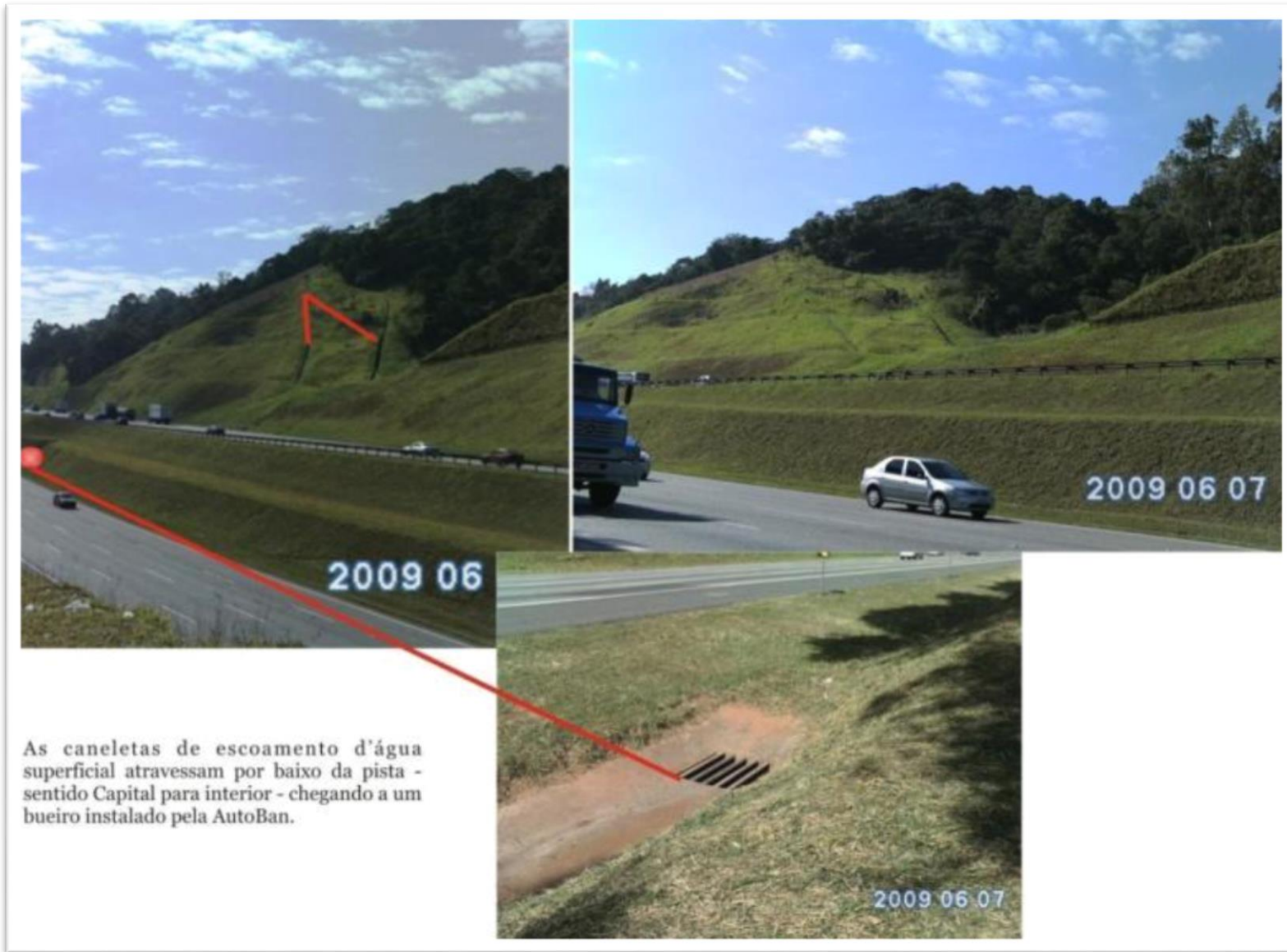
Antes da intenção da FUNAI em remover a aldeia *Tekoá Pyau*, o terreno da **foto 28**, estava cotada como possível área de expansão, onde os índios poderiam fazer a área de roça. No entanto como se observa na **Foto 27 e 29**, o terreno faz divisa imediata com a Rodovia dos Bandeirantes, o que implica em classificá-la como área de segurança da rodovia.

Foto: Souza, acervo da pesquisadora



Foto 29: Rodovia dos Bandeirantes - sentido São Paulo – capital – vista do terreno que era cotado para expansão da aldeia

Aparentemente, há nascentes na região. De fato, tal afirmação só pode ser confirmada através de estudos mais aprofundados das condições hidrogeomorfológicas da área. O que se pode afirmar é que no Planalto Atlântico, em clima quente e úmido, com a presença de concavidade de vertente, como é o caso, é bastante óbvio que haja água a flor do solo..



As rochas presentes no local apresentaram efervescência, portanto, reagentes a HCL, indica presença de carbonato.

Foto: Souza, acervo da pesquisadora



Foto 30: Vista da área que a AutoBan pretendia cercar com muro de placas. A área é pleiteada pelos índios para expansão da aldeia.

Há uma discordância entre o que pensa os índios sobre o domínio do seu entorno e o que a legislação garante a empresa administradora da Rodovia dos Bandeirantes – A AUTOBAN. Para o índio a colocação do domínio de uma empresa na terra que eles consideram suas é ideia inaceitável (**Foto 31**).



Foto: Souza, acervo da pesquisadora

Foto 31: Vista da Rodovia – Fim do domínio da AutoBan

Foto: Souza, acervo da pesquisadora



Foto 32: Placa de concessão do Estado para a AutoBan



Foto: Souza, acervo da pesquisadora

Foto 33: Vista da entrada da aldeia pela Rodovia dos Bandeirantes

Em toda área da aldeia percebe-se o acúmulo de entulho e lixo que, segundo os índios, é jogado no perímetro da aldeia pela população do entorno, que também abandona muitos animais, cães e gatos, na aldeia.

Foto:
Souza,
2009



Foto 34: Degradação ambiental pela acumulação de lixo dentro dos limites da aldeia, 2009.



Foto 35: Acúmulo de entulho no entorno da aldeia, 2015.

Foto: Souza, acervo da pesquisadora



Foto 36: Vista da entrada da aldeia *Tekoá Pyau* pela Rua Comendador José de Matos.

O muro da frente foi construído por Pereira Leite que alega ser dono de toda essa área, porém, nunca apresentou documentação suficiente que pudesse comprovar a posse do terreno.



Foto 37:
Entrada
da aldeia

Muito embora a condição de vida dos índios na aldeia seja precária, de qualquer ponto de vista, há muito empenho por parte deles em permanecer na terra, mesmo sendo exígua, a fim de manter seu ponto de habitação tradicional. A busca é intensa e firme pela expansão da aldeia, terra em que poderão plantar para sobreviver de seu próprio modo de vida, mesmo que a caça não possa ser restabelecida (ausência de corredores ecológicos entre a rodovia já construída e a reserva do Parque), o fato de plantar e de colher, já anima os mais velhos para retomar os ensinamentos aos mais jovens.

4.1 – A Resistência Guarani

A aldeia indígena *Tekoá Pyau*, atualmente, tem população aproximada de 600 Guarani, sendo a maioria de crianças. A aldeia está em processo demarcatório desde 2002 com pouca evolução, apesar da resistência e dos constantes protestos indígenas pela área.

A ocupação do Jaraguá remete-se a década de 1960, por ocasião do estabelecimento da falecida cacique *Kerexu*, na antiga aldeia *Tekoá Ytu*, removida pela FUNAI.

Essa aldeia acabou por torna-se ponto de encontro das andanças Guarani. Deslocamento este que se baseia na cosmologia indígena e é tema de estudo de Nimuendajú (1987, p. 101-102) que afirma que as andanças Guarani tem fundamento em sua religiosidade, na busca pela ‘Terra sem Males’ contrariando a teoria de que os GUARANI se deslocavam do oeste para o leste em razão de disputas territoriais e guerras com tribos inimigas.

Essa característica acabou sendo reforçada na *Tekoá Pyau* por conta da presença do *Xeramoí* José Fernandes, líder espiritual, que atua como imã, já que sua presença trouxe para aldeia muitos moradores que antes estavam noutras aldeias Guarani do litoral paulista.

Uma *tekoá* para o índio Guarani é lugar de reprodução da vida em seu modo histórico e social, onde há condições físicas de reproduzir a vida indígena como um todo, portanto o físico que exprime o espiritual. Sendo assim, a aldeia indígena *Tekoá Pyau* não está exatamente dentro do que o índio necessita para ser um índio livre. Porém, os índios que a habitam se recusam a sair da área, a aceitar a proposta de compra de outro espaço para tornarem ali um bom lugar de se viver.

Embora pressionada pela cidade, a aldeia expressa a vida religiosa Guarani de forma clara e fiel a tradição que é passada pelos mais velhos aos jovens. Para eles, o Jaraguá é lugar encantado, “lugar de esconderijo da Yara, mãe das águas ou esconderijo do Senhor”. (Motta, 2007, p. 25)

No Jaraguá, o índio Guarani encontra esperança de continuar a viver como seus antepassados, perto da natureza (Parque Estadual) onde o místico e o real se unem na cosmologia complexa do Guarani. Segundo os índios o Jaraguá é diferente por que ali nascem muitas crianças e isso faz com que a comunidade cresça e se fortaleça, pois há para quem passar a tradição.

Em 2006, Motta recolhe depoimento de José Fernandes que reforça este aspecto do Jaraguá

Em nenhuma outra aldeia vejo o que tem aqui, crianças, natureza (se referindo ao Parque Estadual do Pico do Jaraguá), e isso acontece, pois aqui é um lugar sagrado. Às vezes oferecem morada pra mim em outra aldeia, Paraty-Mirim por exemplo já me deram casa, mas eu não quero ir sozinho, tenho que levar a comunidade comigo. (Depoimento de José Fernandes colhido por MOTTA, 2007, p. 30)

A aldeia *Pyau* acabou por se fortalecer ainda mais que a *Ytu* através das relações de parentela, casamentos, rituais religiosos e festas. Cresce demograficamente junto com sua importância nas ligações com as demais aldeias do Estado de São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul. (Motta, 2007)

O maior problema da aldeia é o espaço exíguo que inviabiliza a reprodução do modo de vida Guarani independente do externo, da ajuda humanitária dos brancos que cria uma dependência, exalta vícios e leva ao preconceito.

O índio quer terra para plantar, seu lugar de caça e de pesca, seu espaço construído socialmente através dos tempos. E no Jaraguá não é diferente.

O Guarani que ali habita, cansado de esperar que a lei funcione a seu favor, que o contemple em seu direito originário garantido na Constituição Brasileira, mas não cumprido, ocupou novamente área subjacente as aldeias – antiga *Tekoá Ytu* e *Tekoá Pyau*. A terra chama-se *Tekoá Itakupe* (Sol Nascente) que foi reconhecida em estudo antropológico como área indígena Guarani de ocupação tradicional, mas que havia sido reintegrada em ação judicial, repudiada pelos índios e contestada pela FUNAI.

Em 2005, os índios desocuparam a aldeia *Tekoá Itakupe*, esperando que a lei reconhecesse seu direito de ocupa-la e de lá viver, porém em julho deste ano a Justiça

decide que a área da *Tekoá Pyau* também deveria ser reintegrada aos reclamantes que não apresentam documentos de posse e que brigam na justiça pela área desde que os índios a ocuparam. Fazendo frente a essa reintegração, os índios ocuparam a área da qual haviam saído em 2005 e também se recusaram a obedecer a reintegração de posse expedida pelo Tribunal de Justiça de São Paulo.



Foto 38 - Ocupação de famílias Guarani no Jaraguá - Tekoa Itakupe – Sol Nascente.
(Salles, 2014)

A imagem de satélite (**figura 13**) mostra a disposição das terras indígenas do Jaraguá. Em estudo, a FUNAI reconhece toda área traçada em amarelo como sendo de ocupação tradicional Guarani na região, ainda assim é ocupada e demarcada apenas 1,7 hectare de terra, que faz do tribo do Jaraguá a menor aldeia do Brasil.

A área em vermelho na imagem representa a cobertura do Parque Estadual do Jaraguá, reserva de Mata Atlântica tão valerosa a cultura Guarani. Vale lembrar que as leis ambientais já discutidas, proíbem o uso até mesmo por populações tradicionais dos recursos da reserva considerada permanente.

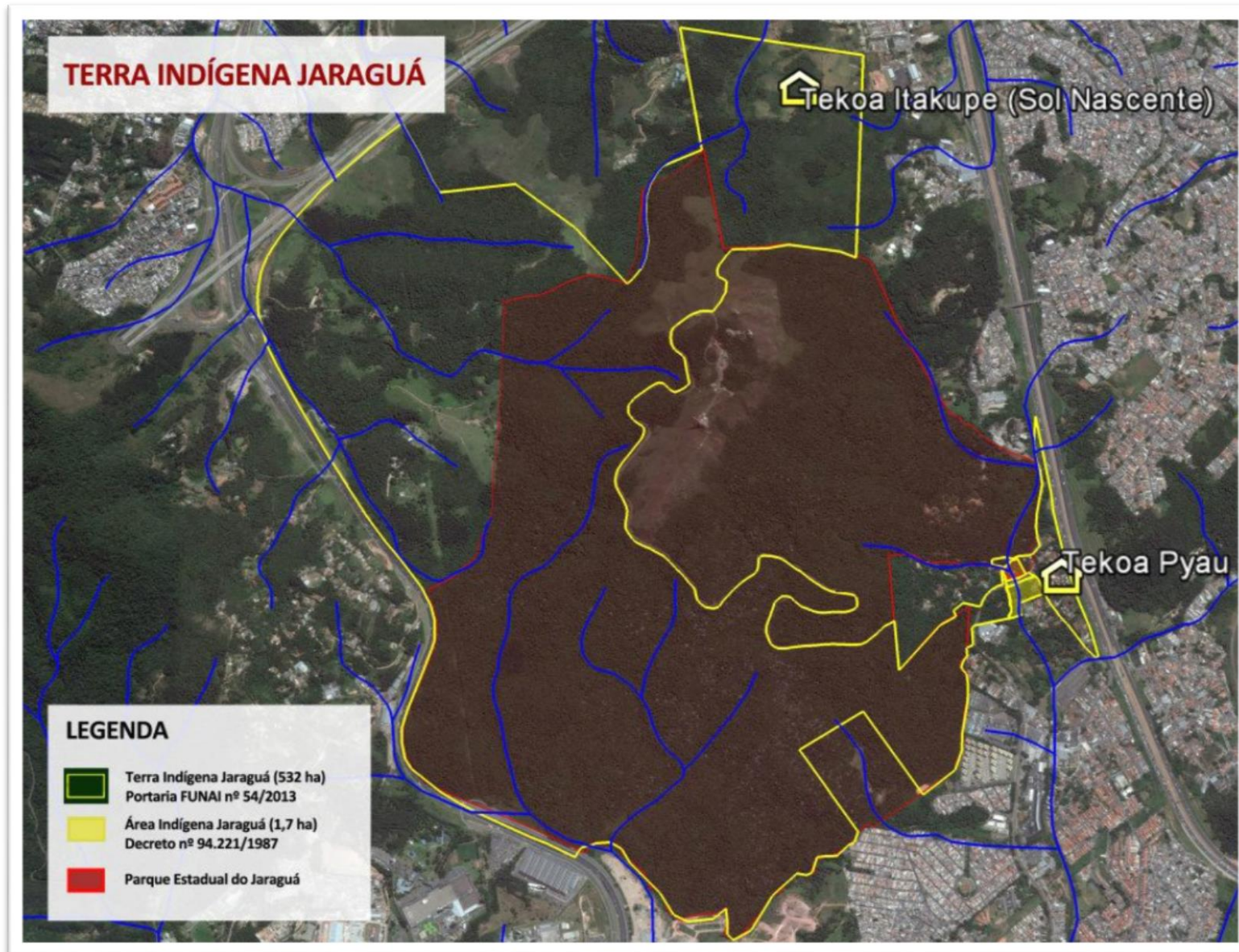


Figura 13: Área das terras indígenas no Distrito do Jaraguá (SP)

Os GUARANI do Jaraguá, aparentemente, são pobres (Motta, 2007, p. 43). O terreno é pedregoso e dificulta ainda mais a agricultura que já é prejudicada devido ao espaço exíguo, onde deve-se escolher entre fazer a casa ou a roça. Mas, incrivelmente estes índios mantém fortemente seu idioma, suas crenças e a educação aos pequenos com base na tradição indígena Guarani.

Ao mesmo tempo, tratam as mudanças no sentido de uma continuidade mantida, tendo o objetivo de preservar e fortalecer as aparências da unidade social, a simbolização e a ritualização propriamente políticas, as quais mostram ainda mais claramente essa conversão da desordem em ordem (BALANDIER, 1988, p. 147 *apud* MOTTA, 2007, p. 43)

As atividades econômicas da aldeia se resumem basicamente ao artesanato que nem de longe conseguem prover os recursos necessários a reprodução da vida indígena. Segundo Motta (2007, p. 44), o CECI representa a maior parte da renda dos índios da *Tekoá Pyau*, “que inclui serviços gerais, cozinha, monitoria, coordenadoria, docência e outros trabalhos, como as palestras para divulgação da cultura, a participação em feiras, onde pode-se vender o artesanato” (MOTTA, 2007, p. 43).

O modo indígena de reprodução econômica é peculiar. Naturalmente, o índio estabelece relação de troca com os seus parentes, sendo que a produção excedente é trocada pelo que se necessita e sobra noutra comunidade. No entanto, na *Pyau* como os recursos são poucos, a espaço pequeno e a possibilidade de exploração do entorno da Mata Atlântica (Parque Estadual do Jaraguá) improvável, a relação econômica com o externo se faz muito presente. Existe a necessidade inegável de ajuda de ONG's, do Governo Federal, Estadual e Municipal e também de pesquisadores que exploram a questão que tange a aldeia. Dessa forma, esclarece Motta que na *Tekoá Pyau*

Existe um maior estreitamento das relações com instituições governamentais, organizações não governamentais, grupos independentes, grupos de turistas que vão ao Parque Estadual do Pico do Jaraguá e acabam, por curiosidade, visitando a aldeia, e comprando artesanato Guarani, o que acaba impondo a estas populações uma condição de dependência. Para os não índios, boa parte do sentido dessa relação é filantrópica. Como afirma Douglas (1966), vários grupos possuem crenças sobre pessoas em situação marginal, que estão

de algum modo excluídas do padrão social e deslocadas da sociedade, daí a necessidade de “ajudar” esses grupos. (MOTTA, 2007, p. 47)

A *Tekoá Pyau* não é modelo de tribo indígena que se espera nos moldes convencionais do ilusionismo europeu, não é bonita, não tem ocas feitas com capim dourado, é, senão um aglomerado de pequenas casa humildes, feitas com placas de MDF, tida por muitos como barracos. Entretanto, quem adentra a aldeia e conversa com seus habitantes percebe que a realidade deles é muito diferente. O Jaraguá guarda a cosmologia Guarani e ela interage com fala dos índios que vivem ali numa só entidade.

A aldeia é lugar sagrado e pelo qual vale pena lutar. Inclusive a recusa do Poder Público em continuar o processo de demarcação dela, instituindo uma ordem de reintegração de posse em julho passado levou os índios a um levante histórico de protestos, pois os Guarani são considerados errantes, indolentes, índios que não precisam de terra, já que nem lutam por ela (LADEIRA, 2000).

Em 25/07/2014, cerca de 200 índios Guarani *mbya* protestaram contra a decisão do Tribunal Regional Federal de reintegração de posse da área da *Tekoá Pyau* em benefício de dois particulares. Os índios realizaram o protesto de forma pacífica com danças, rezas e declararam suas intenções através de carta⁴⁷ aqui transcrita.

⁴⁷Disponível em <http://campanhaguaranisp.yvyrupa.org.br/?m=201407>, consultado em 25/07/2014

A “Justiça” dos brancos decidiu que temos até o 27 de julho para desocupar nossa aldeia Tekoa Pyau, próxima ao Pico do Jaraguá, onde moram mais de 500 dos nossos parentes, a maioria crianças. Por isso, no próximo dia 25/07, nós indígenas guarani-mbya estaremos unidos em frente ao Tribunal Regional Federal com parentes de várias aldeias, rezando e dançando, mostrando toda nossa força para resistir a essa decisão absurda e genocida!

A Terra Indígena Jaraguá, onde está inserida a tekoa pyau, já foi reconhecida pela FUNAI como de ocupação tradicional do nosso povo e cabe ao Ministro da Justiça, José Eduardo Cardozo, assinar a Portaria Declaratória que dá continuidade ao processo de demarcação de nossas terras. Sem a demarcação, a terra em que vivemos está pequena demais para poder ensinar nossas crianças a viver do jeito guarani e, ao invés de mandar o Ministro Cardozo assinar, o juiz Clécio Braschi resolveu mandar a polícia pra tirar o pouco que temos.

Por isso, vamos ao TRF na Av. Paulista onde levaremos todas as crianças da aldeia que correm risco de despejo para protocolar desenhos que elas fizeram para o juiz substituto Alessandro Diaferia que deve julgar o recurso apresentado pela FUNAI para reverter essa decisão. Esperamos que vendo as nossas crianças cantando, nossos guerreiros dançando xondaro, e nossos pajés rezando em frente ao seu escritório, o juiz da 2ª instância não pense como esse que quis nos exterminar e determine nossa permanência em nossa terra tradicional.

Compareça você também e mostre que nós não estamos sozinhos!

O Jaraguá é guarani e de lá não sairemos!

Aguyjevete pra quem luta!

Os índios tem demonstrado força na luta contra a expropriação das terras que lhes restaram e se é fato que a Constituição Federal de 1988 lhes garante a posse das terras que tradicionalmente ocupavam, os Guarani da *Tekoá Pyau* irão manter-se de pé e firmes na decisão unânime da comunidade em não ceder a terra do Jaraguá.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A conquista do interior das terras, hoje brasileiras, se deu as custas da morte de muitos índios e da perda de seus territórios. Quando não eram as doenças, vinham as expropriações, ou seja, a tomada de seus territórios, a catequização dos jesuítas, a escravidão. Os chefes indígenas, representantes das etnias brasileiras, não possuíam tanta voz até a pouco tempo. Apenas em 1980, Juruná se destaca, partindo para luta pelos meios conhecidos dos *Juruá* – a política.

Região cultural, para Roberto Lobato Côrrea (1997), é aquela habitada por um grupo com traços materiais e não-materiais de uma mesma cultura. Para muitos autores, região cultural é o mesmo que território. A região cultural é reconhecida pelos seus habitantes e também exteriormente, através de seus nomes: Guarujá é um nome da língua tupi; caracteriza-se, então, especialmente, pela continuidade

É certo que a cultura que sai de seu lugar de origem e se espraia para outros contextos culturais adquirem novos conteúdos com o passar do tempo. No entanto, para preservar uma cultura ao máximo, mesmo que transformada, é necessário ter uma base material que lhe dê sustentação – constrói-se uma **paisagem** –o que retrata longo período de evolução agregando esforço humano e natural. Por isso, os *Apurinã*, comunidade indígena da região amazônica, preserva o ambiente através de ações próprias; são conservacionistas e isso é intrínseco a sua cultura, ao seu modo de viver.

Os índios possuem uma visão holística e cíclica do mundo. Eles pertencem à paisagem e a mesma lhes pertence. Os desenhos indígenas mostram a percepção do entorno e da relação deles com a natureza. Na aldeia, há varias temporalidades convivendo juntas. As toponímias indígenas estão extremamente ligadas aos mitos de origem dos lugares. São os lugares sagrados, os profanos, os que causam medo e os que dão alegria. As demarcações nunca abrangem os seus lugares, as suas terras sagradas onde viviam seus antepassados, onde caçavam, onde colhiam os frutos da terra, de onde acreditam ter vindo.

Os Guaranis, até a década passada não lutavam formalmente pelos seus direitos, já que consideram a terra e seus bens, dons que o Pai Maior (*Nhanderu*) deu aos seus filhos. Acreditam que cada coisa tem seu caminho e que cada lugar tem significado, alguns são sagrados, alguns são impuros, alguns são imemoráveis.

Por isso, ganharam o título de não-índios, talvez por usarem roupas de brancos, falarem o português, comerem de nossa comida cotidiana; esquece-se que não lhes deram outra opção. O confinamento, a escravidão, o extermínio, as cidades postas sobre os rios e matas que lhes eram sagradas, nada disso é passível de entendimento para índio Guarani ou não, de hoje ou do passado.

Para eles, a preservação da cultura corresponde à preservação do território; é deste modo que sua cultura se constitui. As relações de parentesco ditam as distâncias, entre o que é mais longe ou mais perto. Sendo uma constante, na maioria das vezes, considerada mais importante que a unidade, por nós (os brancos) sistematizadas (km, metros, cm.). Ou seja, a visão cíclica e holística de tudo é o que faz o Guarani ser Guarani, nunca está dissociada.

No passado, o Guarani foi para o sul, o Tupi para o norte e formaram suas tribos. O índio Guarani – Tupi “nasceu entre as montanhas e o mar”, cada um no seu lugar. “Veza em quando se encontravam pelos rios da América e lutavam juntos contra o branco em busca de servidão e sofreram tantas dores, acudados no sertão (...)” (Almir Sater – canção Kikiô)

Seu Ary, da aldeia *Tekoá Pyau*, contou que os Tupis (Souza,2009) eram índios diferentes dos Guarani, mas falava do modo de vida deles e de aspectos, talvez aptidões. Pois, o que é verdade para qualquer índio Guarani é que uma pessoa é uma pessoa, ela representa um grupo, uma família ou linhagem e tem seu lugar no mundo. Acreditar em si mesmo é tão importante para eles quanto acreditar naquilo que se pode ouvir e contar – na experiência transmitida pela oralidade.

O que para os índios é uma segurança – **a demarcação** – para outros não se passa de um considerável estoque de terras para exploração de recursos e agricultura rentável. Pode-se justificar tal visão pelo tipo de exploração feita pelo índio da terra. Seu objetivo é obter do meio apenas os recursos necessários para sua subsistência (**valor de uso**), sem visar à geração de excedentes de produção para o mercado (**valor de troca**).

A população indígena brasileira tem crescido 3,5% ao ano (Instituto Socioambiental - ISA). Aqueles que lhes demarcam as terras sabem que ali não alimentaram mais que duas gerações. Mércio Pereira Gomes, ex-presidente da FUNAI, diz saber que os índios têm problemas com demarcação de terras e saúde,

mas que não é falta de compromisso governamental e sim carência – talvez falta de políticas públicas com responsabilidade social?⁴⁸

Em 2005, crianças Guarani – Kaiowás morreram por carência alimentar. Deputados formaram uma comissão de investigação das mortes, para concluir que “uma única morte por desnutrição em pleno século 21, num governo que tem como símbolo de sua atuação o Programa Fome Zero, já é suficiente para tomar providências”.⁴⁹

As crianças no Jaraguá convivem com esgoto – água servida, cães doentes que aparecem nas aldeias. Há registros de casos em que crianças indígenas se contaminaram pelo contato com os cães e, muito embora, a zoonoses de São Paulo seja frequentemente acionada, nem um cão sequer desaparece de lá.

Em 17/04/2007, Jecinaldo Cabral Sateré-Mawé, coordenador geral das Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira (COIAB) diz sobre a execução de grandes projetos que atingem as aldeias: “tem alguns setores favoráveis, mas o governo Lula nunca teve uma política indigenista coordenada. Sempre ficamos ali no campo social e em segundo, último plano”. (<http://www.cimi.org.br/site/pt-br/?system=news&action=read&id=2491>).

No Brasil, impera a visão clássica, romântica e preconceituosa do ‘selvagem’. Ou seja, o uso de roupas, a manipulação do dinheiro advinda do artesanato, as casas de alvenaria e o uso de tecnologias de informação e comunicação os fazem não-índios. Adicionar elementos culturais dos brancos a cultura indígena, é esquecer a origem, renegar-se, e não subsistir.

Podemos dizer assim que a Cultura Guarani, embora transformada, norteia o modo de vida de seus integrantes e construiu ao longo dos anos uma forma peculiar de existir que, não só merece atenção e respeito, como também precisa de espaço para reafirmação. (MOTTA, 2007)

Se a demarcação é extremamente necessária e quando acontece é uma vitória, por outro lado, o espaço exíguo não permite a roça. A vida tornou-se sedentária e seu

⁴⁸ <http://www.revistakalunga.com.br/entrevistas/mercio-pereira-gomes-nossos-indios-mais-vivos-do-que-nunca/>

⁴⁹ Deputado Geraldo Rezende (PPS – MS)

Ary fala que hoje há índios obesos, com pressão alta, colesterol. Contudo, o que mais o magoa é o descuido do homem branco com a terra (Souza, 2009).

Cansados da extrema demora na continuidade do processo de demarcação da *Tekoá Pyau*, os índios dali se organizaram e tem realizado inúmeros protestos, reafirmando que se recusam a sair de suas terras, retomando inclusive a área da qual haviam sido expulsos em 2005 – *Tekoá Itakupe* (Sol Nascente).

As terras do Jaraguá são requeridas na justiça por particulares que afirmam ter a propriedade das terras, mas que não apresentam documentos da mesma. A bancada ruralista é acusada pelos índios de favorecer pessoas que fraudam documentos de posse das terras indígenas. Inúmeros processos correm no Tribunal de Regional Federal: N° do Processo: 0001247-88.2004.403.6100, N° do Processo: 0035095-03.2003.403.6100. O primeiro refere-se ao pedido de reintegração de posse da área da *Tekoá Pyau* pelo sr. José Álvaro Pereira Leite e o segundo do sr. Manoel Rodrigues, que também requer para si a posse da terra. (<http://campanhaguaranisp.yvyrupa.org.br/?m=201407>).

A FUNAI, através de estudos antropológicos, já confirmou que a região do Jaraguá é de direito originário dos índios Guarani que ali estão, ou seja, estas terras são ocupadas pelos índios historicamente e, portanto, eles tem direito de permanecer sob a tutela do Estado na área que ocupam desde os primórdios da cidades de São Paulo.

Embora o espaço da aldeia seja exíguo, a relação com o entorno conturbada e a carência econômica enorme, os índios que se fixaram ali são terminantemente contra o abandono do lugar. Entende-se por isso que território indígena não é somente a terra, território para o índio envolve um caráter sagrado dentro da cosmologia Guarani. Portanto, é na terra do Jaraguá que os anciãos veem a possibilidade de se manterem índios Guarani e de reproduzir sua cultura, de ensinar os pequenos para que a cultura não esmoreça e se perca com o tempo.

Se questionados sobre o espaço de roça, os índios afirmam que a área de ocupação Sol Nascente oferece a terra que ele necessitam para isso. E por essa gleba também começaram a protestar, reocupando-a, já que dali foram retirados pela justiça em reintegração de posse. Hoje, a *Tekoá Itakupe* (Sol Nascente) está em processo sob N° do Processo:0028364-20.2005.403.6100 e aguarda-se que seja dada aos

índios o direito de permanecer na terra, já que a FUNAI também a reconheceu como território Guarani de gerações passadas.

Se dantes os Guarani *Mbyá* eram tidos como índios que nem por suas terras lutavam, hoje se colocam ativamente na disputa pelos seus territórios, fazendo frente aos interesses dos *júrua* (brancos) e afirmam publicamente que “pela força da nossa própria luta, retomamos o *Tekoá Itakupe* Sol Nascente, e começamos o processo de auto demarcação da Terra Indígena Jaraguá, pois não vamos deixar que os brancos nos expulsem na nossa terra tradicional e também não vamos aceitar ficar confinados na área minúscula onde estamos” (índios do Jaraguá).⁵⁰

De tal maneira a luta indígena tem alcançado ampla divulgação que em 23/03/2015 o **Greenpeace**⁵¹ publicou uma nota exaltando a importância da questão, enfatizando a luta e resistência dos índios Guarani *Mbyá* do Jaraguá em permanecer nas terras que compreendem a *Tekoá Itakupe* Sol Nascente. O Greenpeace também publica a carta dos índios “**CARTA ABERTA DOS GUARANI DO JARAGUÁ EM RESISTÊNCIA AO DESPEJO DE NOSSAS TERRAS TRADICIONAIS**”, publicada pelos mesmos em março de 2014.

Os Guarani *Mbyá* convivem com os brancos desde a chegada dos portugueses ao Brasil e diferente de outras etnias, eles conseguiram se manter no cenário nacional adaptando-se de maneira intrigante ao contato com o não-índio, recriando suas crenças, suas tradições em ambiente inóspito a sua sobrevivência. Os Guarani *Mbyá* do Jaraguá expressam hoje parte importante da **resistência indígena** no Brasil, pois sua população aumenta a cada ano, sua forma de manter-se naquele espaço, embora difícil, garante a posse sobre o território.

⁵⁰Carta disponível em <http://campanhaguaranisp.yvyrupa.org.br/?m=201407>, consultado em 25/08/2014

⁵¹ <http://www.greenpeace.org/brasil/pt/Noticias/O-Jaragua-e-Guarani/>, consultado em 25/04/2015

REFERÊNCIAS

- ANDRADE, M. C. de. **A questão do território no Brasil**. São Paulo: Hucitec, 2004. 135 p.
- AZANHA, GILBERTO e LADEIRA, M. Inês. - **Os Índios da Serra do Mar – A Presença Mbya Guarani em São Paulo**, Centro de Trabalho Indigenista, Nova Stella, São Paulo, 1987.
- BARBOSA, M. A. **Direito antropológico e terras indígenas no Brasil**. São Paulo: Plêiade: Fapesp, 2001. 130 p.
- BARTH, Fredrik. **O Guru, o Iniciador e Outras Variações Antropológicas** (organização de Tomke Lask). Rio de Janeiro: Contra Capa Livraria, 2000. 234 p.
- BASTOS, A. C. S.; ALMEIDA, J. R. **Licenciamento ambiental brasileiro no contexto da avaliação de impactos ambientais**. IN: CUNHA; GUERRA. *Avaliação e perícia ambiental*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1999.
- BENEDICT, R. (s/d). **Padrões de Cultura**. Lisboa: Livros do Brasil.
- BOGDAN, R. e TAYLOR, S. (1975). **Introduction to qualitative research methods: A phenomenological approach to the social sciences**. New York: J. Wiley.
- BURSZTYN, Maria Augusta Almeida. **Gestão ambiental: Instrumentos e Práticas**. Brasília: IBAMA, 1994
- BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasil, DF: Senado, 1988.
- CABRAL, M. P. “**Geotecnologias no Mapeamento Etnoambiental da Aldeia Indígena Tekoa Pyau – São Paulo/SP**”. Dissertação de Mestrado. UNESP, Rio Claro, Março/2007.
- CARDOSO DE OLIVEIRA, Roberto. **Urbanização e tribalismo**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1968.
- CARLOS, Ana Fani Alessandri. **O Espaço Urbano: Novos Escritos sobre a Cidade**. São Paulo: FFLCH, 2007, 123p.
- CARLOS, A. F. A.. **Dinâmicas urbanas na metrópole de São Paulo**. *En publicación: América Latina: cidade, campo e turismo. Amália Inés Geraiges de Lemos, Mónica Arroyo, María Laura Silveira. CLACSO, Consejo Latinoamericano de Ciencias Sociales, San Pablo. Diciembre 2006. (ISBN 978-987-1183-64-7)*. Disponible en la World Wide Web: <http://bibliotecavirtual.clacso.org.ar/ar/libros/edicion/lemos/04alessand.pdf>
- CASTRO, I. E. **O Mito da Necessidade**. Rio de Janeiro: Ed. Bertrand Brasil S. A, 1992. 247 p
- CASTRO. B. A. C. Relatório Antropológico- “**As Terras Indígenas da Barragem (Morro da Saudade) e do Krukutu e o Rodoanel Mário Covas- trecho Sul**”- São Paulo, pp. 92, 2002.

CASTRO, B. A. C. **Tempo de travessia, tempo de recriação: profecia e trajetória camponesa**. Tese de doutorado. Departamento de Antropologia/ FFLCH/ USP, 1998.

CARNEIRO, C. D. R. “As cavas de ouro históricas do Jaraguá”. In: Schobbenhaus, C.; Campos, D.A.; Queiroz, E.T.; Winge, M.; Berbert-Born, M. (Edit.). **Sítios Geológicos e Paleontológicos do Brasil**. 2000. Disponível em <http://www.unb.br/ig/sigep/sitio098/sitio098.htm> > Acesso em jan. 2008.

CORRÊA, R.L. **A Dimensão Cultural do Espaço**. In R.L. Corrêa (Org.) Trajetórias Geográficas. Rio de Janeiro, Bertrand Brasil, 1997b.

CORRÊA, R.L. **Geografia Cultural: Passado e Futuro – Uma Introdução**. In Z. Rosendahl e R.L. Corrêa (Org.) Manifestações da Cultura no Espaço. Rio de Janeiro, EDUERJ, 1999.

CLASTRES, P. **A fala sagrada: mitos e cantos sagrados dos índios Guarani**. Tradução: Nícia Adan Bonatti. – Campinas, São Paulo: Papirus, 1990.

COMO um “Pequeno Espírito” protege a aldeia do Jaraguá. O Estado de São Paulo. 12 de setembro de 1999. Disponível pela Internet em <http://www.jt.estadao.com.br/noticias/99/09/12/do11.htm> > Acesso em maio 2008.

DASSMANN, E. Toward a biosphere consciousness. In: WORSTER, D. (Ed.) **The ends of the Earth: perspectives on modern environmental history**. Cambridge: Cambridge University Press, 1988.

DIEGUES, A. C.; ARRUDA, R. S. V. **Saberes tradicionais e biodiversidade no Brasil**. Brasília: Ministério do Meio Ambiente; São Paulo: USP, 2001. 176 p.

EGLER, P. C. G. Perspectivas de uso no Brasil do processo de Avaliação Ambiental Estratégica. **Parcerias Estratégicas**, Brasília, n. 11, p. 175- 190, jun. 2001.

EGLER, P. C. G. **Avaliação Ambiental Estratégica — considerações sobre métodos para sua realização**. In SANTOS, T.C. *Dinâmicas Territoriais, Tendências e Desafios da Integração do Brasil Contemporâneo*. Brasília: CIORD/AAP/ABN, 2001.

EGLER, P. C.G. **Gestão Ambiental Integrada**. Brasília: mimeo, 2002.

FINO, C. N. “**A etnografia enquanto método: um modo de entender as culturas (escolares) locais**”, Universidade da Madeira.

FINO, C. (2003). FAQs, etnografia e observação participante. **Revista Europeia de Etnografia da Educação**. N°. 3, 107 – 117 pp.

GENZUK, M. (1993). **A Synthesis of Ethnographic Research. Occasional Papers Series. Center for Multilingual, Multicultural Research (Eds.)**. Center for Multilingual, Multicultural Research, Rossier School of Education. Los Angeles: University of Southern California.

GUIMARÃES, R. “Jaraguá marco zero no caminho das bandeiras”. **Jornal A Gazeta**. Edição comemorativa de São Paulo. 6 de fevereiro de 1954. p. 4.

- HAMMERSLEY, M. (1990). **Reading Ethnographic Research: A Critical Guide**. London: Longman.
- HARTMANN, W. **Bibliografia crítica da etnologia brasileira**. Berlin: Dietrich Verlag, 1984, 3 v.
- GAIGER, J. **Direitos Indígenas na Constituição Brasileira de 1988**. CIMI, 1989.
- GIANNINI, I. V. **Os Índios e suas Relações com a Natureza**. In: GRUPIONI, L. D. B. **Índios no Brasil**. São Paulo: Secretaria Municipal de Cultura, pp. 145-152, 1992.
- GIL, A. C. 1996. **Como elaborar projetos de pesquisa**. São Paulo: Ed. Atlas S.A. 159p.
- GOLDENBERG, M. **“A arte de pesquisar: como fazer pesquisa qualitativa em Ciências Sociais”**. Editora Record, RJ, pp. 71-99, 1998.
- GOUVÊA, Y. M. G., et al. **Avaliação de impacto ambiental**. São Paulo: Secretaria do meio ambiente. 1998, 84 p.
- HARVEY, D. **Condição Pós-Moderna**. Tradução: Adail Ubirajara Sobral e Maria Stela Gonçalves. Edições Loyola, São Paulo, 1989. 349 p.
- LADEIRA, M. I. **“O caminhar sob a luz” – O Território Mbya à Beira do Oceano**. Dissertação de mestrado. PUC, São Paulo, Março/1992. 200 p.
- LADEIRA, M. I. **O caminhar sob a luz: território mbyá a beira do oceano**. São Paulo; Editora UNESP. 2007. 199 p.
- LADEIRA, M. I. **Espaço Geográfico Guarani-Mbya – significado, constituição e uso**. Maringá, PR: Eduem; São Paulo: Edusp, 2008. 228 p.
- LADEIRA, M. I. **“Comunidades Guarani da Barragem e do Krukutu e a Linha de Transmissão de 750 Kw Itaberá – Tijuco Preto III”**. Relatório de Interferências. São Paulo, Novembro/2000. 68 p.
- LEME-MACHADO, P. A. 2004. **Direito ambiental brasileiro**. 12ª edição. São Paulo: Malheiros editores. 1075 p.
- LINHARES, L. P. **Ação Discriminatória: Terras Indígenas como Terras Públicas**. 125 -152 pp. In: OLIVEIRA, J. P. de (org). 1998. **Indigenismo e Territorialização: Poderes, Rotinas e Saberes Coloniais no Brasil Contemporâneo**. Rio de Janeiro: Contra Capa Livraria. 310 p.
- MATTA, R. Da. **Relativizando: Uma Introdução à Antropologia Social**. Rio de Janeiro: Vozes. 1981.
- MACEDO, R. K.; BEAUMORD, A.C. 2000. **A prática da avaliação e da gestão de impactos ambientais**. Disponível em: <http://www.abqa.com.br>.
- MARTINS, Jeová Dias. **As regras da metrópole. Campo urbanístico e ordem social na região metropolitana de São Paulo**. Tese (Doutorado) Brasília: Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Brasília, 2006.

MEDAVAR, O. (org.). 2004. **Coletânea de legislação de direito ambiental**. 3ª edição. Ed. Revista dos tribunais. 1022 p.

MELATTI, J. C. **Índio do Brasil**. 5ª ed. São Paulo: Hucitec (Brasília), 1986. 220 p.

MONOSOWSKI, E. **Avaliação de Impacto Ambiental na Perspectiva do Desenvolvimento Sustentável**. In: Avaliação de Impacto Ambiental, Situação Atual e Perspectivas. Escola Politécnica da Universidade de São Paulo, pp. 3-13, 1993 – São Paulo.

MONTEIRO, J. **Escravo Índio, esse Desconhecido**. In: GRUPIONI, L. D. B. **Índios no Brasil**. São Paulo: Secretaria Municipal de Cultura, pp. 105-120, 1992.

MONTANARI JUNIOR. **A Terra Indígena e a Constituição Federal: Pressupostos Constitucionais para a Caracterização das Terras Indígenas**. Disponível na internet:

http://conpedi.org/manaus////arquivos/anais/manaus/estado_dir_povos_isaias_montanari_jr.pdf. Consultado em 14/05/2008.

MONTANARI JUNIOR, I. **Demarcação de Terras Indígenas na faixa de fronteira sob o enfoque da defesa nacional**. Dissertação de Mestrado, Florianópolis, 2005.

MOREIRA, I. V. D. **Origem e síntese dos principais métodos de avaliação de impacto ambiental (AIA)**. Manual de Avaliação de Impacto Ambiental - MAIA, 2002.

MOTTA, A. V. M. **Tekoa Pyau. Uma Guarani aldeia na metrópole**. Dissertação de Mestrado, PUC, São Paulo, 2007. 148 p.

NIMUENDAJÚ, C. **As lendas da criação e destruição do mundo como fundamentos da religião dos Apapocuva-Guarani**. São Paulo, Hucitec, 1987.

OLIVEIRA, I. C. E. **Estatuto da cidade; para compreender...** - Rio de Janeiro: IBAM/DUMA, 2001. 64p.

OLIVEIRA, J. P. (org.) **“Redimensionando a questão indígena no Brasil: um etnografia das Terras Indígenas**. In: **Indigenismo e Territorialização: poderes, rotinas e saberes coloniais no Brasil contemporâneo**. Rio de Janeiro: Contra Capa Livraria, pp. 15-42, 1998.

OLIVEIRA, J. P. (org.) **“Terras indígenas, economia de mercado e desenvolvimento rural”** In: **Indigenismo e Territorialização: poderes, rotinas e saberes coloniais no Brasil contemporâneo**. Rio de Janeiro: Contra Capa Livraria, pp. 43-68, 1998.

KEPPI, J., **Os direitos indígenas e o sistema jurídico nacional**. Publicado em 2001, disponível em <http://comin.org.br/static/arquivos-publicacao/direitos-indigenas-1207011974.pdf>, acessado em 17/05/2013

PENTEADO, M. **Fundamentos de Geomorfologia**. 3 ed. Rio de Janeiro: IBGE, 1980. 186 p. Cap. 8 “Processos Exógenos de Elaboração do Relevo: Erosão pelas Águas Correntes”

PETRONE, P. **Aldeamentos Paulistas**. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1995. 385 p.

QUEIROZ, M. I. P. **O pesquisador, o problema da pesquisa, a escolha de técnicas: algumas reflexões**. In: LANG, A. B. S. G. (org) **Reflexões sobre a pesquisa sociológica**. São Paulo: CERU, pp. 13-29, 1992.

RAFFESTIN, C. **Por uma Geografia do Poder**. São Paulo: Ática, 1993.

RIBEIRO, B. G. **O Índio na história do Brasil**. 10ª ed. São Paulo: Global Ed., 2001. 125 p.

RIBEIRO, B. G. **As Artes da Vida do Indígena Brasileiro**. In: GRUPIONI, L. D. B. **Índios no Brasil**. São Paulo: Secretaria Municipal de Cultura, pp. 135-144, 1992.

SANTOS, R. F. dos. **Planejamento Ambiental: Teoria e Prática**. São Paulo: Oficina de Textos, 2004.

SANTOS, M. **Técnica, espaço, tempo: Globalização e Meio Técnico-científico-informacional**. São Paulo: Hucitec, 1994. 176 p.

SANTOS, Milton. **O Espaço do Cidadão**. São Paulo: Nobel, 1987. 142 p.

SANTOS, M. **A Urbanização Brasileira**. São Paulo: Hucitec, 1994. 174 p.

SANTOS, M. et. al. **O Papel Ativo da Geografia. Um Manifesto**. XXI Encontro Nacional de Geógrafos. Florianópolis, SC, LABOPLAN/FFLCH/USP, jul. 2000.

SADLER, B; VERHEEM, R., 1996 apud EGLER, op. cit., 2001.

SÁNCHEZ, L. E. **Avaliação de Impacto Ambiental – conceitos e métodos**. São Paulo: Oficina de textos, 2006.

SAQUET, M. A. **Abordagens e concepções de território**. São Paulo: Expressão popular, 2007. 200 p

SECRETARIA dos Negócios de Esporte e Turismo. Departamento de Promoção do Turismo. Divisão de Informação de Núcleos Turísticos. Pasta contendo Apanhado Histórico sobre o Jaraguá e recortes de jornais.

_____. Pasta contendo artigo de jornal catalogado como sendo **A Gazeta** de 30 de agosto de 1968.

SHADEN, E. **Aspectos Fundamentais da Cultura Guarani**. 3. Ed. São Paulo: EDUSP, 1974.

SECRETARIA DO ESTADO DO MEIO AMBIENTE. **Legislação Estadual: Controle de Poluição Ambiental – Estado de São Paulo (atualizado até setembro, 1995)**. p. 300; Série de Documentos – São Paulo: CETESB, 1995.

SECRETARIA DO ESTADO DO MEIO AMBIENTE. **Legislação Estadual: Controle de Poluição Ambiental – Estado de São Paulo (atualizado até outubro, 1994)**. p. 213; Série de Documentos – São Paulo: CETESB, 1994.

SOUZA, M. L. de. **O Desafio Metropolitano**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2000. 366p.

SOUZA, N. L. T. Território indígena e impacto ambiental: o caso das aldeias *Tekoá Ytu* e *Tekoá Pyau* - Jaraguá – SP. Iniciação Científica. FAPESP, 2009.

TESSLER, M. I. B. **Análise da Resolução nº 1/86 Conama sob perspectiva da avaliação ambiental estratégica**. Publicado em: http://www.revistadoutrina.trf4.gov.br/artigos/edicao016/Marga_Tessler.htm

UNIÃO INTERNACIONAL PARA A CONSERVAÇÃO DA NATUREZA – UICN. **Estratégia mundial para a conservação**. São Paulo: Cesp, 1984. Versão em língua portuguesa. BARBOSA, M. A. **Direito antropológico e terras indígenas no Brasil**. São Paulo: Plêiade: FAPESP, 2001. 130 p.

VIADANA, A.; CAVALCANTI, A. **Organização do espaço e análise da paisagem**. Rio Claro: UNESP – IGCE, Laboratório de Planejamento Municipal/ Programa de Pós-Graduação em Geografia, 2007. 154 p.

VIDAL, L. B. **As Terras Indígenas no Brasil**. In: GRUPIONI, L. D. B. **Índios no Brasil**. São Paulo: Secretaria Municipal de Cultura, pp. 193-204, 1992.

Sites consultados

<http://www.culturaguarani.com.br>

<http://www.unesp.br>

<http://unicamp.br>

<http://www.usp.br/nhii>

<http://www.dgeec.gov.py>

<http://www.endepa.madryn.com>

www.panoramio.com

www.funai.gov.br

<http://www.pick-upau.com.br/expedicoes/bandeirantes/jaragua/jaragua.htm>

<http://geodesia.ufsc.br/Geodesia-online/arquivo/cobrac98/085/085.htm>

<http://www.estradas.com.br/histrobandeirantes.htm>, consultado em 27/05/2012

<http://www.socioambiental.org/esp/rodoanel/pgn/index.html>, consultado em 27/05/2012

<http://www.ultimosegundo.ig.com.br/brasil/2008/04/03/dersatrechonorte>, consultado em 27/05/2012

<http://www.mma.gov.br/port/conama/res/res99/res2499.html>, consultado em 28/05/2013

<http://comin.org.br/static/arquivos-publicacao/direitos-indigenas-1207011974.pdf>, consultado em 17/05/2013

<http://www.panoramio.com/photo/6243244>, consultado em 12/09/2008

http://www.polis.org.br/artigo_interno.asp?codigo=28, publicado em 30/05/2005

<http://ibps.com.br/?m=20080808>, consultado em 28/05/2009

<http://campanhaguaranisp.yvyrupa.org.br/?m=201407>, consultado em 25/07/2014

<http://campanhaguaranisp.yvyrupa.org.br/?p=388>, consultado em 15/08/2014